

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 212

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 7 DE AGOSTO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de julho ultimo, da Directoria de Justiça—Decreto de 5 do corrente, da Directoria da Instrução.
Ministerio da Marinha—Decreto de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portarias e expediente de 6 do corrente, da Directoria de Justiça — Expediente de 2, 3 e 5 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 5 e 6 do corrente, da Directoria do Interior—Instituto Sanitário Federal—Portarias de 5 do corrente e expediente de 1 e 5 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria de Contabilidade, de 5 do corrente.

Ministerio da Marinha—Portarias de 5 e 6 do corrente—Expediente de 27 de julho ultimo.

Ministerio da Guerra—Expediente de 1 e 3 do corrente—Relação dos officios do exercito cujos herdeiros foram habilitados na Auditoria de Guerra á percepção do montepio e meio soldo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 6 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Portaria e expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral de Viação—Portarias e expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral dos Carreiros.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Actos do Poder Legislativo — Expediente de 6 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística e de Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 3 e 5 do corrente da Directoria de Viação — Expediente de 2 e 3 do corrente, da Directoria da Instrução.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITORES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 29 de julho ultimo :

Foi transferido para a reserva, ficando aggregado ao 4º batalhão do mesmo serviço da guarda nacional da comarca do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, o capitão-ajudante do 2º batalhão de infantaria da referida comarca, Pedro Victor de Carvalho, visto ter sido julgado incapaz do serviço, em inspecção de saúde a que foi submettido.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de setembro de 1894, na parte em que nomeou Bernardino da Rosa Mendonça para o posto de tenente-coronel commandante do 69º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, visto não ter o mesmo accitado a nomeação.

— Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes :

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca do Rio Grande

1º batalhão de artilharia de posição

3ª bateria—O capitão Alpio Mendes;

O 2º tenente Franklin Baptista Taveira.

4ª bateria—O 1º tenente Alberto Vieira Mendes.

—Por não terem solicitado suas patentes no prazo legal:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Franca

116º batalhão de infantaria

Estado-maior—O capitão-cirurgião Antonio de Padua Carneiro.

2ª companhia—O capitão Jacob Caetano Ferreira Menezes;

O alferes Antonio Caetano Barbosa.

3ª companhia—O tenente Candido Ferreira Barbosa;

O alferes Prudenciano Christino Nogueira.

4ª companhia—O tenente José Francisco de Mattos.

117º batalhão de infantaria

1ª companhia—O tenente João Francisco de Menezes;

Os alferes Manoel Rodrigues Leite e Antonio Justino Neves.

2ª companhia—O tenente Joaquim Christino de Figueiredo.

3ª companhia—O alferes Francisco Firmino Lourenço.

41º regimento de cavallaria

Estado-maior—O tenente-secretario Tobias Ferreira de Aguiar.

2º esquadrão—O tenente Adolpho Affonso;

O alferes Elias José Tosta.

4º esquadrão—O tenente Oliverio Antonio da Motta.

Directoria da Instrução

Por decreto de 5 do corrente, foi nomeado o Dr. João de Barros Barreto para o lugar de preparador de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 5 do corrente foi reformado o 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes José Liberato Barroso, na mesma classe, com o soldo por inteiro, por contar 26 annos, seis mezes e dous dias de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 6 do corrente:

Concederam-se tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, nos termos do art. 27 § 1º do decreto n. 1.160 de 6 de dezembro de 1892, ao Dr. João Cavalcanti de Albuquerque, medico da Casa de Detenção desta capital, para tratar de sua saúde;

Declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 15 de julho ultimo, para o posto de tenente-coronel commandante do 9º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Aracaty, no estado do Ceará, chama-se Martiniano José de Freitas Ramos, e não José de Freitas Ramos, como foi escripto no referido decreto e na respectiva patente.

Expediente de 6 de agosto de 1895

Declarou-se ao pretor da 2ª pretoria, em resposta ao officio de 10 do mez passado, relativo ao destino dos livros de distribuição dos feitos que estão devidamente encerrados, que o caso acha-se previsto, por identidade de motivos, no art. 218 do decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, bem como na decisão proferida por este ministerio em o aviso n. 8, de 9 do março de 1891.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra os soldados da brigada policial Joaquim Augusto de Abreu Feital e Arthur Candido de Lima, afim deser julgado em superior e ultima instancia.

—Reiterou-se ao juiz seccional do estado de Santa Catharina, em additamento ao aviso-circular de 9 de janeiro ultimo e com referencia ao officio de 28 de junho proximo findo, a recommendação constante daquelle aviso, afim de que proponha a criação das circumscripções de que trata a lei n. 231, de 20 de novembro de 1894, designando o numero destas e com individuação dos limites de cada uma.

— Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Parahyba do Sul

José Moreira Castillo.
Antonio Ribeiro do Valle Canico.
Porcino de Abreu Sinico.
José Antonio Barreiros.
Augusto José de Souza.
Dr. Thiago Rodrigues da Costa.
Antonio J. de Assumpção Medeiros.
José Floriduo Judice Sobrinho.
Messias Willes do Amaral.
José Gomes Vieira da Cruz.
Presciliano Miguel da Costa.
Antonio Lopes Babo.
Lino Augusto de Mattos.
Dr. Lazaro Gonçalves Corrêa do Couto.
Antonio Augusto de Souza Leite.
Mariano Vieira de Assis Araujo.
Dr. Alexandre Corrêa da Silva Abrahão.
Alfredo Vieira Machado.
Leão Vieira do Nascimento Machado.
Manoel Corrêa Abrahão.
João José Soares.
Manoel José Corrêa Tavares.
Dr. Simphronio Fortunato Della-Cella.
Pedro da Rocha Neves Quintella.
José Augusto de Andrade Braga.
José Luiz Ribeiro Dimas.
Pedro Pereira Nunes.
João Leopoldo da Silva.
Henrique Laranjeira.
José da Fonseca Almeida.
Joaquim Antonio dos Passos Junior.
Elias da Silva Torres.
Maximino da Costa Barros.
Nicolão Antonio dos Passos.
Dr. José Gabriel de Almeida Paim.
Aureliano Moreira Castillo.
Salvador da Silveira Bueno.
João Fernandes Garrido.
Mário Aurelio da Costa Cabral.
Modesto Pinto Ferreira Bretas.
José Antonio dos Passos.
Francisco Pinto Ferreira Bretas.
Lucas Rodrigues da Costa.
Francisco Henrique do Couto Castro Mascarenhas.
João da Matta Martins Paixão.

Theodosio José Soares;
Joaquim Pereira de Lima.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca da capital

Bernardo Damião Cavalcanti Pessoa.
Francisco Damião Cavalcanti Pessoa.
Pedro Lins Cavalcanti Pessoa.
Francisco Pereira do Couto.
Honório Francisco Gonçalves da Luz.
João Francisco Gonçalves da Luz.

Comarca de Barreiros

José Thomaz dos Santos.
Joaquim Alexandrino de Azevedo Caneca.
Miguel Joaquim de Sant'Anna.
Eduardo Corrêa de Vasconcellos.
Samuel Honorato Rosas.
José Epiphânio de Carvalho.
José Gabriel.
Affonso Lins de Barros.
Francisco Antonio de Miranda.
Manoel Quirino da Silva.
Manoel de Meira Filho.
João Francisco de Azevedo Pitanga.
Antonio Santiago Paes de Mello.
Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque.
Leandro Lins de Barros.
Joaquim Gomes de Araujo Rocha.
Carlos José Dias da Silva.
Romualdo Herculanô Bezerra Guimarães.
Antonio José Dias.
Domingos Nogueira dos Santos Cabral.
Plácido Buarque Cavalcanti.
Antonio Francisco da Paula Souto.
Felix Octavio Buarque.
José Victorino dos Santos.
Antonio Ferreira Pinto.
Francisco Ernestino de Mello Wanderley.
José Francisco Carneiro.
Joaquim Soares da Silva.
Antonio Feijó de Mello.
Manoel Florentino de Albuquerque.
Manoel Leitão Figueira.
Manoel Francisco Ferrão de Albuquerque.
Joaquim Bernardino de Albuquerque Barros.
Manoel Avelino de Souza Barroso.
Manoel Gomes de Albuquerque.
Manoel Mariano Nery.
Antonio Ferreira de Miranda.
José Canuto Santiago Ramos.
Felix Ferreira da Silva.
João Raphael.
Luiz Antonio Martins Rosas.
Lins Accioly Vasconcellos.
Oscar Dias de Brito.
José Joaquim Alves de Oliveira.
Francisco Alves Lopes da Silva.
José Baraúna.
Joaquim José de Pinho.
Luiz Gonzaga da Costa.
Olympio Horacio Buarque Lins.
Simão Pina Cavalcanti.
José Soares Filho.
José Quirino do Nascimento.
Antonio José da Costa.
João José da Costa.
José da Silva Leitão.
Herminio Soriano da Fonseca.
Manoel José Bispo da Silva.
Manoel Lins de Barros.
Affonso Lopes Ferreira.
Antonio Daniel de Souza.

Requerimento despachado

Dia 6 de agosto de 1895

Decio Augusto Rodrigues da Silva. — Indefido, visto já estar excedido o prazo legal para a apostilla da patente.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de agosto de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que

Sejam pagas
As folhas de vencimentos relativos ao mez passado;

Dos serventes do Archivo Publico Nacional, na importância de 273\$333;

Dos do Instituto Sanitario Federal, na de 200\$000;

Dos da Repartição da Policia, na de 333\$332;
Do do Supremo Tribunal Federal, na de 60\$000;

Do da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, na de 100\$000;

Dos desinfectadores de navios, na de 300\$000;

Das tripolações das lanchas empregadas nas visitas sanitarias interna e externa do porto, na de 2.270\$000.

As contas correspondentes ao mesmo mez:

De 500\$, do aluguel da casa em que funciona o Instituto Sanitario Federal;

De 150\$, do serviço photographico de cada-veros de pessoas desconhecidas;

De 3.000\$, do da condução de cadáveres, enfermos e alienados;

De 2.095\$316 do gaz consumido na secretaria deste ministerio durante os 1º e 2º trimestres do corrente anno.

Sejam indemnizados os:

O porteiro do Supremo Tribunal Federal Antonio José de Souza, da quantia de 17\$800, em que importaram as despesas miudas por elle feitas em julho findo;

A Estrada da Ferro Central do Brazil, por conta de exercicios findos, da de 12.025\$553, proveniente de fornecimentos e obras realizadas por conta deste ministerio em dezembro do anno passado.

Dia 3

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que.

Sejam pagas as folhas de vencimentos relativos ao mez passado:

Dos serventes da Bibliotheca Nacional, na importância de 450\$000;

Dos da Escola Nacional de Bellas Artes, na de 3.062\$420;

Dos guardas da visita de policia do porto, na de 166\$666;

Dos tripolantes da lancha empregada na mesma visita, na de 705\$100;

Sejam indemnizados:

O porteiro do juizo seccional do Distrito Federal Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, da quantia de 25\$, despendida em julho findo com o asseio do predio em que funciona o mesmo juizo;

O da secretaria deste ministerio, Luiz Ferreira Maciel, da de 152\$, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle feitas no mesmo mez.

—Requisitaram-se providencias:

Do Ministerio da Guerra, para que seja escripturada no Thesouro Federal, como receita ordinaria, nos termos do art. 1º do n. 27 da lei n. 265, do 24 de dezembro de 1894, a quantia de 1.834\$800 em que importou a despesa feita no Hospicio Nacional com o tratamento de officiaes e praças do exercito durante o 2º trimestre do corrente anno;

Do da Marinha, para que seja de igual modo escripturada a de 525\$452, de identica despesa effectuada no mesmo estabelecimento com officiaes e praças da armada no referido trimestre.

Dia 5

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que:

Sejam pagas as folhas de vencimentos relativos a diversos mezes do corrente anno:

Do pessoal encarregado da fiscalisação do desembarque do gado fóra da barra, de abril e maio;

Do pessoal extraordinario do hospital de S. Sebastião, de março a junho:

Seja indemnizada a Santa Casa de Misericórdia desta capital da quantia de 6.777\$978, em que importaram as despesas que fez com fornecimentos ao hospital de Santa Barbara de janeiro a março ultimo.

Sejam entregues:

Ao thesoureiro da contadoria da brigada policial a quantia de 3.198\$779 para occorrer ao pagamento da despesa feita em julho findo com os vencimentos das praças reformadas da mesma brigada;

Ao director do hospital de Santa Barbara, Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos, a de 4.000\$, da qual prestará contas opportunamente, para occorrer ás despesas com os concertos que foi autorizado a fazer, por administração, na lancha a vapor *Ibituruna* pertencente ao serviço do mesmo hospital.

Sejam postos na Alfandega do estado da Bahia os creditos de 1.518\$386, afim do occorrer ao pagamento do aluguel da lancha que esteve ao serviço da Inspectoria de Saude do Porto durante o periodo de 22 de maio a 7 de julho ultimo, e de 11.757\$715, destinado ao pagamento de despesas realizadas até junho no hospital do Bom Despacho e do lazareto da ilha das Fontes. — Deu-se conhecimento ao inspector da referida alfandega.

— Remetteram-se ao dito ministerio, para os fins convenientes, cópias do decreto n. 286 de 1 de agosto corrente, que autorizou o governo a abrir o credito supplementar de 600.000\$ para occorrer ás despesas a fazer até o mez de setembro do presente exercicio, pela verba do n. 38, do art. 2º da lei do orçamento vigente, e do de n. 2.062 da mesma data, pelo qual foi aberto o referido credito.

— Requisitaram-se da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, providencias para que:

Possa o cidadão Marcellino Sampaio Castello Branco, exonerado a pedido em 26 do mez findo, do lugar de inspector de alumnos do externato do Gymnasio Nacional, continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, de conformidade com o disposto no art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, pagando mensalmente a quota que lhe era descontada, quando em exercicio do referido cargo;

Seja restituída ao bacharel José Joaquim Ferreira da Costa Braga toda a importancia que, a titulo de joia e contribuições para o mesmo montepio, lhe foi indevidamente descontada durante o tempo em que esteve exercendo o cargo de juiz da 2ª pretoria, visto que não pôde fazer parte do referido montepio, *ex-vi* dos arts. 2º do decreto n. 936 e 17 do de n. 1.030 de 6 e 14 de novembro de 1890.

Directoria do Interior

Expediente de 5 de agosto de 1895

Solicitou-se ao Ministerio da Marinha providencia afim de que a lancha *Felix Martins*, construida nas officinas da Companhia de Forjas e Estaleiros, seja examinada pelas directorias de constituição naval e de machinas do arsenal de marinha para que possa ser aceita e seguir para a Bahia, cujo inspector de saude do porto reclama urgentemente a alludida embarcação.

Dia 6

Agradeceu-se o offerecimento de um exemplar impresso da mensagem dirigida pelo presidente do estado de Goyaz á Camara dos Deputados do mesmo estado, em 16 de maio do corrente anno.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Foi nomeado porteiro do hospital de São Sebastião na vaga deixada por fallecimento de Fausto Emilianô do Couto Reis, o cidadão Sotero Joaquim de Almeida.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Carlos Pinto de Sá, pedindo certidão do parecer sobre os preparados licenciados «Pilulas ferruginosas e pilulas anti-dyspepticas» do fallecido Dr. Ernesto Ricardo Heinzelmann.—Sim, como requer.

Pharmaceutico J. H. Jusen, pedindo licença á venda das pilulas do Dr. Schwary de Constantijnopla, contra a dysenteria.—Indefido.

Pharmaceutico José Venancio Augusto de Godoy, pedindo licença para preparar e exportar á venda o preparado denominado «Xaropé de narceina composto».—Deferido, passe-se licença.

Directoria da Instrução

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o ordenado na forma da lei, ao 1º official da Bibliotheca Nacional, Olympio Ferreira das Neves, para tratar de sua saúde.

Additamento ao expediente de 1 de agosto de 1895

Autorisou-se o director do Instituto Benjamin Constant, de accordo com a informação prestada em officio sob n. 67, de 19 de julho ultimo, a admitir no mesmo instituto, como alumna gratuita, a menor cega Maria Cavalcante de Alencida, orphã de pae e mãe.

Dia 5

Declarou-se ao commissario-fiscal dos exames geraes de preparatorios do estado de Santa Catharina, em resposta ao telegramma de 1 do corrente, que, sendo nullo o exame do estudante cujo pae fez parte da mesa examinadora, não são entretanto os dos outros candidatos examinados na mesma turma.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade

Dia 5 de agosto de 1895

Expediente do Sr. director.

A Alfandega do Pará, concedendo, por conta da verba — Ajudas de custo — do Ministerio da Fazenda o vigente orçamento, o credito de 150\$ para o abono da de preparos de viagem, a que tem direito o chefe de secção, removido para a Alfandega de Pernambuco, Manoel Alves da Silva.

A do Ceará, concedendo, por conta da verba — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional — do vigente orçamento, o credito de 7:000\$ para cobrir a despesa effectuada com o pagamento das dos senadores Joaquim Antonio da Cruz, Joaquim de Oliveira Catunda e Antonio Pinto Nogueira Accioly e deputados José Bevilacqua, Francisco Benevolio, Pedro Augusto Borges, Helvecio da Silva Monte, Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal, Hilefonso Corrêa Lima e João Lopes Ferreira Filho.

A do Rio Grande do Norte, concedendo por conta da verba — Obras nos diversos estados — do vigente orçamento, o credito de 200:000\$ para as despesas com a construcção de açudes no actual exercicio.

A de Pernambuco, remettendo o titulo de pensão de D. Sebastiana dos Santos Mafra, e concedendo para a despesa no actual exercicio o credito de 403\$333, por conta da verba — Pensionistas — do vigente orçamento.

A de Maceió, remettendo os titulos de pensão dos filhos do contribuinte do montepio Dr. Pedro Leopoldo da Silveira, concedendo para a despesa no actual exercicio o credito de 3:600\$ e autorizando a liquidação da divida do exercicio findo de 1894.

A Delegacia Fiscal em Therezina, remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade de José Thomaz Coelho Bastos e autorizando a liquidação da divida do exercicio findo de 1894.

A de Minas Geraes, concedendo, por conta da consignação material da verba — Correios — do vigente orçamento, o credito de 74\$060 para pagamento de duas contas da Companhia Estrada de Ferro de Minas e Rio, uma de transporte de bagagem em abril ultimo e a outra de passagens concedidas a empregados postaes em janeiro deste anno.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1895

Arlindo Githay da Costa.—Satisfaca a exigencia.

Manoel da Cunha Brandão.—Idem.

Manoel Salgado.—Transfira-se.

Luiz Antonio de Souza Coelho.—Idem.

Dia 6

Almeida & Figueiredo.—Transfira-se.

José Salgado Zenha.—Prove o que allega.

Joaquim Pinto de Oliveira Nunes.—Idem.

Luiz Duarte Moreira.—Idem.

Vincenzo Capasso.—Elimine-se do corrente exercicio.

Mello & Loureiro.—Exonerado do 2º semestre do corrente exercicio.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lealdade.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente, concederam-se a João Mariano dos Santos, guarda de policia do arsenal de marinha desta capital, tres mezes de licença, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Por outras de 6 do corrente:

Prorogaram-se:

Por dous mezes, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, a licença concedida em 14 de maio ultimo ao 1º official Alfredo Oscar Horta, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por tres mezes tambem em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, a licença concedida em 4 de abril do corrente anno ao commissario de 5ª classe Manoel Odorico Mendes de Amorim para identico fim.

Concederam-se 90 dias de licença, na forma da lei, ao escrevente José Antonio Correia Junior, para tratar de interesses particulares em Pernambuco.

Expediente de 27 de julho de 1895

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias para que a Alfandega do estado do Rio Grande do Sul organise o competente processo de exercicios findos para se effectuar o pagamento ao patrão Bernardo Pinto Bandeira, da quantia de 4\$125, proveniente do vencimentos devidos a seu fallecido filho o marinheiro do 1º classe da praticagem do referido estado João Pinto Bandeira;

Communicando terem sido concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao director de secção da secretaria de Estado dos Negocios da Marinha Manoel Sylvio Pereira Baptista para tratar de sua saúde onde lhe convier.—Igual communicação fez-se á Contadoria.

Ao Tribunal de Contas:

Solicitando expellção de ordem para os seguintes pagamentos:

De 2:562\$318 de que são credores diversos negociantes por artigos fornecidos nos mezes de março a junho do corrente anno a diversas repartições do Ministerio da Marinha.

De 1:169\$150 proveniente de publicações feitas em diversos jornaes da Capital Federal pelo Quartel-General, Capitania do Porto e Arsenal de Marinha, de janeiro a maio ultimo, e de concertos feitos por Joaquim da Cunha Barros em objectos da Repartição da Carta Maritima.

De 65:912\$027, de que são credores varios negociantes pelo fornecimento de diversos artigos ao Commissariado Geral da Armada e a Almoxarifado do Arsenal de Marinha da Capital Federal, nos mezes de janeiro a junho proximos passados;

Remettendo cópia do contracto lavrado na Contadoria da Marinha com João José Ribeiro Gaya para realizar as obras necessarias no barracão que serve de alojamento a pessoal da praticagem da barra da Parahybi do Sul.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Quartel General:

Declarando que o fornecimento de generos alimenticios aos navios da armada que estacionarem no porto de Assumpção deve ser feito mediante ajuste, visto não ser approvado o contracto celebrado para tal fim a bordo do couraçado *Bahia*.—Communicou-se á Contadoria.

Determinando que cesse o fornecimento de verduras que estava sendo feito, sem contracto, pelo antigo fornecedor Carlos Benjamin da Conceição, por preço mais elevado que o do contracto findo, e que o das propostas apresentadas na ultima concorrência, e declarando que, enquanto não se resolver sobre essa concorrência, a Contadoria da Marinha entregará aos commissarios dos navios o estabelecimentos navaes a quantia necessaria para o fornecimento de verduras durante o mez, calculando-se a importância total na razão de oitenta e quatro reis para cada praça maior e oitenta reis para as menores.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Ministerio da Guerra, solicitando providencias para que sejam entregues á Capitania do Porto do estado de São Paulo, vinte revolvers «Nagent» que pertenceram ao cruzador *Centaur* e acham-se no deposito a cargo do mesmo ministerio na cidade de Santos.—Communicou-se á Capitania do Porto de São Paulo.

—A Escola Naval, determinando que informe si pôem ser dispensados alguns bancos e mesas feitas para a mesma escola e que não foram utilizados.

—A capitania do porto do estado do Maranhão, autorizando a providenciar para que seja celebrado o contracto de accordo com a preferencia do conselho de compras, com Alves Nogueira & Comp. para o fornecimento de viveres durante o corrente exercicio dos estabelecimentos de marinha e navios da armada no referido estado, observando que o preço de legumes secos é de 5\$500 o kilogramma e o de kerosene explosivo de 900 reis o litro e não de 5\$480 e 900 réis conforme se vê na cópia da acta competente, e quanto ao fornecimento de dietas que, tendo havido empate na maioria dos preços e não se tendo cumprido o que a respeito dispõe o regulamento, ficará elle sujeito a ajuste, não devendo consentir que nas futuras concorrências sejam englobados em um só grupo artigos diversos.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, declarando que deve aguardar oportunidade, em vista do estado da verba — Material de construcção naval — para ser attendido o fornecimento pelo Commissariado Geral da Armada das folhas de cobre para substituirem as do costado do patacho *Guararapes*, conforme solicitou por officio n. 46 de 3 do mez ultimo.

—A Secretaria da Camera dos Deputados, transmitindo informações sobre o modo por que tem sido cumprido o artigo 10 da lei n. 695, que criou o montepio do Ministerio da Guerra e as disposições congêneres dos montepios dos outros ministerios em relação aos officiaes e funcionarios publicos presos, deterrados em virtude de sentença ou sem ella e fuzilados.

—Ao chefe do Estado Maior General, declarando que a cobrança das 13 quotas de contribuição para o montepio dos officiaes da armada e classes anexas, deve ser feita em relação ao soldo integral da nova tabella, para que suas familias tenham direito ao beneficio mais vantajoso, conforme o plano de 23 de

Setembro de 1795 e foi recentemente decidido pelo Ministerio da Guerra, cujo montepio é similar ao da marinha em caso identico.

—A' Contadoria determinando que seja organizado o competente processo afim de reclamar-se do Ministerio da Guerra indemnisação de tres metralhadoras que foram cedidas ao dito ministerio.

—Ao Arsenal de marinha desta capital, autorizando a providenciar afim de que, com urgencia, sejam realizadas por aquelle arsenal as obras de que carece o cruzador *Andrada*.—Deu-se conhecimento ao Quartel General.

—Ao Tribunal de Contas, solicitando ordens para os seguintes pagamentos:

De 93:577\$199, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, ao Commissariado Geral da Armada e ao Hospital de Marinha nos mezes de janeiro a julho do corrente anno.

De 36:261\$140, proveniente de carne verde e pão fornecidos aos navios da armada e estabelecimentos da marinha em junho proximo passado.—Communicou-se a Contadoria remetendo-se os documentos justificativos dessa despesa.

—Ao Quartel-General, declarando que deve aguardar-se oportunidade para aquisição dos sobresalentes solicitados pelo commandante do cruzador *Quinze de Novembro*.

—A Contadoria, autorizando a aceitar as letras saccadas em Montevideo pelo commandante do caça-torpedeira *Gustavo Sampaio* no valor de £ 1.142 e pelo consul naquella capital no de 230 pesos e 76 centesimos para pagamento das despesas constantes dos documentos que se remetem.

—Ao Conselho Naval, remetendo, conforme solicitou por officio n. 212, de 9 do corrente mez, as cópias dos avisos e duas unicas propostas apresentadas em 1893 e 1894 pelos fornecedores Teixeira Borges & Comp. e declarando que as cópias dos contractos firmados pelos ditos fornecedores serão enviadas pela Contadoria da Marinha, que indicará exacta ou approximadamente a taxa do cambio. — Communicou-se a Contadoria.

—Ao Commissariado Geral da Armada, declarando, em resposta ao seu officio n. 129, de 2 do corrente mez, que deve, de accordo com o respectivo regulamento, mandar abrir a inscripção para o concurso com o prazo de 30 dias, para provimento do lugar de escrevente do mesmo commissariado.

—Ao capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guedes, autorizando a providenciar sobre a aquisição e remessa a esta Capital Federal dos tubos de caldeiras necessarios para a substituição dos que servem actualmente no cruzador *Tiradentes*, devendo comunicar o custo dos mesmos tubos para providenciar-se sobre a concessão do necessario credito.

—Ao Ministerio da Justiça, devolvendo seis propostas com o parecer emitido pelas Directorias de Machinas e de Construções Navaes, apresentados a Inspectoria Geral da Saude dos Portos, para os concertos de que carece a lancha *Lazareto*.

—Ao Quartel General, autorizando a providenciar afim de que os respectivos peritos declarem minuciosamente qual a importancia em que são orçadas as obras de que carece a canhoneira *Vidal de Negreiros* ao serviço da floilha do Alto Uruguay.

—Ao Arsenal de marinha desta capital, declarando que, de harmonia com o disposto no aviso de 17 de maio de 1883, deve-se abonar ao pessoal artistico daquelle arsenal, pelo trabalho executado além das horas regulamentares: um terço dos respectivos vencimentos das 4 às 6 1/2 horas da tarde, outro das 6 1/2 às 9 horas da noite e finalmente outro terço em cada duas e meia horas que se seguirem até ao dia seguinte quando se voltar ao regimen normal do trabalho.

—Ao Arsenal de Marinha de Pernambuco, concedendo ao operario desse arsenal Galdino Antonio Braga a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de serviço.

—Ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso concedendo ao operario desse arsenal Domingos Lyra uma pensão igual ao jornal de sua classe, visto ter-se invalidado no serviço do mesmo arsenal.

—A' capitania do porto desta capital, declarando que convém aguardar oportunidade para autorisação das obras de que carece o brigue *Capiberibe*.

—A' Capitania do Porto de Santa Catharina, autorizando a contractar com Antonio Amaro da Costa, pela quantia de 5:000\$, a construção de uma catraia para o serviço de praticagem da barra de Itajahy.

Ministerio da Guerra

Expediente de 1 de agosto de 1895

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias para que:

No Thesouro Federal, á vista dos processos de divida de exercicios findos que se remetem, de ns. 16.724 a 16.728, seja paga aos credores constantes da relação que acompanha os mesmos conhecimentos, a quantia de 2:473\$009, sendo: ao coronel de cavallaria José Florencio de Toledo Ribas, 209\$032; ao major Manoel Antonio da Cruz Brilhante, 1:454\$671; a D. Julia Elisa Bellerophonte, viuva do capitão Bellerophonte de Lima, 499\$566; ao alferes Maximiano da Silva Medeiros, 42\$ e ao sargento Arlindo Soares Proença 267\$740, proveniente de vencimentos e gratificações que não lhes foram abonadas em tempo opportuno;

Seja o Ministerio da Guerra habilitado com sua informação acerca do abono de quotas aos officiaes reformados voluntaria e compulsoriamente, de que trata o trecho, que, por cópia, acompanhou o aviso de 13 de fevereiro ultimo, de uma carta do delegado fiscal do Thesouro Federal em Goyaz.

A' Alfandega de Porto Alegre seja distribuido, por conta do Ministerio da Guerra da quantia de 1:200\$ para atender aos pedidos da caixa militar junto ás forças em operações no estado do Rio Grande do Sul.—Communicou-se ao inspector da esferida alfandega.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando:

Providenciar para que seja fornecido com brevidade, á fortaleza de S. João, conforme pediu o respectivo commandante, um escaler grande de seis remos, afim de substituir o que alli está servindo e tem de ser restituído á Escola Militar da Capital Federal a que pertence;

Dispensar do serviço em que se acham no mesmo arsenal os operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal de que trata o officio n. 69.—Communicou-se ao Ministerio da Marinha.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer á Escola Militar da Capital Federal, á fortaleza de S. João, ao 1º e 9º regimentos de cavallaria, ao 24º batalhão de infantaria e á enfermaria militar do estado das Alagôas, os artigos constantes das duas notas que se remetem, organisadas na Repartição de Quartel-Mestre General.

—A' Repartição do Ajudante-General:

Transferindo para o 31º batalhão de infantaria onde se acha servindo, o alferes do 33º da mesma arma Diogo de Oliveira Valladão, conforme pediu;

Approvando a conta da administração da caixa de musica do 22º batalhão de infantaria, relativo ao 1º semestre do corrente anno;

Mandando providenciar para que, depois de completada a relação que se remette dos officiaes transferidos a pedido de uns para outros corpos de janeiro a 27 de março ultimos, seja ella remetida á Contadoria Geral da Guerra, afim de fazerem-se as respectivas cargas, declarando-se de ora em diante na communicação á dita contadoria a circumstancia da transferencia a pedido ou outra qualquer que não dê direito a ajuda de custo e passagem por conta da fazenda nacional.—Communicou-se ao director da referida contadoria.

Concedendo:

Ao major do corpo de estado-maior de artilharia João Leocadio Pereira de Mello a exoneração que pediu de encarregado das obras de fortificação de Paranaguá;

Troca de corpos entre si aos alferes Francisco Antunes da Costa e José Alves Bastos, este do 24º batalhão de infantaria e aquelle do 19º da mesma arma, conforme pediram;

Licença, por um mez, ao alumno da Escola Militar da Capital Federal alferes de cavallaria Luiz Agassiz, para tratar de negocios de seu interesse no estado do Ceará.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Dia 2

Ao Sr. ministro da marinha, remetendo, para que se sirva tomar na consideração que merecerem, os papeis que a Companhia Espirito Santense da Navegação a Vapor pede lhe sejam entregues 12 cadeiras acolhoodas a mobilia do vapor *Penedo* quando em serviço do governo e que, segundo consta, acham-se a bordo do vapor *Tamanharé*.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que, á vista dos conhecimentos que se remetem devidamente processados, seja paga, aos credores constantes da relação que acompanha os mesmos conhecimentos, a quantia de 51:839\$571; proveniente de diversos artigos fornecidos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio, sendo: a A. J. Peixoto de Castro, 659\$400; a Armstrong Paulino & Comp., 2:800\$; Azevedo Alves Carvalho & Comp., 7:699\$272; Cardoso Cerqueira & Comp., 4:116\$300; Fonseca Correa & Comp., 6:468\$110; Francisco José Teixeira, 1:126\$467; J. Barbosa, 1:109\$500; Rodrigo Vianna, 17:661\$100; Vasconcellos & Mendonça 9:280\$870, e a Vicente da Cunha Guimarães, 917\$552.

—Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre:

Autorizando-o a receber do Dr. José Camillo de Revoredo Ramos, auditor de guerra do estado do Rio Grande do Sul, as contribuições mensaes do montepio civil, cam que deixou de concorrer por motivo de força maior, devenda o referido auditor remetter á Contadoria Geral de Guerra, por intermedio da mesma alfandega, as suas declarações mesmo em 2ª via, afim de serem registradas, nos termos da ordem em vigor.

Remetendo, para informar, os requerimentos e mais papeis em que:

Albina Teixeira Ribeiro, allegando ser mãe do 1º tenente de artilharia Francisco de Paula Pedro de Alcantara, fallecido na Capital Federal em 24 de junho findo, pede pagamento de vencimentos devidos ao mesmo official, visto não ter elle ajustado contas na Contadoria Geral da Guerra, quando de volta do RioGrande do Sul, por falta da respectiva guia;

Clemente da Silva Osorio, praça do 8º corpo provisório da villa da Vaccaria no estado do Rio Grande do Sul, reclamando pagamento de animaes de sua propriedade que, segundo allega, foram arrebanhados e carneados pelas forças da divisão do norte, no dito estado, devendo o requerente declarar á mesma inspectoría geral o valor desses animaes, e sellar com estampilhas da União os documentos juntos á sua petição.

—Ao intendente da guerra mandando fornecer:

Ao Asylo de Invalidos da Patria e ao 2º regimento de artilharia os artigos constantes dos tres pedidos que se remetem, rubricados pelo quartel-mestre general;

A' brigada policial da Capital Federal, caso existam em disponibilidade e sem prejuizo do que for necessario ao supprimento dos corpos do exercito, os tarugos de metal constantes da relação que se remette organisada na Repartição de Quartel-Mestre General e mediante indemnisação, conforme pediu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Communicou-se ao referido ministerio.

—Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, autorizando o emprego do enxofre que

for preciso a bem do estado sanitario da localidade onde está situada a mesma fabrica e na qual se tem manifestado alguns casos de varíola e declarando que, sobre os individuos affectados dessa molestia e que não são militares ou empregados do dito estabelecimento deve entender-se a mesma directoria com as autoridades locais, ás quaes compete providenciar, e bem assim que opportunamente se resolverá sobre a creação, que propõe, de um lazareto para tratamento das pessoas affectadas de tal molestia.

— A' Repartição de Ajudante General :

Transferindo para o 3º batalhão de infantaria, no qual está servindo, o alferes do 33º Colombo Caceres.

Mandando:

Recolher-se a seu corpo o 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Feix Amelio da Costa Pereira, que se acha addido ao 5º batalhão da mesma arma ;

Desligar do Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento addido ao 14º batalhão de infantaria José Bento Alvares que deverá reverter ás fileiras do exercito, sendo incluído no 25º batalhão da mesma arma, applicando-se, porém, o disposto no aviso de 14 de junho de 1892, quanto ao posto que tem de 2º sargento ;

Excluir da escola de sargentos o alumno Oscar Joaquim de Oliveira, conforme pediu sua mãe Elisiaria Leocadia de Oliveira, devendo, porém, previamente indenisar a fazenda nacional das despesas com elle feitas na referida escola ;

Declarar ao commandante do 1º batalhão de engenharia que o soldado Eduardo Fernandes de Souza, que foi transferido da Escola de Aprendizizes Artilheiros para o exercito em 1893, deve contar a data de sua praça do dia da transferencia, de accordo com o disposto no aviso de 17 de fevereiro de 1888, servindo por seis annos, de conformidade com o que dispõe o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 9367, de 31 de janeiro de 1885 e não do dia em que completar 18 annos de idade.

Concedendo licença:

Ao 2º sargento reformado do exercito, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria José Izidoro da Silva Leite, para residir no estado do Rio Grande do Norte, conforme pediu ;

Ao alferes de infantaria Henrique Ribeiro Campos, por tres mezes, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Ao major do 5º regimento de cavallaria José Hermenegildo Monteiro de Albuquerque, por 90 dias, também para tratamento de saude na Capital Federal, em vista do termo de inspecção de saude a que foi submettido.

Dia 3

Ao Sr. ministro da fazenda, transmittindo os papeis referentes ao desconto de 2 %, feito nos vencimentos do tenente do 9º batalhão de infantaria José Candido Rodrigues, no periodo decorrido de março a agosto do anno findo, quando se achava esse official em serviço de campanha no estado do Paraná, affirmo de que se sirva providenciar como for conveniente, á vista do disposto na circular de 23 de janeiro de 1865 e portarias de 20 de fevereiro de 1866 e 9 de dezembro de 1867.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mando admitir na companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores Antero Alves Pacheco, Aristides Alves Pacheco e Henrique de Souza, conforme pedem Josephina Francisca Guimarães e Deolinda da Conceição.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao 10º regimento de cavallaria, para montada do respectivo commandante, os artigos de arreamento constantes do pedido que se remette rubricado pelo quartel-mestre general.

—Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, providenciando para que sejam remettidos ao commando da guarnição de Sant'Anna do Livramento os medicamentos alli necessarios para tratamento dos officiaes e praças daquela guarnição.

—A' Repartição de Ajudante-General :

Transferindo do 21º batalhão de infantaria para o 34º da mesma arma o alferes João Baptista do Rego Monteiro, conforme pediu ;

Mandando declarar em ordem do dia da mesma repartição que é João José Prestes Pimentel e não João José Prestes Pimenta o cidadão a quem por decreto de 12 de novembro de 1894 concederam-se as honras do posto major do exercito.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Requerimentos despachados

Segundo sargento Philadelpho Lopes Duro e Pedro Ignacio de Miranda.—Indeferidos.
Theotonia Januaria do Espirito Santo.—Indeferido, de accordo com o parecer do ajudante-general.

Auditoria de Guerra

Relação nominal dos officiaes do exercito fallecidos durante os mezes acima declarados, cujos herdeiros foram habilitados nesta auditoria ao montepio e meio soldo de accordo com as leis em vigor

GRADUAÇÕES	ARMAS A QUE PERTENCIAM	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS ESTABELECENDO A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	OBSERVAÇÃO
Marechal	Estado maior-general	Floriano Peixoto	29 de junho de 1895. No estado do Rio de Janeiro.	D. Josina Peixoto (viuva do marechal) e seus filhos, Anna, José, Floriano, D. Maria Thezeza, José, Maria Amalia e Maria Josina.	
Capitão	Cavallaria	Astolpho Epaminondas PintoBandeira	5 de julho de 1895. Capital Federal.	D. Anna Christofel Bandeira (viuva do official) e seus filhos : Antonio, Noemia, Alda e Ilda.	
1º Tenente	Artilharia	Francisco de Paula Pedro de Alcantra	4 de julho de 1895. Capital Federal.	D. Albina Teixeira e viuva.	Extrañiu-se a respectiva certidão.

JUSTIFICAÇÕES

Processaram-se justificações de accordo com o decreto n. 1.054, de 20 de novembro de 1892 das seguintes habilitandas : DD. Joaquina Viegas de Carvalho Gonçalves, Trefona Soza de Abreu, Alice Ribeiro Moniz Tavares e Francisca Baptista da Silva Costa Lehmann, o do menor Luiz Baptista Ribeiro.

Auditoria de Guerra na Capital Federal, 1 de agosto de 1895.—O auditor de guerra, Enéas de Arrochellas Galvão.

Repartição de Ajudante-General — Secretaria.—N. 8.672—Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1895.

Annexo ao officio da Auditoria de Guerra de 1 do corrente, remette-se a inclusa relação dos officiaes do exercito, cujos herdeiros foram habilitados na referida auditoria, durante os mezes de junho e julho do corrente anno, á percepção do montepio e meio soldo, nos termos da legislação em vigor.—Carlos Machado de Bittencourt.—A' Secretaria da Guerra.

Auditoria de Guerra—Capital Federal, 1 de agosto de 1895.

Ao Sr. marechal Carlos Machado de Bittencourt, ajudante-general do exercito—Affirmo de que vos digneis dar o conveniente destino, passo ás vossas mãos a inclusa relação dos officiaes do exercito, cujos herdeiros foram habilitados nesta auditoria, durante os mezes de junho e julho do corrente anno, á percepção do montepio e meio soldo, nos termos do decreto n. 785, de 1 de abril de 1892, cumprindo assim o que me foi determinado no aviso do Ministerio da Guerra de 31 de maio do mesmo anno.

Saude e fraternidade.—O auditor de guerra, Enéas de Arrochellas Galvão.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 6 de agosto de 1896

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 9:154\$173, ao pessoal empregado na hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em julho ultimo (aviso n. 1.709);

De 3.496,33, á companhia Metropolitana, por passagens de imigrantes, no mesmo mez, (aviso n. 1.710);

De 4.803,16, á dita companhia por passagens de imigrantes, no mesmo mez (aviso n. 1.711);

De 1.674\$, a Francisco de Paula Mendonça, pelo transporte de material para a commissão de estudos da nova capital, em maio ultimo (aviso n. 1.712);

De 241\$900 a Francisco José Gomes, por objectos de escriptorio fornecidos á Repartição Fiscal do Governo junto á companhia Rio de Janeiro City Improvements, no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 1.713);

De 4.400\$, a Luiz Ribeiro Paes Leme, pelo fornecimento de dormentes á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em julho ultimo (aviso n. 1.714);

De 174\$ a diversos, pelo material fornecido á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 1.715);

De 609\$769 a diversos, pelo material fornecido á mesma repartição, no dito mez (aviso n. 1.716);

De 28:455\$271 a diversos, pelo material fornecido á mesma inspecção, no dito mez (aviso n. 1.717).

Declarando :

Que a quantia de 32.000 que a Delegacia do Thesouro Federal em Londres tem de pagar ao commissario-fiscal do contracto para a introdução de imigrantes, cidadão Gustavo Pereira, que despendeu com a sua passagem do porto de Lisboa ao de Genova, deve ser calculada ao cambio de 103/8, correspondendo por isso a 740\$240, sendo de 455\$804 a respectiva differença de cambio (aviso n. 1.718);

Que a quantia de 94 pesos fortes que tem de ser paga pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres ao consul geral do Brazil em Barcellona, pelos — vistos — lançados em documentos de imigrantes, deve ser calculada ao cambio de 173/8 (aviso n. 1.719).

—Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, requisitando providencias para ser submettido á inspecção de saúde, por qualquer commissão official ou junta medica existente nesse estado, o cidadão Salvador Antunes Vieira, residente na cidade de Pelotas, que, allegando invalidez, requereu pensão do montepio dos empregados publicos.

Requerimento despachado

Dia 6 de agosto de 1895

Companhia Pernambucana de Navegação.
—Compareça nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal João Leopoldino de Oliveira para o lugar de carteiro de 1ª classe da mesma administração.

Expediente de 6 de agosto de 1895

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens, no sentido de ser a Alfandega do estado do Rio Grande do Norte autorizada a pagar as contas de material apresentadas pela administração dos correios.
—Declarou-se ao director-geral dos correios que foi indeferido o requerimento em que o 2º official dos Correios do Paraná, Manoel de

Fontoura Palmeira, pede para continuar addido á Administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

—A o presidente do Lloyd Brasileiro solicitaram-se providencias no sentido de ser fornecida passagem de ré, deste porto ao da Parahyba, ao engenheiro Pedro do Espirito Santo Menezes, nomeado para servir na Estrada de Ferro Central da Parahyba.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1895

Manoel da Fontoura Palmeira, 2º official dos Correios do Paraná, addido ao do Rio Grande do Sul, pelindo para continuar a prestar seus serviços nesse correio. — Indeferido. Regresse á sua repartição, que se resente de falta de pessoal.

Directoria Geral de Viacao

Requerimento despachado

Dia 6 de agosto de 1895

Tenente-coronel José Victorino de Oliveira e Moura, pedindo permissão para estabelecer um hotel, durante o prazo de 25 annos, na estação de Taubaté, cedendo-se-lhe desde já uma parte do novo armazem. — Indeferido.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos ao conductor da commissão de melhoramento do Rio S. Francisco engenheiro José Baptista Pereira Marques, seis mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Expediente de 6 de agosto de 1895

Remetteu-se:

A' secretaria da agricultura, commercio e obras publicas do estado de S. Paulo cópia dos officios do director da Estrada de Ferro Central do Brazil e do director-geral dos telegraphos relativamente ás instrucções que a mesma secretaria trata de organizar, regulando as requisições de passagens, transportes e transmissões de telegrammas em conta do Estado, na conformidade dos regulamentos, contractos e accordo em vigor;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos sobre a despeza com a installação do serviço telephonico da repartição da policia nesta capital.

—Recommendeu-se ao director-geral dos telegraphos que faça ver ao telegraphista de 3ª classe José Thomaz Pereira Rodrigues a irregularidade com que procedeu, segundo informação do mesmo director.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram exonerados:

A pedido:

Felippe Nery Bandeira, de carteiro supplente do Correio da agencia de Alegrete, no estado do Rio Grande do Sul;

Raymundo Telles de Menezes, Antonio Rodrigues da Silva e João Martins Seara, de praticantes supplentes dos Correios do Districto Federal;

Manoel Branco, de agente do Correio de Remanso, no estado de S. Paulo.

Por proposta dos respectivos administradores:

Antonio de Sá Leite, de agente do Correio da villa de Mogy-Guassú, no estado de São Paulo; e D. Claudemira Velasco de Oliveira, de Abbadia de Pitangui, no de Minas Geraes;

Francisco Lino dos Santos, do lugar de praticante supplente dos Correios do Districto Federal, por não se ter submettido a concurso.

Por abandono de emprego, Arthur Avilla, de praticante supplente dos Correios do estado de S. Paulo.

Por conveniencia do serviço postal, Francisco Ribeiro Pessoa, de agente do Correio da estação do Arraial, no estado de Pernambuco.

Por acto de 3 do corrente, Annibal Galvão de Queiroz, de agente do Correio de Campo Formoso; D. Maria Ferreira de L. Barros, de Jaguary, no estado da Bahia; e Lucindo Pereira Santos, de S. Sebastião dos Ferreiros, no do Rio de Janeiro.

—Foram nomeados:

Por actos de 1 do corrente, Sebastião Gonçalves Pantoja e Francisco de Paiva Lima, carteiros dos correios do estado do Pará.

Por outros de 3 do corrente, Francisco Dias Guimarães, de agente do correio de Campo Formoso, comarca de Bom Fim, e Izaias Torquato de Andrade, de Jaguary, no estado da Bahia; e João Francisco Soares da Silva, de S. Sebastião dos Ferreiros, no do Rio de Janeiro.

Por proposta dos respectivos administradores: D. Maria Eugenia Fonseca para o lugar de agente do correio de Abbadia de Pitangui, no estado de Minas Geraes; D. Maria Edwiges Ferreira, da estação do Arraial, no de Pernambuco; João Vianna, de Remanso, e João Camillo da Fonseca, da Villa de Mogy-Guassú, no de S. Paulo.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 152—de 6 de agosto de 1895

Autorisa o prefeito a mandar calçar a paralelepípedos as ruas de S. João Baptista e Matriz

O prefeito do Districto Federal

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar calçar a paralelepípedos as ruas de São João Baptista e Matriz, no districto da Lagôa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de agosto de 1895, 7º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Decreto n. 153—de 6 de agosto de 1895

Autorisa o prefeito a mandar calçar a paralelepípedos as ruas Conselheiro Barros e Sampaio Vianna

O prefeito do Districto Federal

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar calçar a paralelepípedos as ruas Conselheiro Barros e Sampaio Vianna, no Rio Comprido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de agosto de 1895, 7º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Decreto de 154—de 6 de agosto de 1895

Autorisa o prefeito a mandar fazer sargetas empedradas e collocar meios-fios nas ruas do districto do Engenho Novo e do de Inhaúma que ainda não estejam calçadas

O prefeito do Districto Federal

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º O prefeito mandará fazer sargetas empedradas e collocar meios-fios nas ruas do districto do Engenho Novo e do de Inhaúma, que ainda não estejam calçadas, sendo essa despeza feita pela verba consignada no § 28 do orçamento em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de agosto de 1895, 7º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 6 de agosto de 1895

A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, solicitando o fornecimento de pastilhas de strychnina para extincção de cães errantes no districto do Espirito Santo, requisitadas pelo respectivo agente.

—A' Directoria de Fazenda Municipal, remetendo a quantia de 170\$, proveniente de enterramentos effectuados durante o mez de julho findo no cemiterio do Realengo.

—Officios recebidos:

Da directoria do cemiterio municipal do Realengo:

Remetendo a quantia de 170\$, proveniente de enterramentos effectuados naquello cemiterio durante o mez de julho findo, e bem assim a relação nominal dos endividuos sepultados. — A' 2ª secção para enviar á Directoria de Fazenda a quantia arrecadada e tomar as competentes notas para transcrição no livro respectivo;

Solicitando a construcção de 50 carneiros para anjos e 30 para adultos naquello cemiterio. — A' 2ª secção para juntar aos demais papeis referentes ao assumpto.

Do administrador do trapiche Carvalhães, remetendo uma relação dos generos inflammaveis sahidos daquelle trapiche, em data de hontem, e m destino a diversas casas commerciaes. — Inteirado, archive-se.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha Bom Jardim, declarando ter remetido, em data de 3 do corrente, 13 caixas com polvora e 10 ditas com dynamito, para consumo da casa Mayrinck, Abreu, Machado & Comp., á rua Municipal n. 21. — Inteirado, archive-se.

Do fiscal do 3º districto de inflammaveis, remetendo uma relação dos generos inflammaveis retirados do trapiche Carvalhães nos dias 3 e 5 do corrente com destino á diversas casas commerciaes. — Inteirado, archive-se.

Do agente da Prefeitura no 2º districto do Engenho Novo, communicando ter remetido ao Sr. Dr. 1º procurador, em data de hoje, os autos de infracção de posturas lavrados contra João Fernandes Martins, por construir um barracão á rua Miguel Fernandes n. 5, e Francisco Gomes Pereira, representante de Elvira Gomes Pereira, por iniciar concertos no predio á rua Curupaity n. 14 sem licença da Municipalidade. — A' Directoria de Obras e Viação.

Da Directoria de Hygiene, informando sobre o requerimento de M. Baudix Grané & Reys acerca da venda de carnes conservadas por processo especial. — A' 2ª secção para informar.

Requerimentos despachados

Abertura de fabrica.—Companhia de Tecidos de Seda Brasileira. — Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Transferencias de firma.—Rosa Prevone. — Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Thereza de Oliveira Ramalho. — Deferido, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Transferencia de firma e addicionaes.—Manoel Novoa & Iglesias. — Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Rangel, Tinoco & Comp. — Deferido de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Addicionaes.—João Benedicto da Silva, João Custodio Loureiro, João Fernandes da Silva, João Teixeira de Souza, José Maria Baptista, José Manoel da Motta, José Monteiro Betholo Junior, José Ribeiro da Silva, Lauriano José de Oliveira, Maria Julia Ribeiro, Manoel Affonso de Castro, Manoel Joaquim de Queiroz (2), Manoel José Vieira, Netto & Comp., Oliveira & Irmão, Rocha Valença & Almeida, Silva & Comp. e Silva & Gomes. — Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Mercadores ambulantes.—Caetano Trivelli. — Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Arthur Guimarães, Albino Rodrigues, Antonio Russo, Camillo dos Santos, Eduardo Veras Ramos, Luiz A. Vieira, Luiz Hanry e Manoel Ferreira Alfena. — A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Lino Antonio da Rosa. — Ao Sr. inspector das matas maritimas e pesca.

Antonio de Miranda Junior. — Ao Sr. agente no districto da Candelaria.

Antonio Pereira Pacheco, Antonio Custodio Ferreira, Antonio Ferreira da Costa, Antonio Cor. de Aguiar, Araujo & Comp., Antonio Gonçalves Raguffe, Antonio Ribeiro, Alves & Irmão, Antonio Coelho Jobillo, Antonio Cormati, Alves & Braga, Antonio Lopes dos Santos, Antonio da Cunha Bastos, Antonio Ferreira Junior, Albino Dias de Azevelo, Angelo Barbeito Grillo, Antonio José Gomes de Paiva, Antonio Mendes de Almeida, Alves & Rodrigues, Antonio de Figueiredo Couto, Augusto Gonçalves Arêas, Antonio José Luiz de Queiroz, Costa & Comp., Coelho Sobrinho & Monteiro, Castro & Comp., Christiano de Medeiros Corrêa, Christovão Corrêa Coelho da Silva, Domingos José Baptista Marques, Empresa de Construcções Civis, Luiz Teixeira da Paixão (2), Larangeira & Teixeira, Lucio Carvalho Pinto Trovão, Laurindo Augusto de Moraes, L. Teixeira, Luiz Xavier do Amaral, Manoel do Rego Viveiros, Manoel Felipe Gonçalves, Pompeu Antonio da Silva e Peixoto & Comp. — Aos Srs. fiscaes de inflammaveis, nos respectivos districtos.

3ª SECÇÃO

Expediente de 6 de agosto de 1895

Officios recebidos:

Da Directoria de Fazenda, fornecendo informações acerca dos meios de ser conhecido o numero de predios servidos por esgotos da companhia City Improvements. — A' 3ª secção para informar.

Das agencias da Candelaria e Gavêa, enviando mappa do mez de julho, relativos a nascimentos e casamentos. — A' 3ª secção para estatistica respectiva.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1895

Companhia Telephonica e Industrial, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por desobediencia ás intimações do Dr. engenheiro fiscal. — Mantenho a multa.

Companhia de S. Christovão, pedindo permissão para cobrar 200 réis por passagem nos carros com destino á Quinta da Boa Vista. — Deferido.

Manoel Cordeiro de Lima, pedindo restituição de deposito. — Restitua-se.

Joaquim Antonio Dias de Amorim, pedindo autorisação para permuta de um terreno de sua propriedade com outro pertencente á Municipalidade. — Dirija-se ao conselho.

José Martini no Soares, pedindo prorrogação de prazo para conclusão de obras em Guaratiba. — Deferido.

Antonio da Costa Furtado, pedindo restituição de deposito. — Restitua-se.

Joaquim Leão & Comp., impetrando licença para assentamento de trilho Decanville na parte de seu armazem á praia de S. Christovão. — Deferido.

C. Bazin, pedindo levantamento de deposito. — Restitua-se.

Dia 5

Domingos Gonçalves Vassalo, reclamando pagamento de salarios dos operarios que trabalharam durante o mez de julho do anno findo na reconstrucção do calçamento da rua das Palmeiras. — A' vista da informação, não tem logar o que requer.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 6 de agosto de 1895

Ao director do interior e estatistica, enviando por cópia o officio que em 30 de julho ultimo esta directoria dirigiu ao Sr. Dr. pre-

feito informando o requerimento em que M. Baudix Grané & Reys no qual pediam para expor em publico amostras de carne fresca conservada por processo especial, e accrescentando que esta directoria pensa que para garantia da população a licença só pôde ser concedida desde que os requerentes se obriguem a apresentar certificado da autoridade consular do porto de embarque, da integridade de saude nas rezes abatidas e ainda mais ficando os depositos installados nesta capital sob a fiscalização da autoridade sanitaria de accordo com o que se observava no matadouro e no deposito de S. Diogo.

—Ao Dr. director de Obras e Viação, communicando que, conforme informa o Dr. Netto Machado, a cocheira da rua general Pedra n. 251 A, está sendo construida em desacordo com as posturas em vigor.

— Ao subdirector contador da Fazenda Municipal:

Enviando os attestados de frequenciado pessoal superior da Casa de S. José e do Instituto Vaccinico Municipal;

Remetendo as folhas de pagamento do subalterno pessoal da Casa de S. José...

—Ao Dr. chefe de policia da Capital Federal, communicando ter sido designado nesta data para o serviço especial de assistencia publica na 3ª circumscripção policial o Dr. Bernardes de Moura.

—Officios recebidos:

Do director do interior e estatistica, communicando o indeferimento do requerimento de Santos & Reis. — De-se conhecimento por carta ao Dr. commissario da respectiva circumscripção.

Do Dr. director do Asylo da Mendicidade, remetendo as folhas de pagamento dos empregados daquelle estabelecimento. — A' Directoria de Fazenda.

Do agente da Prefeitura do 1º districto do Engenho Novo, informando sobre a materia do officio desta directoria sob n. 425, de 31 de julho findo. — De-se conhecimento ao Dr. commissario da respectiva circumscripção.

Do agente da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, communicando a conclusão do predio n. 32 da rua Padilha. — De-se conhecimento por carta ao Dr. commissario da respectiva circumscripção.

Dos Drs. Decleciano Doria, Marcellino de Brito e Arthur Greenhalg em resposta a circular n. 30, de 2 do corrente. — Inteirado, archive-se.

Do Dr. Bernardes de Moura, communicando ter terminado hoje a licença que lhe foi concedida e achar-se prompto para o serviço. — De-se conhecimento ao Sr. Dr. prefeito e á Directoria de Fazenda.

Do Dr. Julio Brandão, respondendo á circular n. 30, de 2 do corrente. — Archive-se.

Do Dr. Fernando Teixeira, remetendo a relação das casas de alugar commodos. — Junte-se ao demais papeis referentes ao mesmo assumpto.

Do Dr. Archias Cordeiro, informando sobre a reclamação relativo a uma valla da rua Torres Sobrinho. — Officie-se com urgencia solicitando-se a desobstrucção do buero indicado.

— Relatorios:

Dos Drs. Augusto de Vasconcellos, Marcellino de Brito, Cezar do Amaral, Felipe Teixeira, Arruda Beltrão, Archias Cordeiro, Monteiro Manso, Pinheiro Freire e Julio Brandão. — Inteirado. Archive-se.

Do Dr. Silva Ramos. — Inteirado, remetendo-se ao Dr. Isidoro de Moraes as primeiras vias de intimação relativas a habitações collectivas.

Do Dr. Joviniano Romero. — Officie-se á Prefeitura, attendendo-se ás reclamações do Dr. commissario, e tambem á Directoria do Interior e Estatistica indicando as casas de negocios que já funcionavam por occasião da visita do mesmo doutor, antes da informação exigida.

Do Dr. Isidoro de Moraes. — Officie-se de accordo com a reclamação do Dr. commissario.

Do Dr. Fernando Teixeira. — Inteirado. Officie-se de accordo com a reclamação do Dr. commissario.

Do Dr. Costa Brancante.—Opportunamente será attendido o que pede o Dr. commissario com relação ao hospital de S. Francisco da Penitencia.

Do Dr. Gustavo de Sá.—Officie-se á Directoria de Instrução, solicitando-se os melhoramentos urgentes dosapparelhos sanitarios instalados no Instituto Profissional conforme reclamou o Sr. Dr. commissario.

Reclamação de João Antonio Corrêa de Mello—Reitere-se á Directoria de Instrução o pedido feito em 27 do mez findo, declarando-se que são insistentes as reclamações.

Requerimentos despachados

Adriano Baptista, Bernardino Carneiro Soares, Francisco Lopes Madeira, Ignacio Fernandes do Lago, Joaquim José Ribeiro, Mme. M. H. Collett, Miranda & Amorim, D. Maria Hanun, Maria Augusta Pestana da Costa & Comp., Manoel Peixoto, Maria José de Jesus, Manoel Tavares Cancellia, Manoel Ferreira Bistos, Montgomery & Fripp, Manoel Joaquim da Silva, Mme. Gonçalves, Muller & Vilmar, M. Buarque de Macedo & Comp., Machado & Comp., Narciso & Medeiros, Pinto, Souza & Comp., Pedro de Azevedo & Comp., Pedro Manoel Lourenço, P. Turell, Piazza & Videira, Raulino & Comp., Souto Maior, Almeida & Comp., Silva & Costa, Santos & Comp., Sociedade Geral de Transportes, Villa Delorenza & Comp.—Aos Drs. commissarios das respectivas circumscripções.

José Pereira Pinto, Gonçalves & Comp.—Voltem aos Drs. commissarios para informar nos termos da circular n. 28, de 25 do mez findo.

José de Souza Silva, José E. Debes, José Dominguez Mendez e Vicente Estephânico.—Deacordo, á Directoria do Interior e Estatística.

De João Corrêa Pacheco & Comp.—Officie-se ao Sr. Dr. prefeito declarando nada ter que oppôr.

Clara Azurara Alves da Fonseca e Alfredo Moreira Pinto.—A' commissão respectiva.

Francisco Adriano Carneiro.—Ao administrador da Estação Central de Desinfecção para informar.

Justa Emilia da Silva Costa.—Selle o requerimento.

Directoria da Instrução

Expediente de 2 de agosto de 1895

Ao Sr. Dr. director da Fazenda Municipal, apresentando as folhas dos vencimentos do pessoal subalterno do Instituto Profissional, correspondentes ao mez de julho proximo findo.

Dia 3

Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, para que devolva informado, o officio do Dr. prefeito sobre serviços prestados naquella escola pelo cidadão Narciso Figueiras.

—Ao Sr. Dr. inspector escolar do 6º districto, para que informe, o requerimento de Antonio José de Vasconcellos, representando contra factos praticados na 3ª escola do 2º grão para o sexo masculino.

—Ao Sr. Dr. prefeito:

Informando o requerimento em que Angelina Octavia Bellota pede ser nomeada professora adjunta;

Apresentando o pedido de demissão que faz Augusto Semelle, do logar de contra-mestre da officina de marceneiro do Instituto Profissional.

RENDAS PUBLICAS.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 5 de agosto de 1895..... 1.254:859\$707
Idem do dia 6 até 3 horas... 300:953\$991

1.555:813\$608

Em igual periodo de 1894.. 1.982:890\$103

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 5 de agosto de 1895..... 435:332\$294
Idem do dia 6..... 40:780\$297

476:112\$591

Em igual periodo de 1894... 293:325\$542

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 6 de agosto de 1895..... 45:933\$158
Idem do dia 1 a 6..... 165:598\$444

Recebedoria

Demonstração das rendas do mez de julho de 1895

Renda do Gymnasio Nacional.	2:000\$000
Idem do Instituto dos Surdos	
Mudos.....	250\$000
Renda dos proprios nacionaes	5:908\$024
Fôros de terrenos.....	\$165
Laudemios.....	625\$000
Premio dos depositos publicos	2:085\$346
Sello por verba.....	74:689\$642
Sello adhesivo.....	329:580\$000
Imposto de transmissão de propriedade da União.....	27:651\$590
Imposto de transmissão de propriedade municipal.....	282:088\$865
Imposto sobre industrias e profissões.....	38:027\$170
Imposto sobre subsidios de vencimentos.....	48\$000
Cobrança da divida activa da União.....	16:263\$074
Receita eventual.....	8:247\$773
Procuratorio da fazenda.....	68\$000
Imposto de corridas.....	2:500\$000
Imposto de 10% de transmissão da União.....	2:761\$599
Imposto de 10% de transmissão municipal.....	28:029\$158
Licença do fumo.....	920\$000
Multas do fumo.....	1:200\$000
Licença do fumo de Nitheroy.	20\$000
2 1/2 sobre dividendos das sociedades anonymas.....	111:728\$820
Cobrança da divida activa municipal.....	8:840\$420
	943:532\$655

Recebedoria da Capital Federal, 1 de agosto de 1895. — O sub-director, Ricardo P. da Costa.

NOTICIARIO

Manifestação—A proposito do incidente da ilha da Trindade, o Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

ASSUMPCÃO, 5—Os brasileiros residentes em Assumpção, reunidos nesta legação, applaudem vossa energia na questão Trindade e confiam que o patriótico governo aceitará qualquer sacrificio para preservar a integridade do territorio nacional. Povo paraguay sympathisa com a causa do Brazil, commum á America latina.—Henrique Lisboa.

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do Dr. engenheiro das obras da Alfandega de Macahé, n.52, de 12 de junho, com as contas de João Marques de Souza e Joaquim de Oliveira, ambas na importancia de 525\$ e provenientes de material fornecido pelos mesmos á dita repartição;

Do juiz da Camara Civil, n. 40, de 17 de julho, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor de D. Maria das Dores Pimentel Romano, 185\$514;

Do administrador da Imprensa Nacional, ns. 528 e 529 de 3 do corrente, com duas folhas do pessoal operario, sendo uma de 45:947\$968 e outra de 440\$000.

Titulos de pensão do montepio obrigatorio:

De 1:600\$ annuaes, passado em favor de D. Isolina Roxo Barbosa, viuva de Archanjo Pery Barbosa, telegraphista de 1ª classe da Directoria Geral dos Telegraphos.—Registrou-se no actual exercicio igual quantia;

De 316\$666 annuaes a cada um dos menores Isaura, Arthur, Laura e Alzira, filhos do finado telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Octavio Ferreira Nobre.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 1:266\$664;

De 400\$ annuaes, á D. Senhorinha Mafra Firmento e do 400\$ ao menor Renato, viuva e filho do 3º official da Contadoria Geral de Guerra, Henrique Firmento.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 557\$778;

De 600\$ annuaes, a D. Joaquina Alves do Amaral e Silva, viuva do 2º escripturario da Inspectoria do Serviço Sanitario do Exercito, Manoel Mendes da Silva.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 475\$820.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Solicitadas em avisos:

N. 1.472, de 11 de julho ultimo, vencimentos do official tecnico da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, de 8 a 17 de fevereiro, 178\$570;

N. 1.678, de 2, do corrente, folhas dos vencimentos do pessoal empregado na hospedaria de imigrantes de Pinheiro, em junho, 5:637\$951;

N. 1.696, de 5, gratificações do pessoal empregado nos escriptorios da contabilidade, trafego, contadoria e almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro em julho, 693\$332;

N. 1.697, de 5, vencimentos do pessoal empregado na apuração de mappas de estatistica, em junho, 3:239\$346;

N. 1.709, de 6, folha dos vencimentos do pessoal empregado na hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, 9:154\$173;

N. 1.498, de 13 de julho ultimo, para aquisição de trem rodante e material fixo para a Estrada de Ferro de Baturité, para ser posta á disposição do engenheiro chefe que prestará contas, 404:161\$212;

N. 1.617, de 26, credito destinado á construção de pequenos açudes no estado da Parahyba, a pôr na alfandega daquelle estado, 200:000\$000;

N. 1.645, do 29, telegramma expellido pela legação do Brazil em Pariz em proveito do Ministerio da Industria, na importancia de £ 1.19.1, inclusive a diferença de cambio, 42\$636;

N. 1.648, de 30, objectos fornecidos para os apparelhos photometricos da Inspectoria Geral de Illuminação Publica, 534\$500;

N. 1.633, de 27, fornecimentos feitos ao escriptorio da 3ª divisão da Inspeção Geral de Obras Publicas em maio e junho, 733\$620;

N. 1.634, de 27, objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral dos Correios em junho, 185\$300;

N. 1.637, do 27, credito a pôr na delegacia do Thesouro em Curitiba para a despesa de internação de imigrantes no estado do Paraná, 30:000\$000;

N. 1.638, de 27, objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral dos Correios em junho ultimo, 350\$000.

N. 1.639, de 29, condução de malas do Correio do Districto Federal, feita em junho, em virtude de contracto, 1:006\$666;

N. 1.640, de 29, objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral dos Correios, em junho, 2:500\$000;

N. 1.641, de 29, ditos fornecidos em junho á Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, 157\$050;

N. 1.649, de 30, ditos idem á Directoria Geral dos Correios, em junho, 4:831\$000;

N. 1.651, de 30, adiantamento ao chefe da commissão de melhoramentos do porto de S. João da Barra, engenheiro Alfredo Dias, para pessoal e material, de que prestará contas, 50:000\$000;

N. 1.660, de 1 de agosto, aquisição de 12 caixas de papel, fornecidas á Directoria Geral de Estatística, para custeio da officina typographica da mesma directoria, 2:113\$214;

N. 1.667, de 2, transporte de imigrantes deste porto para o de Santos, nos mezes de abril e maio ultimos, 18:675\$000;

N. 1.687, de 3, dito de ditos introduzidos da Europa pela Companhia Metropolitana, correspondente a 20 3/4 passagens, £ 140,1,3;

N. 1.688, de 3, dito idem idem correspondente a 79 1/4 passagens, £ 534,18,9.

Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores:—Solicitações em avisos:

N. 2.314, de 2 do corrente, serviço de conduções de cadáveres, enfermos e alienados durante o mez de julho, 3:000\$000;

N. 2.315, de 2, serviço de photographar cadáveres de pessoas desconhecidas, no dito mez, 150\$000;

N. 2.316, de 2, feria dos salarios dos serventes da repartição da policia, de julho, 333\$332;

N. 2.317, de 2, dita dos serventes do Supremo Tribunal Federal, de julho, 60\$000;

N. 2.311, de 2, dita dos desinfectores e serventes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, de junho, 400\$000.

Ministerio da Marinha (despacho de 6 de agosto de 1895)—Avisos:

N. 1.422, de 25 de julho ultimo, sobre a distribuição do credito de 1:030\$ à Alfandega de Santos, por conta da verba—Frete, para attender às despesas feitas pelo capitão-tenente Joaquim Carlos de Paiva no mez de maio anterior, com estudos para a destruição da barca *Eitel Fritz*, submersa na entrada da barra daquela cidade.—O tribunal deixou de registrar a distribuição do credito por considerar que a despesa a que elle se destina repugna à constituição da verba 27;

N. 1.426, da mesma data, habilitando a Delegacia do Thesouro em Londres, com o credito de frs. 837,65 ou 295\$690, ao cambio par, por conta da consignação—Construção, reparos de pharões, etc., da verba—Repartição da Carta Maritima, para attender à despesa com a compra de parafulos para o pharol da Moela.—Reconhecida a existencia de credito na referida consignação, remetteu-se o aviso à Directoria de Contabilidade do Thesouro para autorisação da despesa acrescida com a differença de cambio, de conta do Ministerio da Fazenda;

N. 1.430, da mesma data, distribuido à Alfandega do Ceará, por conta da consignação supra, o credito de 4:527\$492 para occorrer às despesas com a conclusão das obras do pharol do Camocim.—O tribunal mandou registrar a distribuição;

N. 1.453, de 27 do mesmo mez, submettendo ao registro do tribunal o contracto celebrado com João José Ribeiro Gaya para execução da sobras necessarias ao barracão de alojamento do pessoal da praticagem da barra da Parahyba do Sul.—Deu-se vista ao representante do ministerio publico, cuja audiencia foi invocada pela directoria.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas de pensões e ditas provisórias.

Neste mez exhibem-se certidões de vida e de estado.

Pedagogium—Hoje, às 7 horas da noite, o Sr. professor José Verissimo continuará o curso gratuito de pedagogia e methodologia.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Bretagne*, para Santos e Buenos-Aires, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 6 idem.

Pelo *Meteor*, para os portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 idem.

Pelo *Industrial*, para Desterro e Laguna, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

Pelo *José Gilbert*, para Iguape e Santos, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 idem.

Pelo *Itapocan*, para Victoria, Bahia, Villa Nova e Pernambuco, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

Pelo *Castore*, para Victoria, Fiume e Trieste, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 6 idem.

Pelo *Paraguassu*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Lucia*, para Itapemirim, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathews, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Commandante Alvim*, para Itapemirim e Victoria, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Coleridge*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11, objectos para registrar até às 10 idem.

— Os remittentes da carta dirigida a Christovão de Souza Nunes, Areal, e encomenda para D. Maria C. Capistrano, Recife, Pernambuco, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 5 de agosto de 1895.

HORAS	BAROM- TBO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	UMIDADE RE- LATIVA	DIRECÇÃO E VE- LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROS POR SE- GUNDO	ESTADO DO CRO
7 m.	756.97	21.1	73.4	NW 3.3	Limpo.
10 m.	757.75	21.0	70.9	NW 2.9	Idem.
1 t.	755.80	26.6	50.0	NNE 3.6	Idem.
4 t.	755.46	26.7	58.4	SE 2.9	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia en-
negrecido 51.0, prateado, 37.0.

Temperatura maxima 27.0.

Temperatura minima 18.0.

Evaporação em 24 horas 2^{mm},5.

Chuva em 24 horas 0^{mm},0.

— E no dia 6:

HORAS	BAROM- TBO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	UMIDADE RE- LATIVA	DIRECÇÃO E VE- LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROS POR SE- GUNDO	ESTADO DO CRO
7 m.	757.43	19.8	88.6	N 2.3	Encoberto.
10 m.	759.18	21.4	81.7	E 1.6	Idem.
1 t.	758.01	21.7	69.1	S 5.0	Nublado.
4 t.	758.00	21.3	67.4	SE 5.2	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: en-
negrecido 46.0, prateado 31.4.

Temperatura maxima 23.2.

Temperatura minima 18.4.

Evaporação em 24 horas 2.7.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 3 de agosto de 1895, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	824	693	1.517
Entraram.....	18	19	37
Sahiram.....	15	8	23
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	815	705	1.520

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 271 consultantes, para os quaes se aviaram 347 receitas.

E no dia 4:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	816	709	1.525
Entraram.....	37	20	57
Sahiram.....	23	29	52
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	824	693	1.517

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 406 consultantes, para os quaes se aviaram 409 receitas.

Fizeram-se 18 obturações.

Obituário — Sepultaram-se no dia 1º de agosto, 51 pessoas fallecidas de:

Acesso pernicioso — o brasileiro Lourenço, filho de Deolinda do Oliveira Castro, 8 annos, residente e fallecido à rua Leopoldo n. 46;

Abcesso do figado — o hespanhol Manoel Espassandino Romero, 29 annos, solteiro, residente e fallecido na brigada policial.

Anemia cerebral — o parahybano Manoel Marques da Sehen, 70 annos, solteiro, residente em Macahé, e fallecido na Santa Casa.

Arterio esclerose — o fluminense Adão Martins, 34 annos, solteiro, residente à rua Almeida Bastos; o maranhense Ernesto José de Souza, 45 annos, solteiro, residente à rua do Aqueducto n. 42, o fallecido na Santa Casa. Total 2.

Broncho pneumonia — o brasileiro Esaltino, filho de João Pereira Brazil, 22 annos, residente e fallecido à rua D. Feliciano n. 155.

Carcinoma do figado — o bahiano Hermenegildo de Souza Bahia, 28 annos, residente no quartel do 16º batalhão de infantaria e fallecido no hospital central do exercito.

Diarrhéa — a fluminense Joanna, filha de Luiz Pinto Monteiro, 4 mezes, residente e fallecida à rua da Constituição n. 31.

Endocardite — a portugueza Marcellina Antonia da Costa Rosa, 30 annos, solteira, residente à rua da Prainha n. 126 e fallecida na Santa Casa.

Entero-colite — a fluminense Emma, filha de Seraphim Ferreira dos Santos, 11 mezes, residente e fallecida à rua Tavares Guerra n. 1.

Gangrena — o fluminense Leocadio, 80 annos, solteiro, residente em Jacarepaguá e fallecido na Santa Casa.

Hemoptises — o fluminense Alcides, 15 annos, residente e fallecido à rua de S. Christovão n. 347.

Lesão organica do coração — a fluminense Maria da Gloria, 66 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Senador Alencar n. 31.

Lesão cardiaca — o brasileiro Domingos Mineiro, 58 annos, fallecido na Santa Casa; o portuguez João Bento Ribeiro, 43 annos, solteiro, residente à rua Sete de Setembro n. 211, e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Marasmo senil — a brasileira Umbelina da Conceição, 80 annos, solteira, residente à rua Marquez de Abrantes n. 31, e fallecida na Santa Casa; o portuguez Carlos Augusto Gilly, 70 annos, viuvo, residente à rua do Conselheiro Pereira da Silva, e fallecido no Hospital da Penitencia. Total, 2.

Mal de bright—o portuguez Martinho Lopes Reis, 51 annos, viuvo, residente á rua do Senado n. 157, e fallecido na Santa Casa.

Nephrite chronica—o mineiro Macario da Silva, 33 annos, solteiro, residente em Petropolis, e fallecido na Santa Casa.

Parence phalite diffusa—o portuguez José Gonçalves Roriz, 80 annos, viuva, residente e fallecido á rua Barão de Capaneira, n. 16.

Pneumonia dupla—o fluminense Julião, filho de João Fernandes dos Santos, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua Trez Bocas n. 2 A.

Tuberculose generalizada—a hespanhola Emilia Rosa Berdugo, 9 annos, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 47.

Tuberculose pulmonar—o brasileiro Elisario José dos Santos, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Proposito n. 47; os fluminenses João Baptista Velho de Almeida, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Afonso n. 35; Laurentina Maria da Conceição, 50 annos, solteira, residente e fallecida ao Becco do Salgueiro n. 11; a parahybana do norte Joanna Francisca de Oliveira, 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua Ja Imperatriz n. 142; a catharinense Infancia Amalia Cardoso, 29 annos, solteira, residente e fallecida ao Quartel Largo de Moura; a hespanhola Maria Paulina, 23 annos, solteira, residente em Minas Geraes; os portuguezes José Menezes, 41 annos, solteiro, residente á rua do General Polydoro n. 26; Antonio Martins Corrêa, 32 annos, casado, residente á rua dos Barbones n. 35 e fallecidos na Santa Casa; Custodia da Silva Azevedo, 55 annos, casada, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 53. Total, 9.

Variola confluenta—O brasileiro João Osorio Baranna, 30 annos, solteiro, residente no becco João Ignacio n. 9; os fluminenses Francisco, filho de Bernardino Gonçalves de Carvalho, 2 annos, residente á rua do Costa n. 52; Rosa Souza Silva, 19 annos, solteira, residente á rua Barão de S. Felix n. 175; José Tinoco, 42 annos, solteiro, residente no Campo Grande; Manoel, filho de Maria da Conceição, 5 mezes, residente á rua do Riachuelo; o alagoano Adrião Mauricio Wanderley de Araújo, 20 annos, solteiro, residente no quartel do 1º batalhão de infantaria; o sergipano Antonio da Trindade, 22 annos, solteiro, residente á rua Madre de Deus n. 1; o bahiano João Baptista de Azevedo, 20 annos, solteiro, residente á Ladeira do Livramento n. 1; o portuguez Eduardo da Graça Pinto, 24 annos, solteiro, residente no Largo de S. Francisco da Praia n. 8; o inglez Albert Sadeu, 21 annos, solteiro, residente á borda e fallecidos no hospital de Santa Barbara. Total, 10.

Enterite—o fluminense Marino, filho de Oscar Gandio, 4 1/2 annos, residente e fallecido á rua de José Bernardino n. 13.

Epilepsia—o fluminense João Nonato de Oliveira, 45 annos, solteiro, fallecido no hospicio Nacional de Alienados.

Fraqueza congenital—a fluminense Delphina, filha de Idalina da Silva, 23 horas, residente e fallecida á rua general Polydoro n. 57.

Gastro enterite—o fluminense Sabarino, filho de Manoel Paulino de Castro, 5 annos, residente e fallecido ao becco do Moura n. 6.

Holmenthiases—o fluminense José, filho de Messias Pinto Brandão, 3 annos, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 61.

Marasmo—a fluminense Umbelina, 55 annos, solteira e fallecida no hospicio de alienados.

Mezenterite—a brasileira Maria, filha de Sebastião Marques, 13 mezes, residente e fallecida á rua do Visconde Maranguape n. 50.

Paralysis—o brasileiro Honorio Valladares, 28 annos, solteiro e fallecido no hospicio de Alienados.

Variola confluenta—a fluminense Marceolina, filha de João Frederico Teixeira, 8 mezes, residente e fallecido á rua do General Camara n. 156.

Feto—um do sexo feminino, filho de Maria de Vasconcellos, rua do Rezende n. 75.

No numero dos sepultados, estão incluídos 21 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.241

F. Lebre & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 114, com commercio de importação de obras e machinas, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, que adoptaram para distinguir os diversos oleos, de seu commercio, para machinas, a qual consiste no seguinte:

Um triangulo recortado sobre fundo branco em cujo centro destaca-se o algarismo —1— tendo por baixo a palavra —Compound—.

Por baixo do triangulo lê-se—Oleo lubrificante para machinas de grande força—Lebre—.

A presente marca será applicada de toda a maneira e de todo e qualquer tamanho em todas as especies de vasilhas, que contiverem o oleo dessa qualidade, taes como: barris, garrafas, latas e vidros, assim como poderá variar de côres, constituindo desse modo marca de seu commercio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895.—F. Lebre & Comp.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis, devidamente inutilizadas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 10 de julho de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.241, por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no 1º exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.242

F. Lebre & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 114, com commercio de importação de oleos e machinas, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, que adoptaram para distinguir os diversos oleos, de seu commercio, para machinas, a qual consiste no seguinte:

Um triangulo recortado sobre fundo branco em cujo centro destaca-se o algarismo—2— tendo por baixo a palavra—Compound—Por baixo do triangulo lê-se—Oleo lubrificante para machinas de grande força—Lebre—A presente marca será applicada de toda a maneira e de todo e qualquer tamanho em todas as especies de vasilhas, que contiverem o oleo dessa qualidade, taes como: barris, garrafas, latas e vidros, assim como poderá variar de côres, constituindo desse modo marca de seu commercio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895.—F. Lebre & Comp.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis devidamente inutilizadas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da capital federal, ás 11 horas da manhã de 10 de julho de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.242 por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.243

F. Lebre & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 114, com commercio de importação de oleos e machinas, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collocada que adoptaram para distinguir os diversos oleos de seu commercio, para machinas, a qual consiste no seguinte:

Um triangulo recortado sobre fundo branco em cujo centro destaca-se o algarismo—3— tendo por baixo o palavra—Compound—.

Por baixo do triangulo lê-se—Oleo lubrificante para machinas de grande força—Lebre—. A presente marca será applicada de toda a maneira e de todo e qualquer tamanho em todas as especies de vasilhas, que contiverem o oleo dessa qualidade, taes como: barris, garrafas, latas e vidros, assim como poderá variar de côres, constituindo desse modo a marca de seu commercio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895.—F. Lebre & Comp., Achavam-se collocadas duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis devidamente inutilizadas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã, de 10 de julho de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.243 por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no 1º exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.244

F. Lebre & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 114, com commercio de importação de oleos e machinas, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, que adoptaram para distinguir os diversos oleos, de seu commercio, para machinas, a qual consiste no seguinte:

Um triangulo recortado sobre fundo branco em cujo centro destaca-se o algarismo —4— tendo por baixo a palavra —Compound—.

Por baixo do triangulo lê-se—Oleo lubrificante para machinas de grande força—Lebre—.

A presente marca será applicada de toda a maneira e de todo e qualquer tamanho em todas as especies de vasilhas, que contiverem o oleo dessa qualidade, taes como: barris, garrafas, latas e vidros, assim como poderá variar de côres, constituindo desse modo marca de seu commercio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895.—F. Lebre & Comp.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor de 220 réis, devidamente inutilizadas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 10 de julho de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.244 por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.245

F. Lebre & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 114, com commercio de importação de oleos e machinas, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada que adoptaram para distinguir os diversos oleos de seu commercio, para machinas, a qual consiste no seguinte: Um triangulo recortado sobre fundo branco em cujo centro destaca-se um—I—que indica a qualidade do oleo.

Por baixo do triangulo lê-se—Oleo Ragosine para lubrificação, transmissões e machinas diversas.

A presente marca será applicada de toda a maneira e de todo e qualquer tamanho em todas as especies de vasilhas que contiverem o oleo dessa qualidade, taes como: barris, latas, garrafas e vidros, assim como poderá variar de côres, constituindo desse modo marca de seu commercio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895.—F. Lebre & Comp.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis devidamente inutilizadas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 10 de julho de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.245 por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no 1º exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.246

F. Lebre & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 114, com commercio de importação de oleos e machinas, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada que adoptaram para distinguir os diversos oleos de seu commercio para machinas, a qual consiste no seguinte: Um triangulo recortado sobre fundo branco em cujo centro destacam-se dous 11 que indicam a qualidade do oleo. Por baixo do triangulo lê-se: — Oleo Ragosine para lubrificação de steares, brochias, etc.

A presente marca será applicada de toda maneira e de todo e qualquer tamanho em todas as especies de vasilhas que contiverem o oleo dessa qualidade, taes como: barris, latas, garrafas e vidros, assim como poderá variar de côres, constituindo desse modo marca de seu commercio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895. — F. Lebre & Comp.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor de 220 réis devidamente inutilizadas. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas da manhã de 10 de julho de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.246 por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.247

F. Lebre & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 114, com commercio de importação de oleos e machinas veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada que adoptaram para distinguir os diversos oleos de seu commercio para machinas, a qual consiste no seguinte:

Um triangulo recortado sobre fundo branco em cujo centro destaca-se um — O — que indica a qualidade do oleo.

Por baixo do triangulo lê-se: Oleo Ragosine para lubrificação de cylindros.

A presente marca será applicada de toda maneira e de todo e qualquer tamanho em todas as especies de vasilhas que contiverem o oleo dessa qualidade, taes como: barris, garrafas, latas e vidros, assim como poderá variar de côres, constituindo desse modo marca de seu commercio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895. — F. Lebre & Comp.

Achavam-se collocadas duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis devidamente inutilizadas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 10 de julho de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.247, por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no 1º exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.248

F. Lebre & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 114, com commercio de importação de oleos e machinas, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada que adoptaram para distinguir os diversos oleos de seu commercio para machinas, a qual consiste no seguinte:

Um triangulo recortado sobre fundo branco em cujo centro destacam-se — OO — que indicam a qualidade do oleo. Por baixo do triangulo lê-se — Oleo Ragosine para lubrificação dos cylindros.

A presente marca será applicada de toda a maneira e de todo e qualquer tamanho em todas as especies de vasilhas que contiverem o oleo dessa qualidade, taes como: barris, garrafas, latas e vidros, assim como poderá variar de côres, constituindo desse modo marca de seu commercio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895. — F. Lebre & Comp.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor de 220 réis devidamente inutilizadas.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 10 de julho de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.248 por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.249

F. Lebre & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 114, com commercio de importação de oleos e machinas, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada que adoptaram para distinguir os diversos oleos de seu commercio para machinas, a qual consiste no seguinte: Um triangulo recortado sobre fundo branco em cujo centro destacam-se tres — OOO — que indicam a qualidade do oleo. Por baixo do triangulo lê-se — Oleo para lubrificação de cylindros — Lebre. A presente marca será applicada de toda a maneira e de todo e qualquer tamanho em todas as especies de vasilhas que contiverem o oleo dessa qualidade, taes como: barris, latas, garrafas e vidros, assim como poderá variar de côres, constituindo desse modo marca de seu commercio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895 — F. Lebre & Comp.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis devidamente inutilizadas.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 10 de julho de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.249 por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no 1º exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1895 — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.250

F. Lebre & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 114 com commercio de importação de oleos e machinas, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada que adoptaram para distinguir os diversos oleos de seu commercio para machinas, a qual consiste no seguinte:

Um triangulo recortado sobre fundo branco em cujo centro destacam-se — OOOO — que indicam a qualidade do oleo. Por baixo do triangulo lê-se — Oleo para lubrificação de cylindros — Lebre. A presente marca será applicada de toda a maneira e de todo e qualquer tamanho em todas as especies de vasilhas que contiverem o oleo dessa qualidade, taes

como: barris, latas, garrafas e vidros, assim como poderá variar de côres, constituindo desse modo marca de seu commercio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895. — F. Lebre & Comp.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis devidamente inutilizadas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 10 de julho de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.250 por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no 1º exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.251

F. Lebre & Comp. estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 114, com commercio de importação de oleos e machinas, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, que adoptaram para distinguir os diversos oleos de seu commercio, para machinas, a qual consiste no seguinte:

Um triangulo recortado sobre fundo branco em cujo centro destaca-se o algarismo — IX — em letras romanas.

Por baixo do triangulo lê-se oleo Ragosine para lubrificação de carros, tramways e wagons.

A presente marca será applicada de toda a maneira e de todo e qualquer tamanho em todas as especies de vasilhas, que contiverem o oleo dessa qualidade, taes como: barris, garrafas, latas e vidros, assim como poderá variar de côres, constituindo desse modo marca de seu commercio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895. — F. Lebre & Comp.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor de 220 réis devidamente inutilizadas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 10 de julho de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.251 por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz dublico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 21 a 28 de março ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alteração e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos — De José Alves Coelho e João Ferreira Cabral para o commercio de cereaes e molhados, nesta praça, á rua da Uruguayana n. 109, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Coelho & Cabral.

Orolevel Candiota, Almiro Reis e José Orozimbo Gama, para o commercio de fazendas, artigos de moda e armarinho, nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 51, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Candiota, Reis & Gama.

Daniel Luiz Gomes de Abreu, Antônio Fontes e Antonio Baptista de Magalhães Carvalho, para o commercio de mantimentos, cereaes e commissões, nesta praça, á rua do Rosario n. 62, com o capital de 70:000\$, sob a firma de Abreu, Fontes & Comp.

José da Costa Dias e Castor Pousa Alves, para o commercio de botequim, nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 57, com o capital de 12:835\$70, sob a firma de Dias & Pousa.

Ernesto Adolpho Fesq, João Baptista Etchebarne e Guilherme Fernandes da Silva, para o commercio de comissões de generos nacionaes e estrangeiros, nesta praça, á rua da Alfandega n. 37, sob a firma de Fesq, Etchebarne & Silva.

Manoel Fernandes e Luiz Gomes Miguel, para o commercio de casa de pasto, nesta praça, á rua General Camara n. 172, com o capital de 7:000\$, sob a firma de Fernandes & Gomes.

Domingos Corrêa Gomes e Joaquim José Rodrigues, para o commercio de caixões, nesta praça, no becco do Carmo n. 1, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Gomes & Rodrigues.

Manoel de Almeida Casaes, João de Almeida Casaes e o commanditario Antonio José David, para o commercio de comissões nesta praça, á rua do Nuncio n. 2, com o capital de 60:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Casaes, Irmão & Comp.

Juvencio Carlos de Azevedo e o commanditario José Lascasas Netto, para o commercio de fazendas, artigos de modas e armariño, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 33, com o capital de 25:000\$, sendo 15:000\$ do commanditario, sob a firma de Juvencio de Azevedo & Comp.

Domingos Lyra da Silva, Lourenço da Mouta Salgado Dias, Manoel Nunes de Sá e Ataliba Borges Monteiro, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua do Mercado n. 9, com o capital de 850:000\$, sob a firma de Lyra, Lourenço & Comp.

Joaquim da Costa Leite Guimarães, José Joaquim Portella e o commanditario Alberto Ferdinando Cogorno de Oliveira, para o commercio de papel e objectos de fantasia, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 35, com o capital de 120:000\$, sendo 40:000\$ do commanditario, sob a firma de L. Guimarães & Comp.

Francisco de Souza Bittencourt e Pontus Ekla, para o commercio de hotel, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 7, com o capital de 110:000\$, sob a firma de Souza Bittencourt & Comp.

José Manoel Francisco de Souza e Luiz Augusto Pestana, para o commercio de fructas e legumes, nesta praça, á travessa do Paço n. 17, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Souza & Pestana.

Carl Otto Jaekstein e o commanditario Georg Maschke, para o commercio de materiaes de construção, nesta praça, com o capital de 40:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Carl Otto Jaekstein & Comp.

José Ferreira de Aguiar, Telasco Clapp e os commanditarios Manoel Gomes da Silva & Comp., para o commercio de porcellanas, crystaes e metaes prateados, nesta praça á rua dos Ourives n. 57, com o capital de 45:000\$, sendo 15:000\$ dos commanditarios sob a firma de Aguiar, Telasco & Comp.

Miranda Castro & Comp., Manoel Esteves de Almeida, para o commercio de materiaes, lenha, carvão, etc., João de Souza Mendes, Bernardino Esteves de Almeida, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 30, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Almeida, Mendes & Comp.

Adriano Frederico Corrêa de Castro, Alexandre Frederico Corrêa de Castro, Leopoldo de Azevedo e os commanditarios Amaral Guimarães & Comp., para o commercio de artigos de armarinho, nesta praça, á rua da Alfandega n. 48, com o capital de 300:000\$, sendo 120:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Castro, Azevedo & Comp.

João Maximino Fins, Antonio Marques Nogueira, Antonio Caetano de Moura e Manoel José Vaz, para o commercio de confeitaria e refinação de assucar, nesta cidade, á praça Tiradentes n. 56, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Fins, Nogueira & Comp.

Theodoro Augusto de Freitas Magalhães, Antonio Gonçalves Machado e um commanditario, para o commercio de fumos e artigos para fumantes, nesta praça, á rua da Alfandega n. 98, com o capital de 70:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de F. Magalhães & Comp.

Antonio José Gonçalves, Alberto Horta de Araújo, Francisco Gonçalves Filgueiras, Manoel Joaquim Gonçalves e Miletto de Almeida Ramos, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros na estação do Castello, estado do Espirito Santo, com o capital de 130:000\$, sob a firma de Gonçalves & Comp.

Henriette Lagarde, Luiza Lagarde e Julia Lagarde, para uma officina de modas e costuras, nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 45, com o capital de 42:397\$396, sob a firma de H. Lagarde & Comp.

Maria Clementina Creten Coulon e Joaquim José Malheiros, para o commercio de roupas brancas, artigos de modas e fantasia, nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 70, com o capital de 179:072\$411, sob a firma de Mine. M. Coulon & Comp.

Francisco Serodio Roriz e Antonio Luiz Teixeira, para o commercio de hotel, nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 210, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Roriz & Teixeira.

José Barabino, Nicóla Zagari e Raphael Matera, para o commercio de generos alimenticios, nesta cidade, á praça Tiradentes n. 55, com o capital 17:000\$, sob a firma de Raphael Matera & Comp.

José Martins Pereira e Manoel da Silva Pereira, para o commercio de chapéus, nesta praça á rua Sete de Setembro n. 187 com o capital de 15:000\$, sob a firma de Silva Pereira & Comp.

Alteração—Da sociedade estabelecida nesta praça sob a firma de Menezes Cerbelli & Comp., retirou-se o commanditario Laurindo Quirino da Rocha e foram admittidos os Drs. Joaquim Bernardes Dias e João Baptista de Castro, aquelle como solicitador e este como commanditario, sendo o capital social de 500:000\$ elevado a 540:000\$000.

Distractos—Foram dissolvidas as sociedades que giravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça com excepção da ultima que era estabelecida na cidade de Juiz de Fora: Corrêa de Araújo & Lima, Santos Coelho & Comp., Adriano Lopes & Pimentel, Ferreira, Carvalho & Comp., Guimarães Ferdinando & Comp., Pimenta & Araújo, Cerqueira, Ortigão & Comp., Adriano de Souza & Albuquerque, Aurelio Ferreira dos Santos & Comp., Emilio Bonfina & Guimarães, Aragão & Guimarães, Corrêa Carneiro & Comp., Fins, Nogueira & Comp., Fonseca Moreira & Souza, Flora & Ribeiro, J. J. Costa & Comp., Lago & Ramilo, Magalhães Sobrinho & Comp., Maciel Prista & Comp., Pedro Joaquim da Silva & Gonçalves, Victorino Alves de Souza & Comp., Santos Veral & Teixeira e Serafim & Belmiro.

Capital Federal, 5 de agosto de 1895.—*Honorio de Campos.*

Exposição Geral de Bellas-Artes

Até ao dia 10 do corrente recebem-se na Escola Nacional de Bellas Artes as obras de arte pertencentes á secção de architectura e bem assim ás da secção — artes applicadas á industria — destinadas á Exposição Geral de Bellas Artes, que se realisará em setembro do corrente anno.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da escola de Minas, faço constar que até ao dia 14 do corrente, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos exames dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9827, de 31 de dezembro de 1887.

Ouro Preto, 31 de julho de 1895.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até ao dia 14 de agosto futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de admissão á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 32 do regulamento de 18 de setembro de 1893.

Ouro Preto, 31 de julho de 1895.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

Asylo de Mendicidade

De ordem do cidadão Dr. director deste asylo, convido aos Srs. Costa Rangel & Monteiro, proponentes ao fornecimento dos medicamentos necessarios á pharmacia deste estabelecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, a virem assignar o seu contracto até ao dia 7 do corrente mez, ás 2 horas da tarde.

Outrosim, declaro que os concurrentes preferidos estão sujeitos á multa na importancia da caução do que trata o art. 1º § 2º, das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar o respectivo contracto no dia acima marcado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1895.—O escripturario, *João Moeda de Miranda.*

Thesouro Federal

COBRANÇA JUDICIAL DE DIVIDA ACTIVA

Pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, se faz publico que brevemente teem de ser enviadas ao Juizo Seccional certidões para a cobrança executiva do imposto predial e renda de pennis de agua do exercicio de 1889.

São pois convidados os contribuintes que não se acham quites, a comparecer nesta directoria dentro do prazo de oito dias, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1895.—O sub-director, *Carlos Augusto Naylor.*

Tribunal de Contas

De ordem do Sr. presidente deste tribunal, e na conformidade do despacho proferido em sessão de 19 de junho ultimo, fica, pelo presente edital, intimado o director do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez, para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres federaes a quantia de 405\$810, saldo da importancia de 2:000\$, que em virtude do aviso do extinto Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, n. 7.218 de 5 de novembro de 1892, recebeu no Thesouro Federal para occorrer as despesas de pintura, decoração e ornamentação do mesmo instituto, sob pena de se proceder nos termos do § 1º do art. 70 do regulamento annexo ao decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 1895.—*Luiz Americano, secretario.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28 (1ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem de consumo, no dia 10 de agosto de 1895, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, cujas amostras podem desde já ser examinadas pelos senhores interessados.

Lote n. 1

Marca CCM&S: 1 caixa, n. 2, com obras não especificadas, de cobre simples, pesando bruto nos envoltorios 25 kilos, vinda de Nova-York, no vapor inglez *Lassels*, descarregada em 22 de junho de 1893.

Lote n. 2

Marca HSC — 2 : 2 encapados, sem numero, com seis caixinhas de madeira ordinaria, usadas e vasiaas, vindos de Glasgow no vapor inglez *Caxton*, descarregados em 12 de julho de 1893.

Lote n. 3

Marca CMF: 1 caixa, n. 417, com obras não especificadas de ferro fundido, simples, pesando liquido 43 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Marca 603: 1 amarrado de tubos de ferro batido estanhado, pesando liquido 17 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Marca B: 5 caixas, com 103 meias garrafas de cidra, pesando liquido 38 kilos, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Bellaure*, descarregadas em 19 de agosto de 1893.

Lote n. 6

Marca MCM: 1 barrica n. 1, contendo obras não especificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 83 kilos; parafusos de ferro, pequenos, até 10 millimetros no menor diametro, pesando liquido 35 kilos; idem de ferro, grandes, com porcas de mais de 10 millimetros no menor diametro, pesando liquido 170 kilos, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 23 de agosto de 1893.

Lote n. 7

Sem marca. Sem numero: 2 peças constituindo obras de ferro fundido, simples, pesando liquido quatro kilos (obras não especificadas) da mesma procedencia, no vapor inglez *Queenndlan*, descarregados na mesma data.

Lote n. 8

Marca SCC: 2 fardos ns. 3.639 e 140, contendo fio porrete, pesando bruto 412 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 6 de julho de 1894.

Lote n. 9

Marca CVM: 1 caixa contendo azul-ultra mar em pacote, pesando bruto 30 kilos, vinda de Hamburgo na vapor allemão *Itaparica*, descarregada em 6 de julho de 1894.

Lote n. 10

Marca GS: 1 caixa n. 7.300, contendo 30 kilos de louça n. 4, para mesa; 35 kilos de dita n. 5, para mesa; 18 kilos de dita, para mesa, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Marca E—PCA: 1 caixa, n. 2, contendo martellos de ferro, pesando liquido 140 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellena*, descarregada em 11 de setembro de 1894.

Lote n. 12

A mesma marca: 1 caixa, n. 3, contendo martellos de ferro, pesando liquido 143 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

Marca FBW: 1 engradado, sem numero, contendo 19 kilos de amostras de papel estampado para forrar salas, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 12 de setembro de 1894.

Lote n. 14

Marca MJE: 1 caixa, n. 1, contendo livros impressos, pesando liquido 67 kilos, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 13 de setembro de 1894.

Lote n. 15

A mesma marca: 1 caixa, n. 2, com livros impressos, pesando liquido 71 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

Marca GDS&C: 1 caixa n. 2.214, contendo assucenas para castiças, de vidro n. 1, de côr, pesando liquido 16 kilos; vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Koles*, descarregada em 20 de setembro de 1894.

Lote n. 17

Marca TVC: 1 caixa n. 5.613, contendo 7 duzias de facas para mesa, com cabo de metal

branco; 7 facas com os competentes garfos para trincar; da mesma procedencia e vapor, descarregada em 22 de setembro de 1894.

Lote n. 18

Marca CR: 1 caixa n. 326, contendo 16 peças de casimira de lã, singelas, pesando liquido 72.400 grammas; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Biela*, descarregada em 8 de agosto de 1894; e mais 20 peças de merino de lã, pesando liquido 38 kilos.

Lote n. 19

Marca ZZZ: 1 caixa de pinho n. 8.904, vasia; da mesma procedencia e vapor, descarregada em 8 de agosto de 1894.

Marca MF&C: 30 cestas, sem numero, com 348 garrafas, contendo vinho de cidra, pesando liquido real 254 kilos; vindas do Havre, no vapor francez *Villa do Rosario*, descarregadas em junho de 1894.

Lote n. 20

A mesma marca: 10 ditas com 237 1/2 garrafas, contendo igual vinho, pesando liquido real 95 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Marca MG: 1 caixa, n. 7, contendo pedra hume crystalisada, pesando liquido real 25 kilos, vinda de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de junho de 1894.

Lote n. 22

Marca JC: 12 caixas, com 93 garrafas de vinho, tendo todas o peso liquido real de 106 kilos, vindas do Havre, no vapor francez, *Ville de Rosario*, descarregadas em junho de 1894.

ARMAZEM DE BAGAGEM

Lote n. 23

Marca MH—208: 1 caixa, contendo 230 pares de chinellas de lã de mais de 22 centimetros; 148 ditos, de dita, de menos de 22 centimetros; 60 pares de sapatos de couro, de menos de 22 centimetros.

Lote n. 24

Lettreiro A. Marchen—99: 1 caixa, contendo coral em fios pesando liquido 116 kilos. Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1895.—O inspector, H. Alonso Baptista Franco.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor francez *Corseca* de 5 julho de 1895: Armazem n. 11—Marca BF&C—C: 3 caixas, sem numero, repregadas, idem. Idem. Armazem n. 6—Marca SG&C: 1 dita n. 8.676, avariadas, idem. Idem.

Armazem n. 3—Marca AG&C—B: 1 dita, n. 44.550, repregada, idem. Idem. Marca G—L&G: 1 dita n. 2.192, idem. Idem.

Marca CS&C: 1 dita n. 359, idem. Idem. Marca CP&C: 1 dita n. 555, idem. Idem. Vapor allemão *Curityba*, de 3 de julho de 1895.

Marca M—CC—137: 1 dita n. 14, idem. Idem.

Marca CBC: 1 dita n. 277, idem. Idem.

Marca JDC: 1 dita n. 8.209, idem. Idem.

Marca JLC: 1 dita n. 4.923, idem. Idem.

Marca JPM&C: 1 dita n. 33.671, idem. Idem.

Marca RM&C: 1 dita n. 7.560, idem. Idem.

Marca RE&C: 2 ditas ns. 225 e 223, idem. Idem.

Marca R&C: 1 dita n. 416, idem. Idem.

Marca FC—SM: 1 dita n. 198, idem. Idem.

Lettreiro 5.381—SGC: 1 dita n. 9.013, idem. Idem.

Armazem n. 1—Marca AS&C: 1 dita n. 1.587, idem. Idem.

Vapor inglez *Hogarth*, de 8 de julho de 1895:

Marca CF—C: 1 dita n. 6.184, idem. Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 2.670, idem. Idem.

Marca EM—2: 1 dita n. 1.259, idem. Idem.

Marca EDA: 2 ditas ns. 1.169 e 1.149, idem. Idem.

Marca H: 1 dita n. 837, idem. Idem.

Marca RDC&C: 4 ditas ns. 78, 75, 67 e 59, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 53 e 90, idem. Idem.

Vapor francez *Co,nica*, de 5 de julho de 1895:

Armazem n. 9—Marca BMC: 2 ditas ns. 15 e 93, idem. Idem.

Marca JR&C: 1 dita n. 30, idem. Idem.

Marca JRS: 1 dita n. 3.903, idem. Idem.

Vapor francez *Brésil*, entrado em 2 de julho de 1895:

Armazem n. 7—Marca B: 1 caixa, sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CC&C: 1 amarrado n. 2.248, idem. Idem.

Marca DF&C: 2 caixas, sem numero, idem. Idem.

Marca DF—C: 2 ditas ns. 2.858 e 2.806, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca F&C: 2 ditas ns. 1.321 e 1.322, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca M—EVP: 1 dita n. 496, avariada. Idem.

Marca MB: 1 dita, sem numero, repregada. Idem.

Despacho sobre agua—Marca MM: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas, sem numero, idem.

Marca M: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.

Marca M: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.

Marca M: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Vapor francez *Corsica*, entrado em 2 de julho de 1895:

Armazem n. 9—Marca AV&C: 1 caixa n. 5.067, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 11—Marca HLF—AM: 2 encapados ns. 1.479 e 1.47, roto. Idem.

A mesma marca: 1 dito n. 1.486, idem. Idem.

Vapor inglez *Hogarth*, entrado em 3 de julho de 1895:

Armazem n. 1—Marca AAC: 1 caixa n. 19, repregada. Manifesto em traducção.

Marca C—C—A: 1 dita n. 1.509, idem. Idem.

Marca DIA: 1 dita n. 1.742, idem. Idem.

Marca EC: 1 dita n. 500, idem. Idem.

Marca LN&C: 1 dita n. 1.984, idem. Idem.

Marca DIA: 1 dita n. 801, idem. Idem.

Lettreiro Brazil: 2 ditas ns. 3.201 e 3.202, idem. Idem.

Marca O&C: 1 barrica n. 30, idem. Idem.

Marca RE—20: 4 caixas ns. 39, 74, 65 e 36, idem. Idem.

Marca 441: 1 dita n. 4, idem. Idem.

Marca RFM—686: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca T&B: 1 barrica n. 431, idem. Idem.

A mesma marca: 3 caixas ns. 510, 450 e 305, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 501, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 461, 474 e 466, idem. Idem.

Vapor allemão *Curityba*, entrado em 3 de julho de 1895:

Armazem n. 3—Marca AB: 1 caixa n. 1, repregada. Manifesto em traducção.

Marca B—C—45—C: 1 dita n. 12, idem. Idem.

Vapor inglez *Rome*, entrado em 7 de julho de 1895.

Armazem n. 9—Marca AN&C—FC: 2 caixas ns. 21 e 93, repregadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 dita n. 22, idem. Idem.

Marca EH: 1 dita n. 16, idem. Idem.

Lettreiro John More & Comp.: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca JAD: 1 dita 144, idem. Idem.

Marca JCV: 1 dita n. 1.689, idem. Idem.

Vapor inglez *Cyrene*, entrado em 15 de julho de 1895.

Armazem n. 9—Marca LB: 2 caixas ns. 1.890 e 1.891, repregadas. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Wordworth*, entrado em 6 de julho de 1895.

Armazem n. 1—Sem marca: 1 barril sem numero, repregado. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Corduan*, entrado em 29 de julho de 1895.

Armazem n. 9—Marca MDF: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Marca LL: 4 ditas ns. 5, 7, 8 e 6, idem. Idem.

Marca JR&C: 4 ditas ns. 2, 2, 2 e 2, idem. Idem.

Marca CR&C: 1 dita n. 7, idem. Idem.

Marca CB&C: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Vapor francez *Corsica*, entrado em 5 de julho de 1895.

Armazem n. 9—Marca ZR&C: 2 encapados ns. 21 e 23, quebrados e rotos. Manifesto em traducção.

Marca G: 1 caixa n. 3.220, avariada. Idem.

Marca G: 1 dita n. 103, repregada. Idem.

Armazem n. 11—Marca GAZ—Rio: 1 dita n. 25, idem. Idem.

Armazem n. 15—Marca BN: 1 dita n. 6, avariada. Idem.

Vapor francez *Cordoba*, entrado em 8 de julho de 1894.

Armazem n. 15—Marca MSN: 2 caixas ns. 2.659 e 2.658, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca BF&C: 1 dita n. 85, idem. Idem.

Marca AAC: 1 dita n. 166, idem. Idem.

Marca AD&C—AAC: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Vapor austriaco *Argentina*, entrado em 3 de julho de 1895.

Armazem n. 8—Marca AM: 4 caixas ns. 9, 2, 3 e 10, repregadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 6 ditas ns. 8, 7, 4, 6, 5, 7 e 1, idem. Idem.

Lettreiro Baron Marche: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca FF: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Lettreiro Fenero: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca FF: 1 pacote sem numero, idem. Idem.

Marca GPC: 1 caixa n. 93, avariada. Idem.

Marca O&C: 3 encapados sem numero, rotos. Idem.

A mesma marca: 2 caixas ns. 2.835 e 2.820, repregadas. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 2.822, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 2.831 e 2.829, idem. Idem.

Vapor inglez *Nile*, entrado em 16 de julho de 1895.

Armazem n. 10—Marca AFN&C: 1 caixa n. 1.679, repregada. Manifesto em traducção.

Marca BC: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca J—C—R: 2 ditas ns. 4.411 e 4.410, idem. Idem.

Marca CPC: 2 ditas ns. 46 e 55, idem. Idem.

Marca CFC—RO: 1 dita n. 5.901, idem. Idem.

Marca C: 1 encapado, sem numero, com falta. Idem.

Marca CS: 1 caixa n. 2, repregada. Idem.

Marca CC—E: 1 dita n. 367, idem. Idem.

Marca F—C—C—&: 1 encapado n. 24, idem. Idem.

Marca GCA: 1 caixa n. 875, idem. Idem.

Marca JBC: 1 dita n. 24, idem. Idem.

Marca JMP&C: 2 ditas ns. 8 e 2, idem. Idem.

Marca JFC: 1 dita n. 1.619, idem. Idem.

Marca MM&C: 2 ditas ns. 3.209 e 3.213, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 3.210, idem. Idem.

Marca PBC: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca PS&C: 1 dita n. 274, idem. Idem.

Marca S—M—182—S—T: 1 barrica n. 152, idem. Idem.

Marca R: 1 caixa n. 211, idem. Idem.

Marca SFC&C: 2 ditas ns. 181 e 182, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 183, idem. Idem.

Marca VW&C: 1 dita n. 16, repregada e avariada. Idem.

Marca VON&C: 2 ditas ns. 110 e 109, repregada. Idem.

Vapor inglez *Turquese*, entrado em 15 de julho de 1895.

Armazem n. 16—Marca HM: 3 caixas, sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditas, sem numero, idem.

Marca F: 1 dita n. 1.533, idem. Idem.

Marca SOC: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Brookroide*, entrado em 13 de julho de 1895.

Despacho sobre agua—Lettreiro Siqueira & Comp.: 3 caixas, sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.

Vapor francez *Aquitania*, entrado em 18 de julho de 1895.

Armazem n. 4—Marca AG: 2 caixas ns. 260 e 10, repregadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditas ns. 94 e 56, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 33 e 150, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 102 e 4, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 147 e 216, idem. Idem.

A mesma marca: 9 ditas ns. 50 e 202, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 55, idem. Idem.

Marca CSC: 1 dita n. 16, idem. Idem.

Vapor allemão *Strasburgo*, entrado em 15 de julho de 1895.

Armazem n. 1—Marca FSC: 1 dita sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Marca MCC: 3 ditas sem numero, idem. Idem.

Vapor francez *Corsica*, entrado em 5 de julho de 1895.

Armazem n. 11—Marca LL: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca CFKC: 2 ditas ns. 354 e 355, idem. Idem.

Marca PBI: 1 dita n. 891, idem. Idem.

Marca O—49—R—M: 1 dita n. 11, idem. Idem.

Marca A—129—C—C: 1 dita n. 175, idem. Idem.

Marca AAG: 1 dita n. 1.070, idem. Idem.

Marca PCA: 1 dita n. 1.920, idem. Idem.

Marca MGC: 1 dita n. 438, idem. Idem.

Marca JCF: 1 dita n. 1.188.090, idem. Idem.

Marca CGF: 2 ditas ns. 40 e 31, idem. Idem.

Marca JBI: 2 ditas ns. 4 e 13, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca FSC: 3 ditas ns. 310, 336 e 328, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca R—ATMC—R: 3 ditas ns. 322, 370 e 319, idem. Idem.

Armazem n. 9—A mesma marca: 2 ditas 356 e 302, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca RF: 3 ditas n. 7.625, idem. Idem.

Marca AA—CGA: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca JR: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca GV Pernambuco: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 15 de julho de 1895.

Despacho sobre agua—Marca HS&C: 1 dita n. 788, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 12—Marca O&C: 1 dita n. 7.117, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 7.519, idem. Idem.

Marca G—602—G: 1 dita n. 7.546, idem. Idem.

Marca G—552—G: 2 ditas ns. 7.547 e 7.548 idem. Idem.

Vapor inglez *Hogath*:

Armazem n. 1—Marca S: 1 gigo n. 51, quebrado. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Portugal*:

Armazem n. 6—Marca MR: 1 caixa n. 9, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AP: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Armazem de amostras—Lettreiro M. Labal: 1 pacote, sem numero, roto. Idem.

Marca MCN—L: 1 caixa n. 102, repregada. Idem.

Lettreiro: 1 encapado, sem numero, roto. Idem.

Marca F&O: 1 caixa n. 708, repregada. Idem.

Lettreiro Dr. Antonio R. Lima: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca CSC: 1 dita n. 4, idem. Idem.

Lettreiro Albino José Silva: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Clayde*:

Armazem n. 14—Marca CTC: 1 caixa n. 591, idem. Manifesto em traducção.

Marca FGC: 1 dita n. 4.792, idem. Idem.

Marca GSC—B: 1 dita n. 5.189, idem. Idem.

Marca GCB: 1 dita n. 927, idem. Idem.

Marca LB—K: 1 dita n. 1.027, idem. Idem.

Marca MG: 2 ditas ns. 356 e 362, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 398 e 391, idem. Idem.

Marca PS&C: 1 dita n. 330, idem. Idem.

Marca SBC: 1 dita n. 114, idem. Idem.

Vapor francez *Cordoba*:

Armazem n. 15—Marca C: 2 ditas ns. 958 e 957, repregadas. Manifesto em traducção.

Lettreiro Benim & Comp.: 1 dita n. 2.471, idem. Idem.

Marca CLS: 1 dita n. 199, idem. Idem.

Marca E: 1 dita n. 123, idem. Idem.

Marca D—SVC: 1 dita n. 8.416, idem. Idem.

Marca DEC: 1 dita n. 8.493, avariada. Idem.

Marca MGC: 1 dita n. 457, repregada. Idem.

Marca SGC: 1 dita n. 31, idem. Idem.

Marca JMPC—2343: 1 dita n. 567, idem. Idem.

Marca PRO: 1 dita n. 7.577, idem. Idem.

Marca ASB: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca BTP: 1 dita n. 220, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 36, 74 e 35, idem. Idem.

Vapor inglez *Hovelinsd*:

Despacho sobre agua—Marca K: 3 caixas sem numero, idem. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Nonnepth*, entrado em 18 de julho de 1895.

Armazem n. 9—Marca ASM: 1 caixa, n. 7, repregada. Idem.

Marca T: 1 dita, n. 6, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita, n. 119, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas, ns. 35, 33, 61, idem. Idem.

Marca H: 1 dita, n. 7.381, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca TB: 2 ditas, ns. 4254, 4271, idem. Idem.

Armazem n. 10—A mesma marca : 1 dita, n. 4238, idem. Idem.

Vapor allemão *Argentino*, entrado em 13 de julho de 1895.

Marca CFCT : 2 ditas, ns. 308, 303, quebradas. Idem.

Marca CPC : 1 dita, n. 2, repregada. Idem.

Marca ABC : 4 ditas, ns. 10, 2, 6, 11, idem. Idem.

A mesma marca : 1 dita, n. 1421, idem. Idem.

Marca CJB : 1 dita, n. 774, idem. Idem.

Marca GS : 1 dita, n. 4260, idem. Idem.

Vapor inglez *Turquere*, entrado em 15 de julho de 1895.

Armazem n. 16—Marca CFC : 1 dita, n. 489, idem. Idem.

Vapor francez *Cordoba*, entrado em 8 de julho de 1895.

Armazem n. 15—Marca PRO : 2 ditas, sem numero, idem. Idem.

A mesma marca : 2 ditas, sem numero, idem. Idem.

Marca RS&C : 1 dita, n. 76, idem. Idem.

Vapor italiano *N. America*, entrado em 23 de julho de 1895.

Armazem das amostras—Lettreiro : 1 dita, parece quebradas. Idem.

Armazem n. 4—Marca AH&C : 3 ditas sem numeros, repregadas. Idem.

A mesma marca : 3 ditas, sem numeros, idem. Idem.

A mesma marca : 3 ditas, sem numeros, idem. Idem.

A mesma marca : 3 ditas, sem numeros, idem. Idem.

Vapor francez *Aquitane*, entrado em 18 de julho de 1895.

Marca AA&C : 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca DAC : 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Armazem n. 4—Marca VPC : 2 ditas, ns. 6, 6, idem. Idem.

Marca AG—CL : 3 ditas, ns. 22, 183, 254, idem. Idem.

A mesma marca : 55, 99, 208, 3 ditas, idem. Idem.

A mesma marca : 3 ditas, ns. 66, 120, 185, idem. Idem.

A mesma marca : 3 ditas, ns. 74, 28, 184, idem. Idem.

A mesma marca : 2 ditas, ns. 48, 75, idem. Idem.

Marca JMNS : 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca AC : 1 dita, n. 1234, idem. Idem.

Marca SC : 2 ditas, ns. 4724, 4708, idem. Idem.

Vapor francez *Aquitane*, entrado em 18 de julho de 1895.

Armazem n. 4—Marca TB&S : 1 caixa n. 4.513, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CSC : 3 ditas sem numero, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca H : 1 dita n. 7385, idem. Idem.

Vapor inglez *Nomyte*, entrado em 18 de julho de 1895.

Marca PCC—K : 1 dita n. 9.412, idem. Idem.

Marca 125 : 1 ditas n. 8, idem. Idem.

Marca JCAC—E : 1 dita n. 237, idem. Idem.

Marca CRC : 1 dita n. 319, idem. Idem.

Marca A : 1 dita n. 2 435, idem. Idem.

Armazem n. 15—Marca B&A : 1 dita n. 7.780, idem. Idem.

Vapor francez *Cordoba*, entrado em 8 de julho de 1895.

Marca C&C : 1 caixa n. 432, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CG&F : 1 dita n. 39, idem. Idem.

Marca C&PL : 1 dita n. 224, idem. Idem.

Marta CO&C : 1 fardo n. 215, avariado. Idem.

Marca CH&C : 1 caixa n. 145, repregada. Idem.

Marca AA&C—GL : 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca BF : 1 dita n. 93, idem. Idem.

Marca BTP : 2 ditas ns. 479, 305, idem. Idem.

Idem.

Tapor francez *Carioca*, entrado em 5 de julho de 1895.

Lettreiro Bragança—Armazem n. 11—1 caixa n. 981, idem. Manifesto em traducção.

Marca JR—CC : 1 dita n. 463, avariada. Idem.

Maaca MM&C : 1 dita n. 2.099, repregada. Idem.

Marca AA&C : 3 ditas sem numero, repregada. Idem.

Despacho sobre agua—BMC : 2 ditas ns. 1.601, 1.495, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca B&C : 1 dita n. 3.507, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca AMP : 1 dita n. 6.259, idem. Idem.

Marca MPC : 2 caixas ns. 2.738, 2.643, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 9—A mesma marca : 2 ditas ns. 2.788, 2.707, idem. Idem.

A mesma marca : 2 ditas ns. 2.662, 2.709, idem. Idem.

Marca JACC : 1 dita n. 22.611, idem. Idem.

Marca FS&C—R : 1 dita n. 26, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca MPC : 1 dita n. 2.602, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca FS&C : 1 dita n. 34, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca ATM&C—R : 1 dita n. 331, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca R : 1 fardo n. 77, roto. Idem.

Vapor allemão *Troya*, entrado em 5 de julho.

Despacho sobre agua—Marca WG : 1 barrica n. 814, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Potasi*, entrado em 10 de julho.

Armazem n. 14—Marca BF : 1 caixa n. 9.669, repregada. Manifesto em traducção.

Marca E—SML : 1 dita n. 4.315, idem. Idem.

Marca TA—TS&C—CT : 2 ditas ns. 512 e 513, idem. Idem.

Marca F&C : 1 dita n. 4.139, idem. Idem.

Marca GP&C : 1 dita n. 31, idem. Idem.

Marca JR—CC : 1 dita n. 31, idem. Idem.

Marca RM&C : 1 dita n. 8.449, avariada. Idem.

Marca SSJ : 1 dita n. 4.155, repregada. Idem.

Vapor austriaco *Izente*, entrado em 3 de julho.

Armazem n. 8—Marca FL&C : 1 dita n. 2.555, repregada e vasando. Manifesto em traducção.

A mesma marca : 2 dita ns. 2.557 e 2.558, idem. Idem.

A mesma marca : 2 ditas ns. 2.556 e 2.568, idem. Idem.

Vapor francez *Brasil*, entrado em 29 de julho.

Armazem n. 9—Marca CB : 1 volume n. 257, quebrado. Manifesto em traducção.

Armazem n. 12—Marca CRS&C : 1 caixa n. 384, repregada. Idem.

Marca GJAF : 2 ditas ns. 741 e 740, idem. Idem.

Marca H&PA : 1 dita n. 82, idem. Idem.

Marca duvidosa : 2 ditas ns. 189 e 177, avariadas e repregadas. Idem.

A mesma marca : 1 dita, n. 195, avariada. Idem.

Despacho sobre agua—Marca MM : 1 dita, sem numero, com falta. Idem.

Armazem n. 12—Marca M&C : 1 dita n. 943, repregada. Idem.

Despacho sobre agua—Marca M : 4 ditas, sem numero, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca SR : 2 ditas ns. 9.770 e 9.771, idem. Idem.

A mesma marca : 2 ditas ns. 9.763 e 9.764, idem. Idem.

A mesma marca : 1 dita n. 9.765, idem. Idem.

A mesma marca : 2 ditas ns. 9.762 e 9.768, idem. Idem.

A mesma marca : 2 ditas ns. 9.767 e 9.766, idem. Idem.

A mesma marca : 2 ditas ns. 9.772 e 9.761, idem. Idem.

Vapor austriaco *Izent*, entrado em 3 de julho.

Armazem n. 8—Marca JEM : 1 dita n. 1.073, idem. Idem.

Marca AG&C : 1 dita n. 101, idem. Idem.

Armazem da estiva—Lettreiro Botelho : 1 dita n. 1.000, idem. Idem.

Marca CLC—1.722 : 1 dita n. 3, idem. Idem.

A mesma marca : 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca MCC : 2 ditas ns. 59 e 70, idem. Idem.

Vapor francez *Carioca*, entrado em 7 de julho de 1895 :

Armazem n. 11—Marca CP & C : 2 caixas ns. 4.417 e 4.419, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca FP : 3 ditas ns. 14, 11 e 21, idem. Idem.

Vapor francez *Cordoba*, entrado em 8 de julho de 1895.

Armazem n. 15—Marca BTP : 1 dita n. 251, repregada. Idem.

Marca AR&C : 1 dita n. 5.935, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca A&C : 1 dita numero 2.246, repregada. Manifesto em traducção.

Lettreiro Fernão Paes Lemo : 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Vapor francez *Brasil*, entrado em 29 de julho de 1895.

Armazem n. 12—Marca F&S C : 1 caixa n. 62, repregada. Manifesto em traducção.

Marca LI&Ck : 1 fardo n. 465, roto. Idem.

Marca M SVP : 1 caixa n. 172, repregada. Idem.

Despacho sobre agua—Marca MMS : 1 caixa n. 10, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 12—Marca S^o C^o N—EF : 1 dita n. 207, idem. Idem.

Marca VB : 1 dita n. 2.628, idem. Idem.

Vapor austriaco *Izent* *Stevon*, entrado em 3 de julho de 1895.

Armazem n. 8—Marca SR&C : 1 caixa numero 8.091, repregada. Manifesto em traducção.

Marca TAB : 1 dita n. 8.081, repregada. Idem.

Marca RM : 1 dita n. 2.817, idem. Idem.

Marca O&O : 1 dita n. 0090, idem. Idem.

Marca R&C : 2 barricas, sem numero, idem. Idem.

Marca MTL&C : 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca JRCC : 1 caixa n. 457, idem. Idem.

Marca FLC : 2 ditas ns. 599 e 572, idem. Idem.

Vapor francez *Corsica*, entrado em 5 de julho de 1895.

Despacho sobre agua—Marca AP : 1 caixa n. 2.301, repregada. Manifesto em traducção.

Marca BAC : 2 ditas ns. 441 a 445, idem. Idem.

A mesma marca : 1 ditas ns. 438 a 443, idem. Idem.

Marca JFC&C : 1 dita n. 2.199, idem. Idem.

Marca FP : 4 ditas ns. 20, 22, 17 e 19, idem. Idem.

Marca CF&C : 1 dita n. 1.641, idem. Idem.

Vapor francez *Clyde*, entrado em 30 de julho de 1895.

Marca MJB : 2 ditas, sem numero, idem. Idem.

Marca A : 1 dita, n. 1, idem. Idem.

Lettreiro Amphise : 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Lettreiro Crorhloz & Comp. : 1 fardo, sem numero, avariado. Idem.

Marca AD&C : 2 caixas, ns. 1.982 e 1993, repregadas e avariadas. Idem.

Marca CC : 1 dita n. 2, idem. Idem.

Armazem das amostras—Marca SF : 1 dita n. 3, idem. Idem.

Vapor austriaco *Izent*, entrado em 3 de julho.

Armazem n. 8—Marca OC : 1 caixa n. 8.181, avariada.

Marca MVD : 1 caixa n. 487, avariada.

Marca ABC APC : 1 caixa n. 209, repregada.

Marca ASP : 1 caixa n. 11, repregada.

Marca EI : 1 banco n. 11, repregado.

Vapor inglez *Hogarth*, entrado em 8 de julho.

Marca EI: 1 caixa n. 4.048, repregada.
 Marca CC: 1 caixa n. 370, repregada.
 Marca CM: 2 barricas ns. 8.594 e 8.578, repregada e avariada.
 Marca CM: 2 barricas ns. 8.624 e 8.639, repregadas e avariadas.
 Marca CM: 2 barricas ns. 8.591 e 8.650, repregadas e avariadas.
 Marca CM: 2 barricas ns. 8.610 e 8.623, repregadas e avariadas.
 Marca CM: 2 barricas ns. 8.608 e 8.655, repregadas e avariadas.
 Marca CM: 1 barril n. 8.807, repregado e avariado.
 Marca FB: 1 caixa n. 51, repregada.
 Marca H: 1 caixa n. 620, repregada.
 Marca HSC: 1 caixa n. 54, repregada.
 Marca Simonetti: 1 caixa n. 415, repregada.
 Marca RC: 2 caixas ns. 2.123 e 2.117, repregadas.
 Vapor alemão *Curitiba*, entrado em 3 de julho.
 Marca BC: 1 caixa n. 1.153, repregada.
 Marca FCC: 1 caixa n. 956, repregada.
 Marca RSC: 1 caixa n. 1.342, repregada.
 Armazem n. 9—Marca BOB: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor inglez *Rome*, entrado em 9 de julho.
 Armazem da estiva — Marca CM: 2 caixas ns. 1.315 e 1.271, repregadas.
 Marca CM: 2 caixas ns. 1.311 e 1.288, repregadas.
 Armazem n. 9—Marca EEC: 1 caixa n. 28, repregada.
 Marca JGW: 1 caixa n. 5.343, repregada.
 Marca JJGE: 1 caixa n. 755, repregada.
 Marca RSC: 1 caixa n. 4, repregada.
 Marca VPC: 2 caixas caixas ns. 3.578 e 3.546, repregadas.
 Armazem n. 6—Marca AA ou AH: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Argentina*, entrado em 13 de julho.
 Marca AA ou AH: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 Marca HRC: 1 caixa n. 2.525, quebrada.
 Marca Frederico Porto: 1 fardo sem numero, avariado.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1895. — O inspector, H. Alonso Baptista Franco.

DIA 5

Vapor inglez *Haschel*, entrado em 10 de agosto de 1885.
 Armazem n. 14—Marca BCB: 1 caixa sem numero, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca B&C: 1 dita sem numero, idem, idem, idem.
 A mesma marca: 1 dita sem numero, idem, idem, idem.
 Marca FC&T: 1 dita sem numero, idem, idem, idem.
 A mesma marca: 2 ditas sem numero, idem, idem, idem.
 A mesma marca: 2 ditas sem numero, idem, idem, idem.
 A mesma marca: 2 ditas sem numero, idem, idem, idem.
 Marca JM: 1 dita n. 2, perfeita. Idem.
 A mesma marca: 1 barrica n. 1, idem, idem.
 Marca FC&T: 4 caixas sem numero, avariada e repregada. Idem.
 Vapor francez *Bessel*, entrado em 8 de agosto de 1895.
 Despacho sobre agua—Marca AN&C: 2 caixas ns. 478 e 480, repregada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 12—Marca BF&C: 1 dita n. 1.660, idem, idem.
 Marca BA&C: 1 dita n. 451, idem, idem.
 Despacho sobre agua—Marca B&C—RJ: 1 dita n. 100, idem, idem.
 Armazem n. 9—Marca C&M—CG: 2 ditas ns. 3 e 4, idem, idem.
 Marca C&M: 3 ditas ns. 75, 82 e 79, idem, idem.
 Armazem n. 12—Marca DI&C: 1 dita n. 415, idem, idem.
 Marca HH—PD: 1 dita n. 46, idem, idem.

Marca HH&C—SP: 1 dita n. 391, idem, idem.
 Armazem n. 9—Marca MMS: 1 dita n. 7, idem, idem.
 Armazem n. 12—Lettreiro Simonetti: 1 dita n. 433, idem, idem.
 Armazem n. 9—Marca SC&C: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Marca SL: 2 ditas ns. 204 e 202, idem, idem.
 Marca SPS: 2 ditas ns. 18 e 1, idem, idem.
 Despacho sobre agua—Marca TB&C: 1 dita n. 951, idem, idem.
 Armazem n. 18 Marca 102: 1 dita n. 281, idem, idem.
 Marca RE&C: 1 dita n. 1.626, idem, idem.
 Vapor inglez *Potosi*, entrado em 10 de julho de 1895.
 Armazem n. 14—Marca CMSJ: 3 caixas ns. 22, 24 e 26, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca LC: 3 ditas ns. 23, 25 e 27, idem, idem.
 Vapor inglez *Rosse*, entrado em 9 de julho de 1895.
 Armazem da Estiva — Marca CM: 2 ditas ns. 1.322 e 1.294, repregadas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.253, idem, idem.
 Marca MN&C: 3 ditas ns. 646, 609 e 630, idem, idem.
 Marca C&M: 2 ditas ns. 1.276 e 1.323, idem, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.313 e 1.290, idem, idem.
 Marca VP&C: 2 ditas ns. 3581 e 3530, idem, idem.
 Marca EE&C: 1 dita n. 26, idem, idem.
 Marca CS&C: 1 dita n. 87, idem, idem.
 Marca G: 1 dita n. 1.762, idem, idem.
 Vapor francez *Corsica*, entrado em 5 de julho de 1895.
 Armazem n. 11—Marca CH&C—MH: 1 dita n. 3.168, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca C&M: 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Marca JR: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Despacho sobre agua — Marca EA: 1 dita n. 7.710, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Potosi*, entrado em 10 de julho de 1895.
 Armazem n. 14—Marca CMSJ—L&C: 1 dita n. 15, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca C&M: 1 ditas sem numero, idem, idem.
 Marca JR: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Armazem do despacho — Marca EA: 1 dita n. 6.710, idem, idem.
 Vapor inglez *Potori*, entrado em 10 de julho de 1865.
 Armazem n. 14—Marca CMSJ: 1 dita n. 15, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca C&M—LC: 2 ditas ns. 2.233, 4.239, idem, idem.
 Lettreiro P: 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Marca E—SML: 1 dita n. 4.282, idem, idem.
 Marca GGB: 1 dita n. 8.217, idem, idem.
 Marca JLF&C: 2 ditas ns. 804, 1.302, idem, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.304, 1.303, idem, idem.
 Marca JC—RC: 1 dita n. 80, idem, idem.
 Marca K&B: 2 ditas ns. 1.917, 1.818, idem, idem.
 Marca P—66 11—L: 1 dita n. 5.972, idem, idem.
 Marca ARC: 1 dita n. 100, idem, idem.
 Vapor francez *Cordoba*, entrado em 8 de julho de 1895.
 Armazem n. 15—Marca SO&C: 1 caixa n. 193, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca TB&C: 1 dita n. 150, idem, idem.
 Marca AA&C: 2 ditas ns. 164, 120, idem, idem.
 Vapor austriaco *Costore*, entrado em 22 de dezembro de 1894.
 Marca OC&A: 2 caixas ns. 6.892, 6.781, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca PW: 1 encapado n. 73, idem, idem.

Marca SB&C: 2 caixas ns. 7.215, 8.215, idem, idem.
 Marca NM: 1 dita 639, idem, idem.
 Marca O&C: 1 dita n. 8.134, 8.147, 816, idem, idem.
 Vapor inglez *Orcana*, entrado em 25 de julho de 1855.
 Armazem n. 16 — Marca MPM: 1 barril n. 5.841, vazando. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 dito n. 5.846, idem, idem.
 A mesma marca: 1 dito n. 5.840, idem, idem.
 Vapor inglez *Hogasth*, entrado em 8 de julho 1895.
 Armazem n. 1 — Marca ASC: 2 caixas ns. 1.844, 1.587, repregada. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.840, 1843, idem, idem.
 Marca A: 1 dita n. 8.383, idem, idem.
 Marca J—R—C: 1 dita n. 4.428, idem, idem.
 Marca C&C: 1 dita n. 25, idem, idem.
 Marca C&R: 2 ditas ns. 798, 799, idem, idem.
 Marca C—P&—C: 1 dita n. 2.609, idem, idem.
 Marca D: 1 dita n. 4.861, idem, idem.
 Marca EA: 1 dita n. 1.252, idem, idem.
 Marca A&—L 100 M—S: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Marca M—R—C: 1 dita n. 12, idem, idem.
 Marca OP&C: 2 ditas ns. 156, 2.334, idem, idem.
 Marca O&C—P—C: 1 dita n. 164, idem, idem.
 Marca M — 27 — C: 1 dita n. 32, idem, idem.
 Marca RFN: 1 fardo n. 909, avariado e roto. Idem.
 Vapor austriaco *Szent Estevan*, entrado em 3 de julho de 1895.
 Armazem n. 8 — Marca JTIBA: 1 caixa n. 1.125, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FL&C: 2 ditas ns. 2.565, 564, idem, idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.575, 2.554, idem, idem.
 A mesma marca 2 ditas ns. 2.556, 2.563, idem, idem.
 Marca JAB: 1 dita n. 8.080, idem, idem.
 Marca HD: 1 dita n. 25.987, idem, idem.
 Marca RM: 2 ditas ns. 2.833, 2.818, idem, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 2.836, idem, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 2.821, idem, idem.
 Marca A—B: 1 dita n. 1.106, idem, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*, entrado em 30 de julho de 1895.
 Armazem das amostras—Lettreiro Walter C. & Comp.: 1 caixa sem numero. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Ferreira Serpa & Comp.: 1 pacote sem numero, roto. Idem.
 Armazem n. 6—Marca GS&C: 1 caixa sem numero, repregada, idem.
 Vapor inglez *Orcana*, entrado em 25 de julho de 1895.
 Armazem n. 10—Marca JLFC: 2 ditas ns. 801 e 124, repregada. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 dita n. 125, idem, idem.
 Marca CSS: 3 dita rs. 133, 157, 108, idem, idem.
 Vapor Francez *Portugal* entrado em 23 de julho de 1895.
 Despacho sobre agua—Marca MMS&C: 1 caixa n. 251, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca M&Q: 4 dita n. 460, idem, idem.
 Marca ML&C: 1 dita n. 2.160, idem, idem.
 Armazem n. 3—Marca CPCr: 1 dita n. 4.030, idem, idem.
 Marca IEM: 1 dita n. 1.804, idem, idem.
 Marca JLFC—CMCI: 1 dita n. 6.271, idem, idem.

Marca JLFC—DG: 2 ditas ns. 6.248 e 6.250 idem. Idem.

Marca L—SG: 1 dita n. 6.238, idem. Idem.
 Marca GLS: 1 dita n. 8.245, idem. Idem.
 Marca SBC: 1 dita n. 1.027, idem. Idem.
 Marca MA: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca AV&C: 1 dita n. 4.563, idem. Idem.
 Marca BFC: 1 dita n. 1.730, idem. Idem.
 Vapor inglez *Orcana* entrado em 25 de julho de 1895:

Armazem n. 1—Marca JRCC: 1 caixa numero 33, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Mendonza* entrado em 23 de julho de 1895:

Armazem n. 11—Marca CFe ID CMc: 1 dita n. 2.622, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CM: 2 ditas n. 1.516 e 1.515: idem. Idem.

Marca CAC CS: 1 dita n. 238, idem. Idem. Idem.

Marca CCLC: 2 ditas ns. 2.254 e 226, idem. Idem.

Marca HBCP&C: 1 dita n. 11.957, idem. Idem.

Marca JHL&C: 2 fardos ns. 209 e 204, desmanchados. Idem.

Marca JJRO: 2 caixas ns. 28 e 26, repregadas. Idem.

Marca MM&C K: 1 engradado n. 325/4, quebrado. Idem.

Marca MVL&C: 1 caixa n. 9.300, repregada. Idem.

Marca C 534 G: 1 caixa n. 6.315, idem. Idem.

Vapor italiano *Washington* entrado em 15 de julho de 1895:

Armazem n. 16—Marca AF&C: 1 caixa n. 718, repregada. Idem.

Marca GC: 3 ditas ns. 189, 186 e 207, idem. Idem.

Marca G&C: 2 ditas ns. 187 e 201, idem. Idem.

Marca M&B: 26 ditas, sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 16 ditas, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 5 ditas, sem numero. idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Vapor italiano *Washington*, entrado em 15 de julho de 1895:

Armazem n. 16—Marca LB: 1 caixa n. 1, repregada. Manifesto em traducção.

Marca MB: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 12 ditas sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 9 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca TBC: 2 ditas ns. 40 e 41, idem. Idem.

A mesma [marca: 1 dita] n. 39, idem. Idem.

Vapor inglez *Braskil*, entrado em 13 de julho de 1895:

Despacho sobre agua—Lettreiro Siqueira & Comp.: 66 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 16—Marca SO&C: 2 ditas sem numero. idem. Idem.

Lettreiro Marin: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão *Argentina*, entrado em 17 de julho de 1895:

Armazem n. 9—Marca PBS&C: 1 barrica n. 4.591, quebrada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 10—Marca AA&C: 2 caixas ns. 6 e 8, idem. Idem.

Marca CH: 1 dita n. 7.740, idem. Idem.

Marca LME&C: 1 dita n. 6.070, repregada. Idem.

Marca CH: dita n. 7.753, idem. Idem.

Marca JLFB: 1 dita n. 334, idem. Idem.

Marca QM: 2 ditas ns. 423 e 43, idem. Idem.

Marca HBC—OH—CB: 1 dita n. 14, idem. Idem.

Marca MRC: 1 dita n. 5.738, idem. Idem.

Marca JBF: 1 dita n. 42.633, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 300, idem. Idem.

Marca M—P—78—C: 1 dita n. 1111, idem. Idem.

Marca AZ—MNC: 1 dita n. 9.647, idem. Idem.

Marca AR&C—3691: 1 fardo n. 5, idem. Idem.

Marca EK: caixa n. 6.594, avariada. Idem.

Vapor francez *Portugal*: Armazem das amostras—Marca HH&C: 1 caixa n. 2.055, repregada. Manifesto em traducção.

Oapor inglez *Braknid*, entrado em 13 de julho de 1895:

Despacho sobre agua—Lettreiro Siqueira & Comp.: 11 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

Sem marca: 16 ditas sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Clyde*, entrado em 15 de julho de 1895:

Despacho sobre agua—Marca FC&C: 1 dita n. 305, repregada. Idem.

Marca JBB: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Marca M—G: 1 dita n. 383, idem. Idem.

Marca MPB: 1 dita n. 211, idem. Idem.

Marca P—66—11—L: 1 dita n. 5.976, idem. Idem.

Vapor allemão *Riparica* entrado em 29 de julho de 1895:

Armazem n. 12—Marca JS: 1 caixa n. 681, repregada. Manifesto em traducção.

Marca M—C—C—136: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca AP+C: 1 dita n. 162, idem. Idem.

Marca AOC: 1 dita n. 44.617, idem. Idem.

Marca FM+C: 1 dita n. 13, idem. Idem.

Marca C—E—M—H: 1 dita n. 7.757, idem. Idem.

Marca LS+S: 1 dita n. 7.270, idem. Idem.

Marca AB+C: 1 dita n. 2.920, idem. Idem.

Marca JK: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão *Antonino* entrado em 19 de julho de 1895:

Armazem n. 16—Marca REC: 5 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 6 ditas sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas sem numero, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca JIG+C: 21 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 11 ditas sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 7 ditas sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 5 ditas sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Coloridge* entrado em 26 de julho de 1895:

Armazem n. 14—Marca AO+C: 2 caixas ns. 7 e 9, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca BCB—Rio: 2 ditas ns. 234 e 393, idem. Idem.

Marca VWR: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Lettreiros Camões Aguiar & Comp. 1 dita n. 255, idem. Idem.

Lettreiro G Amzuik: 1 dita n. 34 1/2, idem. Idem.

Marca JM—SV+C: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca JAG&C: 1 barrica sem numero, idem. Idem.

Marca MMK+C: 1 engradado n. 29, idem. Idem.

Lettreiro Picher & Comp.: 1 caixa n. 29, idem. Idem.

Marca RM+C: 2 ditas ns, 148 e 149, idem. Idem.

Marca S—A: 1 dita n. 4.056, idem. Idem.

Marca TP+C: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Lettreiro Thesouro Nacional Ministro da Fazenda: 1 dita n. 2.376, idem. Idem.

Vapor allemão *Mendoza* entrado em 23 de julho de 1895:

Armazem n. 11—Marca BF: 1 caixa n. 9.668 repregadas. Manifesto em traducção.

Marca CF—4.069—JBC: 1 dita n. 262, idem. Idem.

Marca J—R—C—C: 1 dita n. 470, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1895.—O inspector, H. Alonso Baptista Franco.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do commissariado geral da armada, faço publico que, em concorrência a realisar-se no dia 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho economico receberá propostas em carta fechada para o fornecimento do fardamento infra mencionado, destinado ao corpo de infantaria de marinha, a saber:

500 calças de panno azul com listras.
 30 capacetes completos,
 700 capas para os mesmos.
 250 dolmans de panno garance.
 250 ditos de dito para 1º uniforme.
 50 ditos de dito completo para musculos.
 30 ditos de dito completos para corneteiros.
 30 ditos de dito completos para tambores.
 10 divisas de 1º sargento para 1º uniforme.
 12 ditas de 2º sargento, idem.
 24 ditas de cabo, idem.
 200 pares de platinas.

Todo esse fardamento, cujos modelos se acham na sta repartição, deve ser confeccionado de accordo com o plano de uniformes de que trata o decreto n. 2.051, de 22 de julho ultimo, compromettendo-se os Srs. proponentes a entregar o prompto até o dia 4 do mez proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1895.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario. (.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

Para os alumnos da escola militar:

1.518 metros de flanela azul forrete.
 2.530 metros de metim trançado de côres.
 910^m 80 de entretella fina.
 1.074^m 90 de morim para forros.
 877^m 20 de brim de linho branco trançado para calças.
 2.496^m 40 de brim escuro fino trançado.
 215^m 60 de ganga azul para vistas.
 506 kepis.
 1.012 pares de botinas ignaes ao typo.

Todos os artigos serão fornecidos do prompto, a excepção dos kepis e das botinas que deverão ser no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para as quaes não hajam typos.

As propostas devem ser em duplicata, com referencia a um só artigo, e deverão conter a largura das fazendas, e numero e marca das amostras e a declaração de sujeitar-se á multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Não serão aceitas amostras apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (.

Intendencia da Guerra**ASSIGNATURAS DE CONTRACTOS**

Os Srs. Vasconcellos & Mendonça, Pinto & Madureira, Joaquim Domingos da Silva, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Antonio Fernandes Ribeiro, Borlido Moniz & Comp., A. J. Peixoto de Castro, Soares & Niemeyer, Leandro Pereira e Jeronymo Silva & Comp., são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, a fim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram accetitos pelo conselho de compras nas sessões de 28 de junho e 9 de julho ultimos, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Repartição de Ajudante General

RELAÇÃO DAS PATENTES DE OFFICIAES HONORARIOS QUE FORAM REMETTIDAS NESTA DATA A RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL, POR ESTAREM SUJEITAS A PAGAMENTO DE IMPOSTO

General de brigada

Dr. Bernardino de Campos (S. Paulo).

Coroneis

Antonio Carlos da Silva Telles (Rio Grande do Sul), Ataliba José Gomes (idem), Dr. Demosthenes da Silveira Lobo, Fernando Prestes de Albuquerque, Dr. Gervasio Alves Pereira (Rio Grande do Sul), João Baptista Cabral, senador João Cordeiro, Dr. Joaquim Antunes de Figueiredo, Joaquim Rezende Correa de Lacerda (Paraná), José Antonio Netto, Luiz Gonçalves de Barros e Urbano Martins Garcia.

Tenentes-coroneis

Dr. Antonio José de Moraes Brito, Dr. Antonio Bueno de Andrade (S. Paulo), Carlos Teixeira de Carvalho (idem), Felipe Nery de Aguiar, Francisco da Costa Pinho (S. Paulo), Francisco José da Silveira Lobo, Francisco Xavier de Oliveira Camara Junior, Dr. Innocencio Affonso Cavalcante de Albuquerque, Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento, Dr. José Antonio Pereira da Silva, Dr. José Moreira Pacheco, Luiz de Oliveira e Souza, Manoel José Barreiros, Dr. Manoel Pereira da Silva Continente, Marolino José Moreira, Silverio Ribeiro e Theodilo Pupo de Moraes.

Majores

Alberto Sarmiento (S. Paulo), Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima, Francisco Borges Ustilla, Gaspar Cesar Ferreira de Souza, Honório Gurgel do Amaral, João de Almeida Queiroz (Paraná), João Campbell, João Ferreira Lopes Gonçalves, João José Dias de Farias, João Manoel da Costa, João Nascentes Pinto, Joaquim Xavier Coelho Bittencourt, Dr. Jorge Rademaker Grünewald, José Ferreira Sampaio (Rio Grande do Sul), Dr. José Francisco Martins Guimarães Filho, José Rodrigues Noya, Koek Angelo (Paraná), Luiz José de Menezes Fróes (est. do do Rio de Janeiro), Manoel Bento da Fontoura Casado (Rio Grande do Sul), Manoel Kosciuszko Pereira da Silva (S. Paulo), Manoel Nunes da Rosa (Rio Grande do Sul), Manoel Silverio Gomes (idem), Mauricio Sinks (Paraná) e Maximiano Teixeira Coelho (Rio Grande do Sul).

Capitães

Alvaro Jorge Moreira, Antonio José de Mello Junior, Arlindo de Souza, Arthur Trilha de Lemos (Rio Grande do Sul), Augusto Camisão de Mello, Bernardo de Oliveira, Candido José Antunes (Paraná), Carlos Luiz de Freitas, Carlos Frederico de Oliveira, Custodio Gonçalves Rollemberg, Domingos Ferreira Lino Junior, Ernesto Augusto de Senna Pereira, Dr. Henrique Schoid, Ignacio Francisco Goulart, João Baptista da Costa Carneiro Junior (Paraná), Dr. João Frederico de Almeida, Fagundes, João Lopes Machado, João Propicio Menna Barreto, João Saturnino Ferreira e Silva, João da Silva Nazareth, Joaquim Barbosa de Aguiar, Joaquim Francisco Gonçalves Junior, Dr. Joaquim Homem de

Siqueira Cavalcante (Pernambuco), Joaquim da Silva Dias, Dr. Joaquim Lopes de Almeida, Conego José Jacintho de Linhares (Paraná), José Rodrigues Carvalho Junior, José Vicente de Oliveira, Julio Henrique do Carmo, Dr. Luiz Antonio de Faria (S. Paulo), Luiz da Gama Berquó, Manoel Aulito Xamarero (Rio Grande do Sul), Manoel Dutra da Silva Junior, Dr. Manoel Francisco da Costa, Oscar Guanabario e Ovidio de Faria Lemos.

Tenentes

Abelardo de Souza, Adalberto Pitta Pinheiro, Antonio da Silveira Xandô, Dr. Argemiro Alves Aroxa (Pernambuco), Armando Abranches Feijó, Arnaldo José Soares, Eduardo de Araujo Gonçalves, Francisco da Silveira Varella, João Gonçalves Ribeiro (Rio Grande do Sul), João Luiz Voger, João Rodrigues Vieira, Flavio Bráulio Cardoso, Germano dos Santos Teixeira, Jocelyn de Cardoso Menezes e Souza, Joaquim Antonio de Oliveira Bandoio (Pernambuco), Jorge de Almeida Naylor, José Alves Barroso, José Luiz Osorio Filho, Lafayette Eugenio Valdeto, Lourival de Freitas, Oscar Candido Capella (Paraná), Dr. Oswaldo Machado Freire Pereira da Silva (Pernambuco), Pedro Mariz de Souza Sarmiento, Vespasiano Rodrigues Corrêa e Victorio Radonownich.

Alferes

Alberto Polack (Paraná), Alfredo Cojado de Lemos, Alfredo Julio Alves Pereira, Alvaro Porfirio de Andrade Ramos, Antero Olympio de Siqueira, Antonio Fernando Beck, Antonio José Alves Junior, Antonio Pereira da Costa Filho, Antonio Thomé Rodrigues, Aristides de Castro, Arthur Luiz Ribeiro Chiappe, Arthur Muller, Augusto Frederico Bahia, Benedito Ferreira Jararaca, Benjamin Constant Filho, Bráulio Medina de Oliveira, Candido Brezundor, Clemente de Oliveira Ramos, Eduardo Augusto Montan'on, Encas Cavalcante da Frota, Eugenio Carlos de Carvalho Gama, Dr. Fabio Rino Junior (Pernambuco), Fernando José da Costa, Firmino Pereira Caldas, Francisco Agrippino de Medeiros, Francisco Antonio de Andrade Nogueira, Francisco Manoel Dadoiro, Francisco Vieira de Albuquerque, Frederico Carlos da Cunha Junior, Guilherme Nuss, Dr. Henrique Martins (Pernambuco), Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva, Isaac Gallart, João Antonio Borges, João Francisco da Costa, Joaquim Antonio de Siqueira Bravo, Joaquim Fernandes de Aguiar, Joaquim dos Santos Paranhos, Dr. José de Amorim, José Antonio da Silva, José Lacerda, José Leite de Oliveira, José Rodrigues Martins, Julio Labart, Leon Clerot, Luiz Augusto de Lima, Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva, Manoel Antonio Arêas, Maquias Ferreira, Martinho Alves dos Santos Filho, Max Scholer, Nephtali Marques Florião, Pedro Offman (Paraná) e Sizenando Gomes de Farias.

Segunda secção, 6 de agosto de 1895. — João Antonio L'Avila, general de brigada.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA**

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º, n. 1 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, se faz publico que durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas da directoria geral da industria do mesmo ministerio, e no estado do Piauí para o contracto do serviço de navegação do rio Parnaíba, do porto da villa da Colonia ao da villa de Santa Philomena; de conformidade com as seguintes clausulas:

I

O contractante obriga-se a fazer tres viagens redondas mensaes da villa da Colonia á villa de Santa Philomena com escalas por Mangas, Nova York, Balsos e Santo Estevão.

II

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação e com barcos de ferro tantos quantos sejam necessarios ao mesmo serviço.

III

O contractante começará a navegação dentro de seis mezes.

IV

Os vapores serão isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, bem assim, serão de nacionalidade brasileira, e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripolações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que todavia não os isentará dos regulamentos de policia, das alfandegas e capitancias de portos.

V

O material que o contratante importar para a construcção dos vapores e barcos de que trata a clausula II será tambem isento de qualquer imposto.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a viagem e serviço de reboque e de passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem, os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organisadas pela empresa, de accordo com o fiscal e approvação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do governo federal gosar do abatimento de vinte e cinco por cento (25 %) e as cargas vinte por cento (20 %).

As tabellas serão revistas no fim de dous annos.

VIII

Os vapores e barcos serão accetitos depois de examinados pelo fiscal da navegação e commissão para tal fim nomeada.

IX

A empresa obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando o exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas a fim de não retardarem as viagens dos vapores;

2º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3º, o empregado do correio incumbido das malas;

A estes funcionarios a empresa fornecerá comedorias;

4º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, os caixotes ou pacotes de dinheiros, não sendo entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos capitães cessará desde que na occasião da entrega reconhecerem que os sellos apostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

X

Salvo os casos de sedição, rebelião ou por qualquer perturbacão da ordem publica, não poderá o governador ou qualquer outra autoridade, transferir as sahidas nem demorar os vapores.

XI

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes, na forma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal da navegação que será avisado com 24 horas de antecedencia.

XII

As repartições fiscaes dos portos onde os vapores teem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas repartições como as autoridades locais pr^ostarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIII

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa mediante previa licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apresente outro de accordo com a clausula 2^a.

XIV

A interrupção do serviço por mais de um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção, e mais a multa de cincoenta por cento (50 %), das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de cincoenta por cento (50 %) da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente, os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se dez por cento (10 %).

XVI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVII

Qualquer subvenção ou favor concedido pelo governo do estado do Piahy em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos, sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XVIII

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de 200\$000 mensaes para pagamento do fiscal do governo.

XIX

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1^o, de quantia igual á subvenção respectiva si não effectuar alguma das viagens;

2^o, de 200\$000 a 400\$000, além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois de encetada for interrompida.

Si a interrupção for por força maior, não terá lugar a multa, e o contractante perceberá a quota da subvenção correspondente ás milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade, salvo quando houver grande estiagem;

3^o, de 200\$000 a 400\$000 por dia de demora na chegada do paquete;

4^o, de 100\$000 a 200\$000 pelo prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do paquete;

5^o, de 200\$000 a 400\$000 pela demora da entrega das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de 500\$000 no caso de extravio;

6^o, de 200\$000 a 400\$000 pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XX

Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá a subvenção annual de setenta e dous contos de réis (72:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na Alfandega do Piahy, depois de concluida a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XXI

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempassador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XXII

O contracto terá vigor por cinco annos contados da data da respectiva assignatura.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto a caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto o bem assim de tres contos de réis (3:000\$), para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo do vinte dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na secretaria dos Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 14 de junho de 1895. — Augusto Fernandes, director geral interino.

Estado de Pernambuco

ILLUMINAÇÃO ELECTRICA DA CIDADE DO RECIFE

A secretaria da industria do estado de Pernambuco faz publico que de accordo com a lei n. 73, de 18 de maio do corrente anno, receberá até ao dia 20 de setembro proximo, propostas para o serviço da illuminação electrica da cidade do Recife, nas condições seguintes que servirão de bases para a celebração do contracto que nos termos daquelle lei se houver de lavrar.

Art. 1.^o A concorrência versará.

§ 1.^o Sobre o prazo no privilegio durante o qual o concessionario terá, excluido qualquer concorrente, o monopolio desse serviço.

§ 2.^o Sobre as condições a que se propõe o concessionario, após a terminação do prazo do privilegio.

§ 3.^o Sobre o systema de assentamento, canalisação, distribuição e regulamentação da illuminação.

§ 4.^o Sobre a intensidade minima da illuminação, a altura do calçamento, em qualquer ponto dentro do perimetro que limitar a área do privilegio.

§ 5.^o Sobre o preço da unidade de luz electrica, discriminadamente para a illuminação publica, quer das ruas, praças etc., quer dos edificios publicos, e para a particular e domiciliaria.

§ 6.^o Sobre os abatimentos feitos nesse preço quando se tratar da illuminação ás

casas de caridade, ás escolas, palacio do governo, quartel e mais repartições publicas quer estaduais, municipaes ou federaes.

§ 7.^o Sobre a redução do preço segundo o numero de horas de illuminação em cada noite, e segundo augmentar o consumo.

§ 8.^o Sobre a intensidade média da luz nas pontes, que deverão ser servidas por lamadas nuncas inferiores a 2.000 velas.

§ 9.^o Sobre a divisão ou não das cidades em sectores independentes ou não.

§ 10. Sobre o prazo para começar os trabalhos.

§ 11. Sobre o prazo para terminação desses trabalhos, nem só do serviço total para definitiva installação e funcionamento da illuminação em toda a área do privilegio, com separadamente para os diversos bairros da cidade, de modo a ser a parte central illuminação a luz electrica no mais breve prazo que possivel for.

Art. 2.^o Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado que atteste ter o proponente depositado no Thesouro do Estado como caução para assignatura do contracto, a importancia de 15:000\$ (quinze contos de réis) em dinheiro ou em apolices da divida publica.

Art. 3.^o Julgada a concorrência se restituirá o deposito aos proponentes prejudicados, devendo a caução do proponente preferido ser elevada a 30:000\$ por occasião da assignatura do contracto, a qual não poderá ser demorada mais de 15 dias após o julgamento da concorrência, sendo aquella quantia destinada a garantia das multas que houverem de ser impostas para fiel execução do mesmo contracto.

§ 1.^o Esta caução final permanecerá no Thesouro do Estado até a expiração do prazo do privilegio.

§ 2.^o Deverá ser integralizada, dentro de oito dias, toda a vez que for desfalcada por multas impostas pelo fiscal do governo em virtude de infracção de qualquer das clausulas contractuales.

Art. 4.^o O contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

a) perda total da caução si dentro de tres mezes contados da assignatura do contracto não houver iniciado o serviço de installação;

b) multas de 200\$ a 1:000\$ durante o privilegio, pela infracção de qualquer clausula contractual ou disposição do regulamento que com audiencia do concessionario terá de ser elaborada pelo engenheiro fiscal para boa execução do mesmo contracto;

c) perda de metade do preço da luz correspondente a cada foco que for encontrado enfraquecido ou apresentando frequentes e incommodas intermitencias;

d) perda de dous terços desse preço quando o foco apresentar frequentes eclipses;

e) perda total desse preço quando o foco estiver apagado durante mais de metade da noite;

f) quando o numero de focos nas condições da lettra — e — subir 1/3 do total de focos, accrescerá a multa de 1:000\$, o a de 5:000\$ quando subir a mais do metade;

g) quando esse facto se reproduza mais de 30 vezes no anno, o governo poderá rescindir o contracto si não preferir chegar a novo accordo de que possam resultar vantagens para o serviço;

h) caducidade do contracto si por culpa do contractante ficar a cidade as escuras duas noites consecutivas ou não.

Art. 5.^o Para boa fiscalisação do contracto o governo manterá junto á companhia um engenheiro-fiscal, um ajudante e o numero de guardas da illuminação que for julgado necessario mas que não excederá de seis, para o que deverá o contractante entrar annualmente com a quantia de 20:000\$ para o Thesouro do Estado, destinada a pagamento desse pessoal.

Paragrapho unico. Além dessa quantia annualmente realisada pelo concessionario, deverá este fornecer á sua custa e de uma vez por todas, para o escriptorio do fiscalisa

ção, os instrumentos que forem necessários a verificação das condições de uma boa iluminação, não excedendo todavia essa despesa a 10:000\$000.

Art. 6.º Dentro do prazo máximo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, deverá estar funcionando em toda a sua plenitude a iluminação electrica nos bairros do Recife, Santo Antonio, S. José e Boa-Vista.

Art. 7.º O prazo máximo para terminação de todos os trabalhos será de dois annos.

Art. 8.º Será de tres mezes o prazo máximo para iniciação do serviço, contado esse prazo da assignatura do contracto.

Art. 9.º Dentro desse prazo deverá o concessionario preferido, sob pena de caducidade e perda da caução, entrar para o Thesouro do Estado com a importância de 994:917\$528 ao cambio do dia, segundo a avaliação do arbitro desempatador, como valor da actual empresa de iluminação a gaz e nos termos da clausula 13.º do contracto celebrado entre o governo da antiga provincia de Pernambuco e Fielden Brothers, em 26 de abril de 1856.

§ 1.º Essa importancia é destinada nos termos da lei 1.901, de 4 de junho de 1887, ao pagamento a que está sujeito o estado por força daquella clausula e nos termos do art. 1.º § 7.º, dessa lei, e portaria do governo do estado de 7 de outubro de 1890 e respectivos considerandos.

§ 2.º Realizado no Thesouro do Estado pelo concessionario o deposito daquella importancia, caberá ao governo do estado liquidar com Fielden Brothers o extinto contracto e o pagamento a estes devido com indemnisação, tudo nos termos da citada clausula 13.º e mais decisões acima iniciadas.

§ 3.º Nessa liquidação será avaliado todo o material da empresa que não tiver sido incluído na avaliação de 1889 feita por aquelle arbitro para o fim de ser indemnizada a mesma empresa da importancia respectiva, que igualmente terão de realizar os novos concessionarios, um anno após a data dessa segunda avaliação.

§ 4.º Para esse fim logo que for assignado o novo contracto, o governo nomeará os seus arbitros para que procedam á avaliação do material accrescido.

Art. 10. Em todos os pagamentos devidos por indemnisação do Estado á empresa, o governo usará como melhor lhe parecer de direito, que lhe é garantido pela clausula 13 do citado contracto, de realizar os ditos pagamentos em prestações annuaes, segundo as forças do cofre estadual, juro de 6 %, e a quantia que restar até a extinção da divida.

Art. 11. Podendo a actual empresa de iluminação a gaz concorrer, apresentando proposta nos termos do presente edital, fica entendido que a preferencia só lhe caberá nos termos do art. 1.º, §§ 5.º e 6.º, da citada lei n. 1.901.

§ 1.º O novo contracto só poderá ser lavrado com Fielden Brothers, como innovação do de 26 de abril de 1856, feitas as devidas modificações não só quanto ao systema de iluminação e suas consequencias technicas, como principalmente depois de expressa declaração dos mesmos, Fielden Brothers de aceitarem a innovação como liquidando definitivamente todas as questões existentes entre esses empresarios e o governo do estado, desobrigado este do pagamento da indemnisação da citada clausula 13.º do contracto de 26 de abril de 1856, e sem mais direito da empresa á reclamação de qualquer pagamento por parte do estado, salvo todavia a divida do gaz consumido na iluminação publica e já estar escripturada.

§ 2.º O concessionario Fielden Brothers e outros, poderão empregar o gaz carbonico para a iluminação dos suburbios da cidade de Recife, tendo igualmente privilegio para esse fim, no qual poderão empregar material actualmente em serviço, feitos a juizo do engenheiro fiscal os devidos reparos, concertos e substituições, bem como construcções novas que forem precisas.

Art. 12. Os concessionarios gosarão igualmente do privilegio de fornecer no perimetro da cidade, força motriz para o serviço das industrias que quizerem empregar para esse fim o gaz carbonico ou a electricidade, ficando obrigados a conservar durante o dia a pressão do gaz e mais requisitos necessários á alimentação de motores, ao fornecimento de laboratorio e aos demais misteres a que puder servir aquelle gaz.

Art. 13. O governo fornecerá aos proponentes e aos concessionarios as plantas que possue da cidade e seus suburbios, cabendo aquelles organizar as demais plantas, trabalhos graphicos e dados technicos que forem precisos á confeção das suas propostas.

Art. 14. A iluminação electrica deverá servir aos bairros do Recife até á fortaleza do Brum e a ponte do Limoeiro, Santo Antonio todo, S. José (1.º e 2.º districtos) até á ponte de afogados, Boa-Vista, a começar na rua da Aurora todas devendo abranger todos os pontos desse bairro servido actualmente pelo gaz carbonico.

§ 1.º Todos os demais pontos fóra dessa área, presentemente illuminados a gaz, poderão continuar a ser illuminados da mesma forma ou a luz electrica, segundo mais convier aos proponentes e for accordado com o governo.

§ 2.º Nos suburbios o governo poderá conceder prazos maiores para terminação dos trabalhos destinados a levar-lhes a iluminação a gaz ou a luz electrica, tudo ainda segundo o que mais convier aos proponentes e for igualmente accordado com o governo.

Art. 15. Para mais rigorosa delimitação da área a ser illuminada, o concessionario assignará com o contracto um exemplar da planta da cidade, onde essa área estará rigorosamente marcada.

Paragrapho unico. No caso de iluminação mixta a área de uma e a de outro systema serão rigorosamente marcadas nessa planta a tintas diferentes.

Art. 16. No caso de iluminação mixta, havendo de ser esse serviço feito a gaz em parte área do privilegio e a electricidade em outra parte, os proponentes deverão apresentar além dos pontos sobre que versar a concorrência para iluminação electrica, analogos detalhes technicos *mutatis mutandis* para o serviço a gaz, como tipo de bico in, incluindo os mais modernos do systema Auer, sujeitando-se ás clausulas do edital da prefeitura municipal de 28 de Agosto de 1893, adeante transcriptas.

Art. 17. O contracto será geral para toda área do municipio do Recife, sujeita á decima urbana ou que de futuro estiver sujeita a essa decima.

Art. 18. Para todos os efeitos do contracto serão unicos competentes os tribunaes do estado de Pernambuco.

Art. 19. O governo do estado se obriga a conceder isenção de impostos estaduais e municipais para o material, combustivel, obras, etc., cabendo ao concessionario solicitar se quizer do governo da União isenção de direitos federaes.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O ART. 16

Da quantidade do gaz

1.º. O gaz será carbonico, extrahido do carvão de pedra ou outras substancias que o possam dar nas condições em que elle é exigido pelo presente contrato.

2.º. Antes de ser lançado na rede de canalisação, o gaz será expurgado de todas as materias nocivas tanto á saúde publica como á boa conservação dos encanamentos eapparelhos.

3.º. A luz do gaz terá o poder illuminante de 10 velas de espermacete, das que queimam sete grammas e oitenta centigrammas por hora, correspondente ao 120º inglezes.

4.º. Esse poder illuminante será verificado em photometro aberto, queimando o gaz no mesmo bico que o da iluminação publica em cada occasião.

5.º. As experiencias photometricas para verificação do poder illuminante serão feitas todas as noites, entre 6 e 10 horas, e os seus resultados consignados pelo inspector da iluminação, em livro especial e sob a sua guarda. De dez em dez dias se addicionarão esses resultados para se conhecer o poder illuminante médio da decada, recorrendo o contractante em multa, como abaixo se estabelece, sempre que a média da decada fór inferior a velas, assim como, sempre que a média de cada noite, tomada isoladamente, fór inferior a nove ou oito decimos de vela.

6.º. A pressão do gaz em qualquer ponto dos encanamentos publicos jámais será maior de 20 mil metros, nem menor de quatro milímetros.

TITULO III

Da fabrica, suas dependencias, canalisação e lanternas publicas

10. O contractante produzirá o gaz em uma ou mais fabricas, comtanto que jámais possa invocar a unidade da fabrica para isentar-se de fornecer gaz onde lhe for reclamado, tanto pelo municipio como pelos particulares, dentro do perimetro da iluminação publica actual e a área a accrescentar, que será marcada na planta que elle deve assignar por occasião da assignatura do contracto.

14. O contractante manterá sempre a sua fabrica ou fabricas, gazometros e officinas em estado de attender a todas as necessidades do serviço da iluminação publica ou particular; terá as baterias de forno que forem precisas, de sorte a haver sempre uma bateria, pelo menos, de reserva; empregará osapparelhos mais modernos para a apuração do gaz, continuando, porém, sómente com os actuaes emquanto elles bastarem e satisfizerem as necessidades do serviço da distribuição; mas os gazometros que montar fóra da fabrica serão ligados a esta por um conductor virgem, de sorte que nem mesmo durante o dia a regularidade de emissão possa ser perturbada pela operação do enchimento desses gazometros; terá todos os mais apparelhos precisos para a regularidade do serviço; manterá sempre a rede de canalisação publica e derivações até á porta dos consumidores em bom estado e com os diâmetros correspondentes ao consumo.

As actuaes lanternas propriamente ditas serão, dentro de prazo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto, substituidas pelo contractante por outras do tipo actual da cidade de Pariz, isto é, lanternas com vidros curvos e reflexo na parte superior.

As novas lanternas que se assentarem serão logo deste tipo.

Todas as lanternas publicas serão sempre mantidas em perfeito estado de asseio e de pintura, e numeradas com algarismos de metal preto nos vidros.

15. Para a iluminação publica, correrá por conta do contractante o fornecimento o o assentamento dos combustores, compreendendo o ramal, a columna ou a andella e lanterna, e bem assim a conservação e asseio desses órgãos e a operação de accender e apagar, segundo um horario que será fixado pelo engenheiro-fiscal, de accordo com o comprimento das noites.

16. Para a iluminação particular terá o contractante o privilegio executivo para o fornecimento, assentamento e reparação do ramal até ao medidor, correndo as despesas por conta do consumidor, salvo as de assentamento, fornecimento do ramal e sua conservação, na extensão dos dez primeiros metros contados do encanamento geral, de onde deve partir o ramal para o consumidor, parte esta que será á custa do contractante.

O engenheiro fiscal fixará, de accordo com o contractante, a tabella dos preços para essas obras por conta dos consumidores, devendo esta tabella ser revista de 3 em 3 annos.

18. Nenhum medidor poderá ser assentado ou reassentado sem que primeiro tenha sido offerecido pela inspectoría do gaz. Essa aferição é gratuita.

22. O consumo de gaz será pago por mez vencido, effectuando-se esse pagamento até o ultimo dia útil do mez seguinte. Na falta de pagamento por parte do Estado, vencerá o debito juros a razão de 6 % ao primeiro anno, 8 % do segundo, 10 % do terceiro de demora e assim seguitamente na particular, o contractante terá o direito de cortar a comunicação do gaz e só restabelece-la quando a dívida lhe for paga com os competentes juros, a razão de 6 % ao anno. Na falta de pagamento por parte do inquilino responde o proprietario do prelio.

23. Os medidores serão do systema metrico, continuando-se, porém, a usar os que existirem assentes na data deste contracto, em quanto estiverem em bom estado ou poderem ser reparados. O consumidor é livre de comprar o medidor a quem quizer, inclusive ao contractante que neste objecto exercerá sua industria em livre concorrência com o mercado; não poderá, porém, o medidor ser de nm calibre superior ao numero de bicos de gaz que houver no prelio, nem ser assentado ou retirado por outrem, que não o contractante.

24. A canalisação a partir do medidor e osapparelhos da iluminação correm por conta dos consumidores (salvo da iluminação publico) e podem ser vendidos e assentes por quem convier ao consumidor, inclusive o contractante, que nesse objecto exercerá sua industria livremente.

25. Os consumidores são responsaveis pelo pagamento do gaz entrado em suas casas e registra-lo pelos medidores, embora se perca por defeito ou máo estado de seus apparelhos de iluminação ou na canalisação além do medidor.

26. Tanto o contractante como o consumidor, sempre que suspeitarem que o medidorem deixado de bem funcionar, terão o direito de reclamar da inspectoría um exame no medidor, correndo a despesa por conta daquella das duas partes que reclamar o exame. Si para o exame for necessario a retirada do medidor, um outro será provisoriamente installado por conta da parte reclamante, si, por accordo entre ellas não se assentarem em avaliar o consumo no interim pelo numero de bicos. O medidor, sendo uma propriedade do consumidor, si do exame reconhecer-se a necessidade de sua substituição, a nova despesa correrá por conta do consumidor.

27. O consumidor jamais poderá impedir ao contractante o ingresso até ao medidor tanto para a leitura da marcação como para entreter o nivel de agua nesse aparelho.

28. Tanto o contractante como o consumidor são respectivamente responsaveis perante os tribunaes pela fraude que introduzirem no medidor, cabendo á parte lesada accionar a outra por perdas e damnos.

29. O consumidor não poderá nem permittir adaptar ao medidor aparelho de natureza alguma com o caracter fixo, e qualquer aparelho desse genero só será adaptado á canalisação depois de passado o medidor.

TITULO V

Do contracto

30. Durante o prazo do contracto o prefeito municipal nem o Estado poderão conceder nem permittir que outros assentem na via publica, tubos para condução de gaz de iluminação, por aereos ou subterraneos para transporte de electricidade com applicação á iluminação publica ou particular, nem tubos, fios ou cabo para transporte de qualquer força que possa ser applicada á iluminação publica ou particular, dentro da referida área, salvo accordo amigavel com o contractante.

33. Durante o prazo do contracto, o contractante deverá ter sempre em seus depositos ou no porto desta capital o carvão preciso para o fornecimento de gaz de um trimestre e bem assim um aprovisionamento de tubos para o desenvolvimento e substituição na rede eral publica provavel em um trimestre. Com antecedencia de seis mezes o engenheiro fiscal fixará essas quantidades a vigorar em cada exercicio.

35. Para todos os effectos do presente contracto são unicos competentes os tribunaes do estado de Pernambuco.

TITULO VI

Da inspecção

37. Todas as obras que o contractante houver de fazer, quer em augmento da canalisação publica, quer na sua fabrica e dependencias serão fiscalizadas pelo inspector, para que sejam feitas com a necessaria segurança e propriedade.

38. Cabe, outro sim, ao inspector decidir quaes questões que se suscitarem entre a empresa e os particulares, quanto ao fornecimento de gaz e contas de consumo, ficando livres as partes recusas para os tribunaes.

39. No principio de cada trimestre o contractante remetterá ao inspector uma lista do pessoal de accendedores com as suas respectivas residencias e designação dos respectivos districtos em que funcionarem.

Qualquer alteração nesta lista deve ser immediatamente communicada ao inspector.

Recife, 26 de junho de 1895.—A. Urbano P. Montenegro, director geral interino.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Corrêa da Costa & Comp. requeram titulo de aforamento de cento e trinta e dous metros de accrescidos aos accrescidos dos ns. 59, 61 e 63 e bem assim noventa e nove metros aos accrescidos de accrescidos correspondentes aos ns. 65, 67 e 69, todos da praia de S. Christovão. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de feveo reiro de 1868, convindo a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão e apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 11 de julho de 1895.—Arthur Augusto Machado, chefe da secção interino.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs correspondentes aos de ns. 76 a 82 da praia do Flamengo, e bem assim os accrescidos fronteiros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de feveiro de 1868, convindo a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 18 de julho de 1895.—Arthur Augusto Machado, chefe da secção interino.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 8 do corrente ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para a compra por metro linear do excesso dos soccos de cantaria existentes na Praça Onze de Junho.

As propostas serão entregues em carta fechada e indicarão o preço escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente que fará retirar o material tres dias depois de aceita a proposta.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1895 — Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1º official.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director da fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas, e balanças das casas commerciaes das freguezias de S. Christovão e Engenho Velho, começou a 1 e termina no dia 30 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendas, 5ª secção, 1 de agosto de 1895.—Pelo sub-director, o chefe, Antonio Trovão.

Sub-directoria de Rendas

7º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo, para o exercicio de 1896, a saber

Rua do General Pedra:

- N. 5, José Joaquim Machado.
- N. 7, o mesmo.
- N. 13, Rosa Augusta da França.
- N. 17, Viscondessa do Cruzeiro.
- N. 21, José Romão Paes.
- N. 31, João da Costa Ferreira.
- N. 33, Christovão Coelho de Araujo.
- N. 35, Saturnino Breves da Cunha Leitão.
- N. 39, Viscondessa do Cruzeiro.
- N. 49, Manoel Vieira do Bem.
- N. 53, João Teixeira do Queiroz Magalhães.
- N. 55, José Gomes de Araujo.
- N. 59, José Gonçalves.
- N. 61, o mesmo.
- N. 63, José Gonçalves e outro.
- N. 73, Cypriano Moreira de Souza.
- N. 79, João Teixeira Alves Bastos.
- N. 87, José de Souza Rebouças e outra.
- N. 97, Manoel Marques da Costa Braga.
- N. 101, o mesmo.
- N. 103, o mesmo.
- N. 105, o mesmo.
- N. 109, Luiza Ferreira Pinto Filgueiras.
- N. 119, Miguel Serafim Teixeira de Carvalho.
- N. 121, Miguel Serafim Teixeira de Carvalho.
- N. 123, João Antonio Victoria.
- N. 125, Antonio dos Santos Carvalho.
- N. 127, João Barroso Carneiro.
- N. 129, Rosa Augusta Pinto e outro.
- N. 133, Antonio Martins Lopes.
- N. 147, Deolinda Thereza de Jesus Carneiro.
- N. 151, Barão de Faria.
- N. 155, Manoel Borges Monteiro de Miranda.
- N. 161, Carlota Maria dos Reis Moreira.
- N. 173, Manoel Borges Monteiro de Miranda.
- N. 189, José Victorino Bittencourt.
- N. 191, José Victorino Bittencourt.
- N. 193, Antonio da Silveira Simas Anjos.
- N. 195, Antonio Braz da Cunha Soares.
- N. 197, Antonio Braz da Cunha Soares.
- N. 205, Antonio de Oliveira Fernandes.
- N. 207, o mesmo.
- N. 233, Narciso de Oliveira Rocha.
- N. 241, Francisco Antonio Simões.
- N. 257, Manoel Gonçalves de Macedo.
- N. 263, Leonardo Caetano de Araujo.
- N. 6, José Pinheiro de Siqueira.
- N. 10, o mesmo.
- N. 14, Antonio Francisco da Silva Nunes.
- N. 36, João Antonio Victoria.
- N. 38, Prudente Francisco e outros.
- N. 40, o mesmo.
- N. 42, o mesmo.
- N. 44, Carlota Maria dos Reis Moreira.
- N. 46, a mesma.
- N. 50, Laura e João Antonio Victoria.
- N. 58, José Ribeiro de Souza Marques o outro.
- N. 60, Santos & Teixeira.
- N. 66, Francisco Teixeira da Motta.
- N. 68, idem.
- N. 74, José Joaquim Dantas.
- N. 82, Antonio Pereira Villar.

N. 84, Joaquim Pereira Cardoso de Oliveira.
 N. 92, Bernardo Pereira de Oliveira Bastos.
 N. 93, Maria Ascensão Freitas da Cunha.
 N. 102, Antonio Ferreira da Cunha.
 N. 110, Joaquim Sampaio Guimarães.
 N. 116, João da Silva Patricio e outro.
 N. 126, João José de Sá.
 N. 130, João Carlos Gring e outro.
 N. 134, Eulalia Adelaide da Fonseca.
 N. 140, José Ferreira da Silva Mendes.
 N. 144, José Joaquim Rodrigues.
 N. 148, Antonio Manoel de Menezes.
 N. 150, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes.
 N. 170, Paulina Maria Farani.
 N. 172, Antonio José Rodrigues Braga.
 N. 174, idem.
 N. 176, Dr. João Franklin de Alencar Lima.
 N. 182, José Cabral Guedes.
 N. 184, idem.
 N. 190, Antonio Machado Ferreira.
 N. 198, idem.
 N. 200, idem.
 Rua Senador Euzébio :
 N. 27, João Larrieu.
 N. 33, Attilio Bosselli.
 N. 37, Dr. André Cordeiro de Araujo Lima.
 N. 39, o mesmo.
 N. 41, o mesmo.
 N. 49, Pedro Duarte Guimarães e outro.
 N. 51, Visconde de Azevedo Ferreira.
 N. 53, Amelia Francisca Netto.
 N. 55, José Caetano Machado.
 N. 65, Pedro Bonifácio Gomes Ferreira.
 N. 67, o mesmo.
 N. 77, Francisco Soares de Castro.
 N. 87, Antonio Marcelino Fragoso.
 N. 97, Francisco Manoel da Silva.
 N. 105, Emília da Gloria Dutra.
 N. 109, Manoel Candido Pinto de Azevedo.
 N. 111, o mesmo.
 N. 117, Antonio do Rego Lima.
 N. 119, Maria Henriqueta da Silva.
 N. 121, Joaquim Ferreira da Silva.
 N. 4, José Maria Teixeira.
 N. 8, o mesmo.
 N. 10, o mesmo.
 N. 12, o mesmo.
 N. 22, Viscondessa do Cruzeiro.
 N. 37, Adelina Petronilha Netto.
 N. 36, Joaquim Braz da Cunha.
 N. 41, Albino Duarte Pinto e outro.
 N. 48, Joaquim Pereira Cardoso de Oliveira.
 N. 58, Francisco Peixoto de Abreu Lima e outro.
 N. 60, Thereza Augusta Duarte Belfort.
 N. 62, João Victor Lomba e outro.
 N. 66, Joaquim Pereira Cardoso de Oliveira.
 N. 74, Maria José de Azevedo Marques.
 N. 78, Joaquim Manoel Pereira da Cruz.
 N. 80, Serafim Pereira da Silva.
 N. 94, Manoel Macedo Pereira.
 N. 112, Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos.
 N. 120, João José Ferreira.
 N. 126, João Machado da Costa.
 N. 138, Serafim Pereira da Silva.
 N. 142, Albino da Silva Camillo.
 N. 144, Serafim Pereira da Silva.
 N. 146, Francisco Borges Linhares.
 N. 148, João Machado da Costa.
 N. 152, o mesmo.
 N. 156, o mesmo.
 N. 168, João Rodrigues Martins.
 N. 180, Barão de Faria.
 N. 182, Thereza de Jesus Carneiro.
 N. 184, Antonio Coutinho Gomes Pereira.
 N. 186, Deolinda Thereza de Jesus Carneiro.
 N. 188, Maria Evangelista da Cunha Guimarães.
 N. 190, Barão de Faria.
 N. 198, Manoel José Fernandes de Macedo.
 N. 212, Barão de Faria.
 N. 224, José Pereira Cardoso Feveireiro.
 N. 226, o mesmo.
 N. 236, Antonio de Oliveira Fernandes.
 N. 240, o mesmo.
 N. 244, o mesmo.
 N. 246, o mesmo.
 N. 248, o mesmo.
 N. 250, o mesmo.
 N. 252, o mesmo.
 N. 254, o mesmo.
 N. 256, o mesmo.
 N. 258, Antonio de Oliveira Fernandes.
 N. 266, idem.

N. 270, idem.
 N. 276, idem.
 N. 278, José Pereira de Carvalho.
 N. 284, Francisco Teixeira da Motta.
 N. 302, Antonio Dias Ferreira.
 N. 322, J.uario de Souza Paes.
 N. 326, Serafim Francisco dos Santos.
 N. 337, Luiz Antonio José Gonçalves.
 N. 336, Eugenio Ferraz de Abreu.
 N. 344, Marianna Carlota Fortunata de Souza.
 N. 348, João Francisco da Silva Quetim.
 N. 358, José Alves Ribeiro Cirne e outros.
 N. 361, João Julio Norueira de Carvalho.
 N. 366, Julio Augusto dos Santos.
 Rua Visconde de Itaipua :
 N. 1, Manoel José de Magalhães Machado.
 N. 21, Catharina Maria Antunes de Almeida.
 N. 25, Maria Acidalia de Lima e outros.
 N. 27, Vicente Ferreira de Moraes.
 N. 33, Antonio Pinheiro dos Santos Bastos.
 N. 41, José Maria Velloso.
 N. 53, Manoel Moreira da Silva Villar.
 N. 67, Mariano Portugal da Costa Passos.
 N. 69, Hermenegildo Fernandes de Oliveira Guimarães.
 N. 71, Marianna Rosa Consoli.
 N. 77, Frederico Julio da Silva Tranqueira.
 N. 79, Antonio Moreira de Azevedo.
 N. 91, Miguel Dantas Gonçalves Pereira.
 N. 101, Francisco Antonio Ennes Salgueiro.
 N. 103, Marcolino Francisco Rosa.
 N. 111, Mariana Portugal da Costa Passos.
 N. 113, a mesma.
 N. 125, Maria Ferreira de Oliveira Guimarães.
 N. 127, Francisco Ferreira da Costa Ribeiro.
 N. 129, Alexandre Pereira da Costa.
 N. 133, Matheus Alves de Souza.
 N. 155, Manoel Borges da Silva Netto.
 N. 165, Manoel Lourenço Ferreira.
 Ns. 169 e 171, Maria Isabel Ferreira de Sá Lobo.
 Ns. 173 e 175, Faustino José da Cunha.
 N. 177, Sebastião, menor.
 N. 179, Dr. Manoel Honorato Peixoto de Azevedo e outros.
 N. 185, José Antonio da Silva.
 N. 189, José Pereira de Carvalho.
 N. 203, Domingos da Costa Peixoto.
 N. 205, João Espinola da Veiga.
 N. 207, José Bittencourt Amarante Cabral.
 Ns. 211 e 213, Alberto Abreu Guimarães.
 N. 217, José Ribeiro.
 N. 229, Barão de Faria.
 N. 231, o mesmo.
 N. 241, Commendador José Augusto Laranja.
 N. 243, José Ignacio Garcia.
 N. 255, Antonio Joaquim de Sá Couto e outros.
 N. 257, Narciso Ferreira Carneiro.
 N. 261 A, João Gonçalves Ribeiro.
 N. 271, Randolpho e outros.
 Ns. 289 a 297, Maria José da Cruz Coelho Soares.
 Ns. 317 a 321, Manoel Martins da Fonseca.
 N. 325, Antonio José Gomes.
 N. 335, Antonio Bandeira Trajano.
 N. 335 A, Jeronymo Corrêa Rosa.
 N. 341, Francisco da Silva Guimarães.
 N. 343 a 345, Antonio Torquato Martins Ribeiro.
 N. 347, Maria Ascensão Freitas da Cunha.
 N. 349, Joaquim Braz da Cunha.
 N. 351, Oscar e Marietta (menores).
 Ns. 363 e 365, Thereza Ferreira Marques.
 N. 367, José Leal Nunes.
 Ns. 371 e 373, Francisco Paula de Oliveira Motta.
 N. 375, Domingos Lopes Braga.
 N. 377, João Munol Golbino.
 N. 379, David Moreira Rego.
 N. 2, Lino da Silva Reis.
 N. 4, Manoel José de Azevedo.
 N. 14, José Carlos da Costa Berros.
 N. 24, Maria, menor.
 N. 28, Marianna da Costa Barros Neves.
 N. 32, Fernando Augusto da Rocha.
 N. 34, Joaquim Gomes Torres.
 N. 36, Antonio Ribeiro Chaves.
 N. 38, Virgilio da Costa Cabral.
 N. 46, Dr. André Cordeiro de Araujo Lima.
 N. 48, Domingos José Gomes Brandão Junior.
 N. 58, Justino José Luiz de Souza.

N. 62, Francisco Alves Rollo.
 N. 76, Frederico Augusto Schimidt.
 N. 94, José Dias Pinhos.
 N. 108, Manoel Marques de Oliveira.
 N. 124, Domingos Joaquim Bernardes.
 Rua Marquez de Pombal:
 N. 3, Antonio Barcellos Barbosa.
 N. 9, Christiano Benedicto Ottoni.
 N. 11, João Lourenço Barcellos.
 N. 21, José Teixeira de Almeida e outros.
 N. 25, José Teixeira de Almeida e outros.
 N. 31, Thomaz da Silva Soares e outros.
 N. 39, Manoel Gomes da Costa Figueiredo,
 N. 2, Mello e Dias.
 N. 6, Maria Julia Lousada Teixeira.
 N. 22, Lauriano Pereira de Castro Brito.
 N. 64, Francisco de Oliveira Ramalho.
 Rua do Ferreira:
 N. 19, Joaquim José Ferreira.
 N. 25, Joaquim José de Magalhães.
 N. 27, Manoel Moreira da Silva.
 N. 29, José Barbosa.
 Sem numero, Antonio Martins Carmaneira.
 Travessa de D. Elisa :
 Ns. 3 e 5, Manoel Rodrigues Pereira.
 Ns. 13 e 15, Manoel Bittencourt Amarante.
 N. 17, Christovão Coelho de Araujo.
 N. 19, Rosa da Silva.
 N. 21, Domingos José Nogueira Vizella.
 N. 27, Serafim Francisco dos Santos.
 Ns. 31 e 33, José Francisco Soares.
 N. 37, Ignez Carlota da Fonseca Moraes.
 N. 6, Antonio Barcellos Barboza.
 N. 14, José Pereira de Carvalho.
 Ns. 20 e 22, José Pereira de Carvalho.
 N. 30, Anna Emília de Souza.
 Travessa das Saudades :
 Ns. 1 e 3, Sebastião Rodrigues de Rezende.
 N. 11, Antonio Barrozo Fernandes.
 Ns. 17, 19 e 21, José Ribeiro da Silva.
 Ns. 25 e 27, Honorato Rebello Botelho de Magalhães.
 N. 4, Francisco da Silva Carvalho.
 N. 14, Antonio Domingos Vaz.
 N. 18, Maria, e outros.
 N. 20, Emilio Kolim.
 N. 22, Manoel da Silveira Fontes.
 N. 24, Marianna Amelia Ferreira.
 N. 30, Bernardino Pinto da Silva.
 Travessa D. Castorina Pires :
 Ns. 5, 7, 9 e 11, Antonio Ribeiro da Cunha.
 N. 45, Manoel Francisco dos Santos Deveza.
 Ns. 4, 6, 8 e 10, Manoel Gonçalves de Mucedo.
 N. 16, Antonio José Ferreira.
 N. 20, Joaquim José Leite.
 N. 34, Julio, menor.
 Capital Federal, 6 de agosto de 1895. — L. Alves Bastos, encarregado do lançamento.

Commissão Municipal

ALISTAMENTO DE 1895

SEGUNDO DISTRITO ELEITORAL

(Continuação)

Distrito de S. José

1º distrito

João Damiane.
 Ernesto Damiane.
 Tertuliano Pereira Alves.
 Estevão José Gomes Braga.
 Capitulino Alves Telles.
 Theotônio de Barros Carvalho.
 Marinho Brum.
 Julio Antonio da Oliveira.
 José da Paixão.
 José de Barros Carvalho.
 Manoel Moreira.
 Carlos Corrêa.
 Antonio Martins Coelho.
 Ventura Moreira dos Santos.
 Antonio Ramalho Loureiro.
 Joaquim Ferreira Mendes.
 Ernesto Antonio Jeronymo.
 Fernando Pinto Corrêa.
 José Miguel de Azevedo.
 Juvenal José da Silva.
 Manoel Paixão de Oliveira.
 João Rodrigues dos Santos.
 Joaquim Ferreira de Magalhães.
 Francisco Procopio do Nascimento.
 Manoel Larangeira Lopes.
 Agostinho dos Santos Vieira.

Norberto Pinto.
 Manoel Antonio dos Passos.
 Antonio Alves Arcias.
 Manoel Henrique Ferreira de Menezes.
 Antonio Ramos Senros.
 Manoel Thomaz de Aquino Junior.
 Felizardo Barata Ribeiro.
 José Raposo.
 Eduardo Castro.
 Angelo Custodio do Imperio.
 Julio Vieira Brandão.
 Manoel da Costa Nogueira.
 Antonio Arnaldo Loureiro.
 Diogo Charrier Sampaio.
 Julio Bueno Horta Barbosa.
 Eduardo Campos Lariosa.
 Francisco Pelengrino.
 Edelbrando Emelgido dos Santos.
 Gastão Alfredo do Barros.
 Ludugério Dantas.
 Lino Cardoso de Assis.
 Albino Alves Dias Junior.
 Benjamin José dos Santos.
 Alfredo Ferreira Vianna.
 Viriato José Nunes.
 Maninho de Castro.
 Gabriel Martins dos Santos Vianna.
 Manoel Joaquim Guerra.
 Antonio Victor David (Dr.).
 Thomaz Francisco de Jesus.
 Simão Nunes da Costa.
 José Rodrigues.
 Antonio Loureiro.
 Emelio Delfim.
 Anísio de Moraes Saboia.
 Manoel Pinto Barbosa.
 José Tavares dos Santos.
 Manoel Barros de Abreu.
 Phelipe Santiago Maciel.
 Eles Julião dos Santos.
 Oscar Pereira Leygery.
 Octavio Pereira Leygery.
 Manoel Pinto Barbosa.
 Antenor Calval Ponce Leão.
 Belmiro Francisco de Oliveira.
 Raul Augusto da Costa (alferes).
 Henrique Loureiro.
 Benedicto Rodrigues Piauhly.
 Eurico Augusto Penna Filho.
 João José de Vasconcellos.
 Manoel de Souza Pinheiro Sobrinho.
 Leopoldo Loureiro.
 Thimoteo Pires de Mello.
 Antonio Americo da Silva.
 Arthur Leitão Bandeira.
 Joaquim Ferreira Leite.
 Romão Antonio Moreira.
 Joaquim Luiz Alves.
 Januario de Magalhães Castro.
 Francisco Pires da Rocha Fagundes.
 Alfredo Pinto Santiago.
 João Luiz Alves.
 Florencio José Gomes.
 Horacio Novella da Silva.
 Alfredo Pedro Theodoro.
 José Marcellino Barreto.
 Francisco Vidal.
 Joaquim João de Carvalho.
 José Joaquim Barbosa.
 Antonio Felix da Silva.
 Severino Candido de Carvalho.
 Arthur Netto do Espirito Santo.
 Cypriano das Neves.
 Manoel Rumeiro Linhares.
 Leopoldo Alves Ferreira.
 Antonio José Mauricio.
 Silvestre Antonio de Souza.
 Alfredo José de Magalhães.
 Alfredo Gomes Filho.
 Elias Antonio Braz.
 João Francisco dos Santos.
 José Joaquim Lucena (alferes).
 Antonio Gonçalves Rouzerio.
 Sebastião Ribeiro Fontes.
 José Gomes Figueira.
 Henrique Marques da Silva.
 José Alfredo Marques da Silva.
 Francisco Marques da Silva.
 Carlos Augusto Marques da Silva.
 José Marques de Oliveira.
 Antonio Irineu da Fonseca Junior.
 José Fernandes Machado.
 Antonio Alves de Mattos.
 Arthur Soares da Rocha.

Jorge Eduardo Cubby.
 José Floriano dos Santos.
 Manoel José de Moeira.
 Adelino Antonio de Castro.
 Eduardo Luiz Favilla.
 Sebastião Augusto Pinheiro.
 Antonio Joaquim Mendes da Silva.
 Raymundo da Fonseca.
 Jayme do Espirito Santo.
 Joaquim de Oliveira.
 Jeronymo Bocca Ferry.
 José de Almeida Dias.
 Arthur Antonio de Mattos.
 Sergio Augusto Ribeiro.
 Manoel Antonio dos Santos.
 Eduardo Alves de Araujo.
 Victor José de Albuquerque.
 João Marques da Silva.
 Flauzino José Bruno.
 Thomaz de Aquino.
 Arthur Pimentel.
 Jozino Francisco Bastos.
 Antonio Francisco de Siqueira.
 Brazilino Manoel da Silva.
 Firmino José Gonçalves.
 João José Bruno.
 Benvenuto José Pacheco.
 Fortunato João Soares.
 Humberto José Raymundo Alves.
 Manoel Alves da Cruz.
 Laurindo Ferreira de Souza.
 Clemente José Ferreira.
 Manoel Francisco de Oliveira.
 Antonio José da Gloria.
 Antonio Miranda de Azevedo.
 Arthur Branco de Almeida Gonzaga.
 Raul Phelipe Pitimant.
 José da Silva Leal.
 Constantino Pereira Dantas.
 João Evangelista Vargas.
 Francisco Gomes de Jesus.
 Francisco Leopoldo Dantas.
 Alfredo Amaro da Costa.
 Maximiano Pereira da Silva.
 João Rottas.
 Augusto Xavier de Oliveira.
 Eduardo Augusto Montandon.
 Alexandre de Sá.
 Domingos Gomes Couto.
 Francisco Batalha Ribeiro (padre).
 José Faustino da Cruz.
 Eduardo do Amaral Mello e Alvim.
 Roque da Fonseca Vidal.
 Candido Pereira da Silva.
 Procopio Dias da Cruz.
 João Martins de Araujo Maia.
 Antonio Francisco de Sá.
 José Felix de Almeida Cotta.
 Francisco Ferreira de Carvalho.
 José Estevão Corrêa.
 Joaquim Luiz da Silva.
 João Moreira de Campos.
 Domingos Sio.
 Francisco Loureiro de Magalhães.
 Antonio dos Santos Lima.
 Manoel da Conceição da Silva.
 Amare José da Silva.
 Joaquim Emilio Pereira.
 José da Silva Sobrinho.
 Raphael José da Silva Lima.
 Alfredo de Souza Pimentel.
 Antonio Ribeiro Salgado.
 Juvenio Felix Ferreira.
 Francisco Braz Augusto.
 Leoncio Manoel Bania.
 Antonio José da Silva Brandão (tenente-coronel).
 José Trotta de Brito.
 Manoel Ferreira Brandão.
 Antonio Francisco da Costa.
 Antonio Nogueira Fernandes.
 Afonso de Azevedo Moraes.
 João de Souza Siqueira.
 Candido Victorino da Silva.
 Tancredo Rodrigues da Silva.
 Peregrino Alves de Mendonça.
 Victorino Siqueira Campos.
 Eduardo Garcia.
 José da Cruz Theophilo.
 2º districto
 João Mauricio Parruta.
 Carlos José Ferreira.
 Antonio Machado Espindola Junior.

José Corrêa de Jesus.
 Alfredo Gonçalves da Silva Guimarães.
 Ricardo Catão Bezerra Cavalcanti.
 Leonel Gomes da Silva.
 Samuel Freire de Almeida (alferes).
 Alberto Freire da Silva.
 Alipio Cordeiro.
 Pedro Ribeiro Rangel.
 Luiz Gonçalves Montenegro.
 Manoel Soares Ribeiro.
 Alberto Ferreira de Mello Salgado.
 Alfredo Manoel Pereira.
 Joaquim do Carmo Monteiro.
 Antonio Lopes da Cunha.
 José Fraga Bastos.
 Gregorio Nunes da Fonseca.
 João Salermo da Silva Siqueira.
 João Pinto Cavalcante (alferes).
 Reinigio da Cunha Mendes Guimarães.
 José Gaspar Pinto.
 Albino Pinto Borges.
 Joaquim Gaspar Pinto.
 Matheus Pereira da Silva.
 Manoel Martins de Oliveira e Silva.
 Manoel Ferreira dos Santos.
 Antonio José de Lima.
 Noberto da Silva Leal.
 Frederico Affonso de Lacerda.
 Luiz Augusto Cardoso Braga.
 Duarte Alfredo Flores (Dr.).
 Marcellino Gomes de Avelar.
 José Cesario de Miranda Ribeiro (desembar-
 gador).
 Horacio Hermeto Bezerra Cavalcante (major).
 José Serafim de Sá.
 Antonio Gomes dos Santos.
 Antonio José Corrêa.
 Vendiano da Rocha Medrado Castello Branco
 (tenente).
 Alfredo Magno da Silva (alferes).
 Pedro Hygino da Silva Carvalho.
 Leopoldo Baptista Cabral.
 José Francisco da Silva Lacerda.
 Pedro da Silva Rabello.
 Cosme Manoel de Justo.
 Marinho Rosario Gomes.
 Ernesto Casseira.
 Adolpho Cassino.

(Continúa).

2º districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão major José Corrêa Dias Jacarés, agente da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, faço saber que o escriptorio da mencionada agencia, foi mudado da rua dos Araújos n. 1 para a rua do Barão de Mesquita n. 6.

Capital Federal, 6 de agosto de 1895.— O escriptorio, João Lino Gomes.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

1ª citação aos credores da massa fallida de Alvaro de Queiroz & Capillonch para, no prazo de cinco dias que lhes serão assignados em audiência deste juizo, allegarem o que quizerem sobre a concordata por abandono apresentada pelos fallidos, sob pena de lançamento.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, correndo por este juizo o cartorio do escriptorio que este subscreeve o processo da fallencia da firma Alvaro de Queiroz & Capillonch, foi pelos fallidos junta aos respectivos autos a proposta de concordata por abandono, convocados os credores para reunirem-se no dia 30 do proximo passado mez, a fim de dizerem sobre a referida proposta apresentada pelos fallidos; tendo os credores se reunido, votaram a favor da concordata neste acto mais de tres quartos do passivo exigidos pela lei. O juiz declarou acceta a concordata por abandono apresentada pelos fallidos e legalizada; e não havendo numero de credores para resolver

sobre a nomeação da administração da massa abandonada, ordenou o juiz que subissem os autos à sua conclusão para os fins de direito, sendo nelles proferido o seguinte despacho: — Assigne-se o prazo de cinco dias por editaes, afim de que os credores dissidentes venham com os seus embargos, feito o que, depois de lançados com ou sem o recurso, voltem para os ulteriores termos. Rio, 1 de agosto de 1895. — *Salvador Moniz*. — Em virtude do que se passou o presente edital de citação aos credores da massa fallida de Alvaro de Queiroz & Capillonch para, no prazo de cinco dias, que lhes serão assignados em audiencia deste juizo, allegarem o que quizerem sobre a concórdia por abandono apresentada pelos fallidos, sob pena de lançamento. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de agosto de 1895. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

11ª Pretoria

De intimação ao réo Roldão Carlos Ribeiro para no prazo de 20 dias vir a juizo assistir ao seu processo por offensas physicas.

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, que pelo presente, sob pena de revelia, fica intimado para no dia 26 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, na pretoria, á rua de S. Christovão n. 103, vir a juizo assistir aos termos do processo por offensas physicas em que a justiça é autora e elle réo, e acompanhar o sumario de culpa em todos os seus tramites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de agosto de 1895. Eu, José Cyrillo Cartex, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira*.

12ª Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio sito á rua da Imperatriz n. 142, pertencente ao inventario da finada D. Lizarda Rodozinda dos Passos Rodrigues.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz de direito e pretor da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação virem, que no dia 27 do corrente mez e anno, logo depois de finda a audiencia desse dia, o official de justiça deste juizo que servir de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser vendida a quem mais der e maior lance offerecer o predio seguinte: Predio de sobrado á rua da Imperatriz n. 142, mede de frente 10^m, 10 e de fundos inclusive o puxado 28^m, 50 e de quintal 26 metros, tolo murado de pedra e cal, e tijolos, cultivado em parte; o terreno do quintal tem de largura nos fundos oito metros; a construção do predio é de pedra e cal, tem nas lojas quatro portas, e no sobrado quatro janellas de grades de ferro, saccadas, portas das de cantaria, suas divisões internas são parte de tijolos e parte de estuque, a loja é aberta em um grande armazem na frente e commodos de moradia nos fundos, o sobrado é dividido em duas salas, gabinete, seis quartos, despensa e cozinha; tudo forrado e assoalhado. Tem um sotão dividido em quatro commodos, com tres janellas para os fundos, está precisando de obras de reparos e pinturas; e vae á praça pela offerta de 35:000\$, cujo sobrado do mencionado predio acha-se sujeito a um contracto de arrendamento por sete annos que terminará em 30 de junho de 1901. Este predio será vendido em

praça a requerimento do inventariante Marcos Rodolpho Rodrigues Baptista, de accordo com os herdeiros e mais interessados legaes. E para constar se lavrou o presente e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma do estylo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 1 de agosto de 1895. Eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, o escrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

12ª Pretoria

Com o prazo de 20 dias para a citação do réo. ausente

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz de direito e 12ª pretor do Districto Federal, etc.

Faz saber que correm por esse juizo, cartorio do escrivão Lima Torres, que esse subscrive, uns autos crimes, em que é a justiça auctora e réo Manoel da Silva, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e lhe foi expedido mandado de intimação, e sendo pelo official de justiça certificado que o mesmo réo se acha em logar incerto e não sabido, pelo que, sendo os autos conclusos, proferiu o despacho seguinte: «Na forma do officio do Dr. adjunto, passe edital citando o réo. Rio, 29 de julho de 1895. — *Gama e Souza*.» Em virtude do que passei o presente com o prazo de 20 dias, pelo qual chamo, cito e requeiro o dito réo Manoel da Silva para, no dia 28 de agosto do corrente anno, ás 12 horas, á rua Goyaz n. 28, sob pena de revelia, na forma do art. 62 B do referido decreto. Dado e passado na 12ª Pretoria, em 5 de agosto de 1895. E eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, o escrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

PARTE COMMERCIAL

Casa Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/o	à vista
Sobre Londres.....	10 17/32	10 3/8
» Pariz.....	905	921
Hamburgo...	1.118	1.141
Italia.....	—	884
» Portugal....	—	414
» Nova York..	—	4.800

CURSO OFFICIAL DE RENDAS PUBLICAS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do emprestimo nacional de 1895, port. e nom.....	950\$000
Ditas geraes miudas de 5 %.....	970\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %.....	968\$000
Ditas convert. miudas, de 4 %.....	1:253\$000

Bancos

Dito Constructor do Brazil...	16\$000
Banco da Lavoura e do Commercio, 50 %.....	70\$500
Dito idem, integ.....	151\$000
Dito da Republica do Brazil integ.....	157\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	500\$000
Dito Commercio.....	216\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	225\$000

Companhias

Comp. Construcções Civis.....	16\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	32\$500
Dita Industrial, Commercio de Papel Pintados.....	55\$000
Dita F. C. Jardim Botanico....	120\$000
Dita F. C. de S. Christovão....	152\$000
Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	20\$000

Debituras

Debs. da Cantareira e Viação Fluminense.....	57\$000
Ditos da Leopoldina, 200\$, 6 1/2 %.....	125\$000

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1895. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1895.....	2:330\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:450\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:450\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	950\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	950\$000
Ditas de 10 % idem de 1895....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.....	1:253\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %.....	1:250\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.....	968\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	970\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	1:000\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	500\$000
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	282\$500
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	560\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr. de 5 %.....	380\$000

Rio, 6 de agosto de 1895. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Banco União Agricola do Brazil de Credito Real

Tendo de ser vendidas em hasta publica 400 lettras hypothecarias n. 3.801 a 4.000 e 4.401 a 4.600, de 107\$ cada uma, de emissão deste banco, por despacho da Camara Commercial em autos de excussão de penhor promovida pelo Banco Territorial e Mercantil de Minas, em liquidação, contra R. J. Kinsman Benjamin, o abaixo assignado, presidente do Banco União Agricola do Brazil de Credito Real, declara que estas lettras são de propriedade do mesmo banco por havel-as resgatado.

Pelo que avisa seus interessadss que não façam a respeito dellas nenhuma transacção por ter de se propôr a competente acção da reivindicacão.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1895. — *Lucas A. R. Bhering*. (.

A Educadora ASSEMBLÉA ORDINARIA

Não se havendo effectuada a assembléa geral ordinaria convocada para o dia 31 do mez passado por falta de accionistas que representassem o quarto das accções, exigido por lei, convoca-a novamente para o dia 14 do corrente, para os mesmos fins, ao meio dia, na sede da companhia (praça da Republica n. 24), devendo-se deliberar com qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem, de accordo com a legislação vigente.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1895 (.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE IMPRESSÃO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que até ao dia 13 de agosto proximo vindouro recebem-se, neste estabelecimento, propostas em carta fechada, que serão abertas no dia 14, ao meio-dia, para a compra de uma machina de impressão typographica do fabricante Alauzet, de um cylindro, formato A, com todas as pertanças, a qual poderá ser examinada na respectiva officina, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção Central, 29 de julho de 1895. — *O chefe, A. Ribeiro Ferreira*. (.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria deste estabelecimento, as seguintes obras ultimamente publicadas:

Tarifa das alfandegas, reimpressão.	5\$000
Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas.....	6\$000
Collecção de leis de 1892.....	12\$000
» » » 1893.....	8\$500
» » Decisões de 1891.....	4\$500
Additamento ás Decisões do Governo Provisorio.....	1\$500

Rio de Janeiro — *Imprensa Nacional* — 1895.